Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone: (65) 3613-7595 / 7624
E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2021
MUNICÍPIO DE COLNIZA

PROCESSO N.º:	411957/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ:	04.213.687/0001-02
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	MILTON DE SOUZA AMORIM
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	COLNIZA
NÚMERO OS:	1757/2022
EQUIPE TÉCNICA:	MARGARITA MARTHA POMAR FERNANDEZ

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 1
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO 1
2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO 1
2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2016 A 2020 1
2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2016 A 2020 2
2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS 3
2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA 4
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO 4
3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município) 5
3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA 5
3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 5
3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 8
3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 9
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 13
4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA 13
4.1.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS 13
4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN 13
4.1.1.2. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELO BANCO DO BRASIL 14
4.1.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA 15
4.1.3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA 17
4.1.4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS 19
4.1.5. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS 20
4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA 22
4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA 22
4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19 24
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS 25
5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 25
5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) 26
5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) 26
5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 27
5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO) 28
5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA) 28
5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF) 29
5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO) 29
5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL 31
5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR 31
5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR 31
5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR 32
5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS 33

Data de processamento: 23/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE 33
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS 34
6.1. DÍVIDA PÚBLICA 34
6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE) 34
6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC) 35
6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP) 36
6.2. EDUCAÇÃO 36
6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 38
6.3. SAÚDE 41
6.4. DESPESAS COM PESSOAL 42
6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO 42
6.4.1.1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA 43
6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS 44
6.4.1.1.2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS 48
6.4.1.1.3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP 48
6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF 48
6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO 50
6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL 50
6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF 52
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS 54
7.1. RESULTADO PRIMÁRIO 54
7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS 55
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS 57
8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE 57
9. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO 58
10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 59
11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO 62
11.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO 62
11.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO 62
Anexo 1 - ORÇAMENTO 65
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária 65
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit 70
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito 72
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos) 75
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias 78
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento 79
Anexo 2 - RECEITA 82
Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita 82
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos) 83
Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL) 83
Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB) 84
Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos) 84
Quadro 2.6 - [AUXILIAR] - Totalização do FPM (Valores Líquidos) 85
Anexo 3 - DESPESA 86

Data de processamento: 23/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica 86
Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo 87
Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução 89
Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 91
Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – 2021 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS 91
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado 92
Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS 94
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS 98
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR 99
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados 99
Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra) 100
Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra) 102
Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra) 103
Quadro 5.5 - [AUXILIAR] - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS 104
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA 105
Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS 105
Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS 106
Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS 109
Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS 110
Quadro 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS 111
Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001) 111
Anexo 7 - EDUCAÇÃO 113
Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF) 113
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12 113
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF) 114
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 116
Quadro 7.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções 117
Quadro 7.6 - Receita do Fundeb 118
Quadro 7.7 - Despesa do Fundeb 119
Quadro 7.8 - Indicadores do Fundeb 120
Anexo 8 - SAÚDE 121
Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde 121
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12 121
Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF) 122
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde 124
Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções 125
Anexo 9 - PESSOAL 126
Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF) 126
Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF) 126
Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN 127

Data de processamento: 23/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado 128
Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL 130
Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF) 130
Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF) 130
Anexo 11 - METAS FISCAIS 132
Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal 132
Anexo 12 - COVID 133
Quadro 12.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19 133
Quadro 12.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19 133
Quadro 12.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros 135
Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19 135
Anexo 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A 136
Quadro 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF 136
APÊNDICE - A - LDO_ANEXO II_METAS FISCAIS 137
APÊNDICE - B - LEI 663-2016_ REESTRUTURA RPPS 141
APÊNDICE - C - RPPS_ LEI 707-2017 195
APÊNDICE - D - RPPS_ LEI 774-2018 201
APÊNDICE - E - RPPS_ LEI 863-2020 204
APÊNDICE - F - PARECER DO C.I._CONTAS DE GOVERNO-2021 210
APÊNDICE - G - DECLARAÇÃO VERACIDADE RPPS_DEZ-2021 223
APÊNDICE - H - APLIC_CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS 236
APÊNDICE - I - CADPREV_ PARCELAMENTOS 242
APÊNDICE - J - CADPREV_CRP 981080-207389 252
APÊNDICE - K - DESPESA DE PESSOAL INCLUIDA 254
APÊNDICE - L - IMPLEMENTAÇÃO DETERMINAÇ-RECOMENDAÇÕES 284

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal do Município de COLNIZA - exercício financeiro de 2021 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 03/2020.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

.

2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	26/11/1998
Área Geográfica	27.946.126
Distância Rodoviária do Município à Capital	1.066 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2021	41.117

Fonte: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt

2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2016 A 2020

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Exercício 2016	Favorável
Exercício 2017	Favorável
Exercício 2018	Contrário
Exercício 2019	Favorável
Exercício 2020	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

Ressalta-se que está disposta no Tópico 10 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2019 e 2020.

2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2016 A 2020

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2021) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.

2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.

3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.

5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.

b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.

d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de COLNIZA :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2016	0,15	0,40	1,00	0,44	0,70	1,00	0,57	79
2017	0,15	0,22	1,00	0,36	0,96	1,00	0,54	75
2018	0,21	0,06	1,00	0,25	0,66	0,74	0,44	113
2019	0,24	0,58	1,00	0,45	0,66	0,70	0,59	70
2020	0,29	0,88	1,00	0,40	0,77	1,00	0,69	38

Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGFM TCE/MT

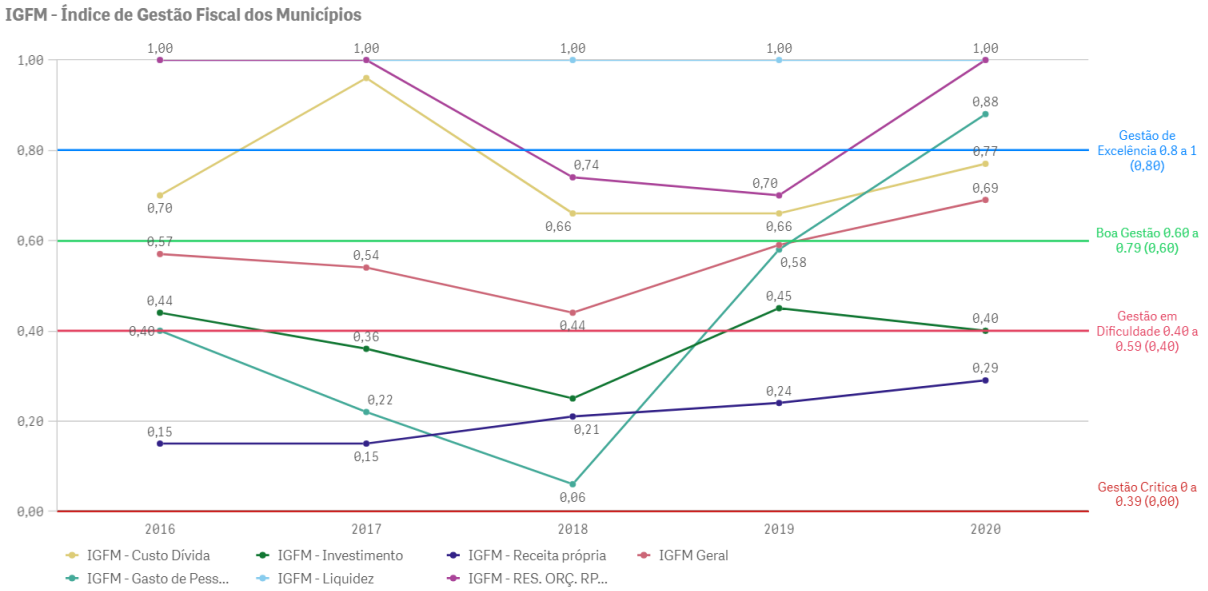

2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2021 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	SANDRA GUGEL	01/01/2021 a 31/12/2021
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	MILTON DE SOUZA AMORIM	01/01/2021 a 31/12/2021
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	ELAINE SOUZA DOS SANTOS	01/01/2021 a 31/12/2021

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	OSEIA PEREIRA GUEDES	01/01/2021 a 31/12/2021
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	ALEXANDRE LIMA LOPES	01/01/2021 a 31/12/2021
CAMARA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	VILMAR ALVES NUNES	01/01/2021 a 31/12/2021

Sistema Control-P

2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE COLNIZA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para viger no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de COLNIZA para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº 741 de 22 de dezembro de 2017, o qual foi protocolado sob o nº 377457/2017, no TCE-MT.

Em 2021 , segundo dados do Sistema Aplic, o PPA não foi alterado.

3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de COLNIZA para o exercício de 2021 , foi instituída pela Lei Municipal n° 880, de 01/07/2020, a qual foi protocolada sob o n° 275743/2020 no TCE-MT.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que *a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de*

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, *segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias* (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2021, Secretaria do Tesouro Nacional – 11ª Edição, pág. 257).

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal: Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º , da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário não foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF). FB13.

Dispositivo Normativo:
Art. 4º, §1º da LRF

1.1) *Não definição de Metas Anuais na LDO, conforme determina a LC 101/2000_LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal, instituídos na CF/88 e LRF (§1º/Art. 4º da LRF, inciso II/Art. 5º da Lei 10.028/2000, Arts. 165 a 167 da CF) Consultado o Sistema APLIC deste Tribunal, foi constatado que foi apresentado um anexo denominado "Anexo de Metas Fiscais", todavia, contendo apenas alguns conceitos sobre a metodologia do MDF/STN a ser usada para a sua apuração, porém, sem constar as verdadeiras metas financeiras (valores monetários) dos resultados primário e nominal para o exercício de 2021, conforme demonstra-se no Apêndice A.* - **FB13**

ANEXO II DA LDO_ ANEXO DE METAS FISCAIS

2) A LDO não estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF). FB13.

Dispositivo Normativo:
Art. 4º, I, b e art. 9º da LRF

2.1) *A Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Colniza não apresenta de maneira concreta (1)os critérios e (2)a forma a serem efetivadas caso essa limitação fique impositiva, não tendo sido observado dessa forma, o cumprimento da lei (alínea "b"/inciso I do Art. 4º e Art. 9° da LRF).* - **FB13**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021, embora cita no seu artigo art. 32, de maneira generalizada a “limitação de empenhos” caso as receitas não comportem o cumprimento das metas (metas estas que tampouco estabeleceu), todavia, esta não apresenta de maneira concreta (1)os critérios e (2)a forma a serem efetivadas caso essa limitação fique impositiva, não tendo sido observado dessa forma, o cumprimento da lei (alínea “b”/inciso I do Art. 4º e Art. 9° da LRF).

3) Conforme informação técnica deste TCE, foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. Em consulta efetuada ao Portal Transparência, foi constatado que o convite à população para participação da audiência também foi divulgado somente no Portal Transparência da Câmara Municipal (https://www.colniza.mt.leg.br/institucional/noticias/convite-audiencia-publica-ldo), e não da Prefeitura. Foi verificado que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 25/06/2020, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

4) Não houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. DB08.

Dispositivo Normativo:
Art. 37, CF e art. 48, LRF

4.1) *Conforme Informação Técnica deste TCE (Processo 275743/2020), em consulta aos meios Oficiais de Publicação verificou-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Edição do dia 02 de julho 2020, e disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (art. 48, LRF/00), todavia, sem os Anexos obrigatórios que a integram. A publicação contempla apenas o texto da lei. -* **DB08**

.

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.
A LDO apresenta os seguintes riscos na Anexo mencionado:
DEMAIS RISCOS FISCAIS:

- Frustração de Arrecadação - R$150.000,00
- Outros Riscos Fiscais - R$ 100.000,00

O anexo de riscos fiscais informa que serão tomadas as seguintes providências, caso se concretizem os riscos fiscais:

- Utilizar a Reserva Contingência - R$ 250.000

6) Consta da LDO o percentual de 1% da receita corrente líquida para a Reserva de Contingência, conforme art 23 da Lei 880/2020:

Art. 23/Lei 880/2020. A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente a no mínimo 1,0 % (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores.
§ Único - Caso não se concretize os riscos fiscais até o dia 30 de novembro de 2021, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de COLNIZA para o exercício de 2021 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 892, de 18/12/2020, a qual foi protocolada sob o n° 167/2021 no TCE-MT.

A LOA/2021 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R$ 76.380.350,00 (Setenta e seis milhões, trezentos oitenta mil e trezentos cinquenta reais), conforme seus art 1° e 2°, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R$ 51.211.631,70 (cinquenta e um milhões duzentos e onze mil seiscentos trinta e um reais com setenta centavos);
- Orçamento da Seguridade Social: R$ 25.169.018,30 (vinte e cinco milhões cento e sessenta e nove mil e dezoito reais com trinta centavos);
- Orçamento de Investimento: R$ 7.696.017,83 (Sete milhões seiscentos noventa e seis mil e dezessete reais com oitenta e três centavos).

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5° da CF).

2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.
Consultado o Sistema APLIC, foi constatada a publicação de convite à população para participar da discução e elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2021. evento realizado em 14/09/2020, nas dependências de uma Unidade Escolar (Creche Raio de Sol). Não tendo sido realizada nas dependencias da Câmara devido às medidas de segurança por causa da pandemia da COVID. Este Documento também se encontra anexado nas fls. 132 a 137/TC do Doc. Dig. 21/2021 do Processo 167/2021 que trata da Lei Orçamentária Anual_LOA para o exercício 2021 do Município de Colniza.

3) Não houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. DB08.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Dispositivo Normativo:
Art. 37, CF e art. 48, LRF

3.1) *1.1. Não houve publicação em meios oficiais da Lei 892/2020 que trata da LOA/2021. No seu lugar, foi anexada só a publicação da Lei 880/2020 que trata da Lei de Diretrizes para o exercício de 2021. De igual maneira, não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura, portanto, não houve ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos (art. 37, Constituição Federal, Art. 48 da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal)_DB-08* - **DB08**

Quanto à "**Publicação**" da Lei 892/2020_LOA/2021, o Documento Externo que encaminhou a esta Corte, a Lei Orçamentária Anual_LOA (Doc. Dig. 21/2021 do Processo 167/2021), esta só traz a publicação da Lei 880/2020 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias_LDO. De igual maneira, consultado o Sistema APLIC, foi constatado que entre os documentos apresentados na "Prestação de Contas da LOA/2021", também foi anexada só a publicação da Lei 880/2020 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias_LDO, razãoes pelas quais, pode se concluir que a LOA/2021 não foi publicada em meio oficial (Art. 37, CF/88). Quanto à "**ampla divulgação**" inclusive em meios eletrônicos, a Lei 892/2020 que dispõe sobre a LOA/2021, não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (Art. 48, LRF), conforme assim o comprova o APÊNDICE B deste Relatório_ **DB08**.

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

art. 165, §8º, CF/1988

3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal n° 892/2020 (LOA/2021) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:
Artigo 5°/Lei 892/2020 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo Io, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:
I - ate o limite de 25% (Vinte e Cinco por cento) da despesa fixada no Art. 3° desta lei, para os casos de **anulação** parcial ou total de dotações orçamentárias.
II- ate o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de creditos suplementares à conta de recursos provenientes de **superávit financeiro**;
III - conforme art. 6° da Portaria interministerial n° 163/2001 e Resolução de Consulta n° 15/2010 do TCE-MT, a discriminação da despesa quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.
IV - Fica autorizado alterações orçamentárias entre fontes de destinações (fontes de Recursos) de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no caput deste artigo;
V- Não onerarão o limite previsto Inciso "1", os creditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal e encargos, inativos e pensionistas, bem como, de amortização e encargos da dívida.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R$ 76.380.650,00	**R$ 37.758.938,38**	**R$ 1.975.500,00**	**R$ 250.000,00**	**R$ 0,00**	**R$ 12.873.463,14**	**R$ 103.491.625,24**	**35,49%**
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	49,43%	2,58%	0,32%	0,00%	16,85%	35,49%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

GRÁFICO 2 - CRÉDITOS ADICIONAIS

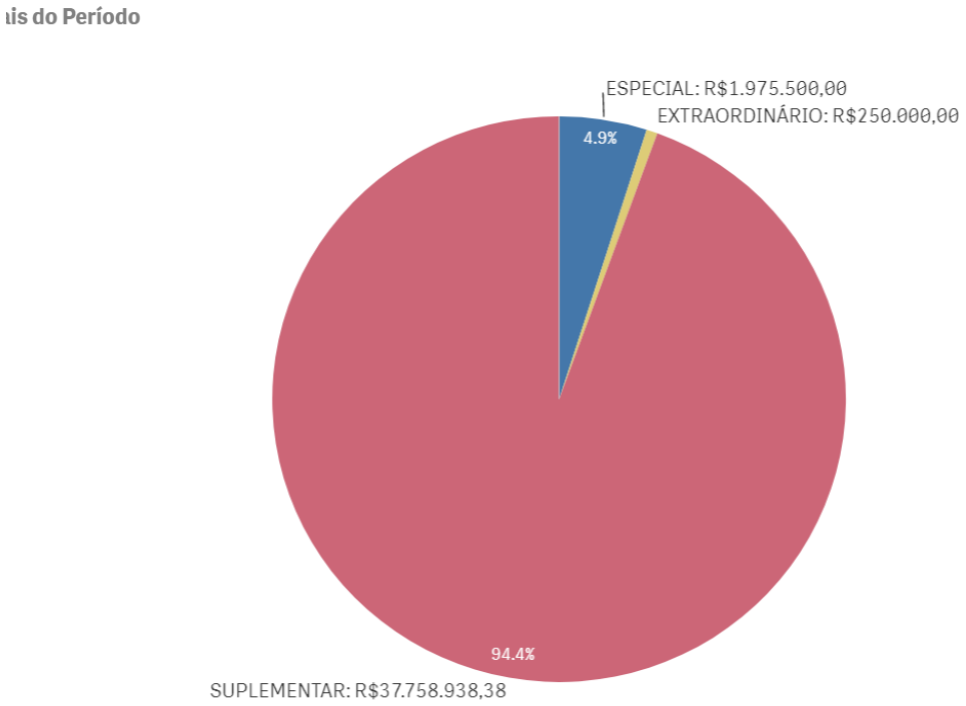

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (fls. 09-10/TC do Doc Dig. 110554/2022_ Processo 90166/2022), apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R$ 103.491.625,24 (cento e três milhões quatrocentos noventa e um mil seiscentos vinte e cinco reais com vinte e quatro centavos), igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

O valor do orçamento final das operações intraorçamentárias encontra-se no quadro "Créditos Adicionais por Unidade Orçamentária".

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

2021	**R$ 76.380.650,00**	**R$ 39.984.438,38**	**52,34%**

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2021 totalizaram 52,34% do Orçamento Inicial.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R$ 12.873.463,14
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R$ 18.911.535,26
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R$ 8.199.439,98
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	**R$ 39.984.438,38**

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

GRÁFICO 3: CRÉDITOS ADICIONAIS POR FONTE DE FINANCIAMENTO

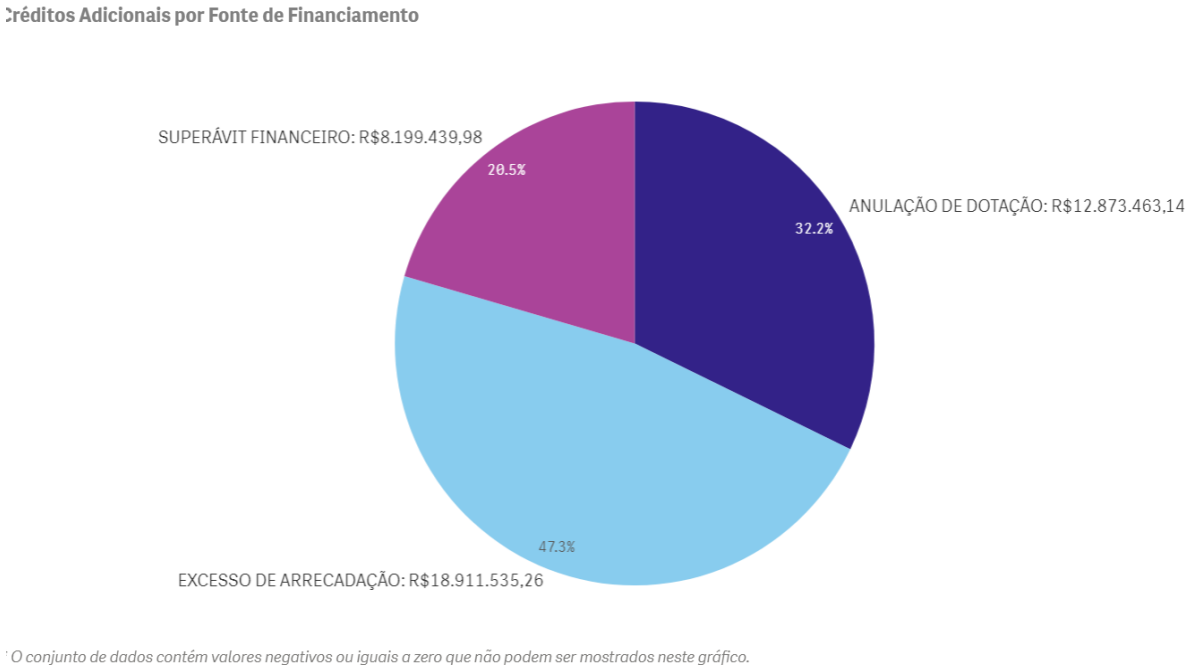

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue:

1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64)

3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.

4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7°, CF; art. 5°, LRF).

5) Os créditos adicionais extraordinários foram abertos por decreto do executivo e comunicados ao Poder Legislativo (art. 44, L. 4.320/64).
Foi abeto Crédito Extraordinário mediante o Decreto 040 de 17.03.21, com base na Lei 025 de 29.01.21.

6) Os créditos extraordinários foram abertos para atendimento de despesas imprevisíveis e/ou urgentes conforme preceitua o art.art.167, § 3º, da Constituição Federal e art. 41, III, da Lei nº 4.320/1964.
Houve abertura de Crédito Extraordinário no FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE_ Programa 10.305.0024.2058.0000 MANUT. DA VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA, em consequência da pandemia da COVID.

7) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:
.

7.1) *Abertura de 1.353.367,60 (Um milhão trezentos cinquenta e três mil trezentos sessenta e sete reais com sessenta centavos) de créditos adicionais, nas Fontes 01_Educação, e, 23_Saúde, com a indicação de fonte de recurso oriunda de excesso de arrecadação inexistente. - FB03* - **FB03**

Abertura de 1.353.367,60 (Um milhão trezentos cinquenta e três mil trezentos sessenta e sete reais com sessenta centavos) de créditos adicionais, nas Fontes 01_Educação, e, 23_Saúde, com a indicação de fonte de recurso oriunda de excesso de arrecadação inexistente. - **FB03**

1. Na Educação, os Decretos Nº 138 de 29/09/21 (no valor de R$ 407.500,00), Nº 160 de 29/10/21 (no valor de R$ 528.000,00), e Nº 162 de 03/11/21 (no valor de R$ 119.000,00) abriram Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação no valor total de R$ 1.054.500,00 (Um milhão cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), com recursos da "**Fonte 01_** Receitas de Impostos e deTransferência de Impostos_Educação", sendo que esta fonte, na realidade, se encontrava com Déficit de arrecadação.

1. Na Saúde, o Decreto Nº 121 de 02/09/21, abriu Crédito Adicional Suplementar por Excesso de A rrecadação no valor total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na "**Fonte 23_** Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse_Saúde", sendo que essa fonte só tinha arrecadado R$ 1.132,40 (Um mil cento e trinta e dois reais com quarenta centavos). Dessa forma, o valor remanescente de R$ 298.867,60 (duzentos noventa e oito mil oitocentos sessenta e sete reais com sessenta centavos), foi aberto sem existência efetiva de recursos.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

8) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).

9) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).

10) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

.

4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2021, o total da Receita prevista atualizada, após as deduções porém considerando a Receita Intraorçamentária, foi de R$ 95.501.977,26 (noventa e cinco milhões quinhentos e um mil novecentos setenta e sete reais com vinte e seis centavos), sendo arrecadado o montante R$ 109.358.310,28 (cento e nove milhões trezentos cinquenta e oito mil trezentos e dez mil reais com vinte e oito centavos), conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2_RECEITA deste Relatório.

4.1.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de 2021 , foram selecionadas as decorrentes de Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN

A STN disponibiliza no link http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1, consulta aos valores

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

repassados pela União aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R$ 23.530.865,59	R$ 23.530.865,54	R$ 0,05
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R$ 852.558,60	R$ 852.558,60	R$ 0,00
Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89)	R$ 142.068,43	R$ 142.068,43	R$ 0,00
Cota-Parte ITR	R$ 280.393,37	R$ 280.393,37	R$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R$ 43.950,46	R$ 43.950,46	R$ 0,00
IOF - Ouro	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
FUNDEB	R$ 24.029.970,40	R$ 24.033.637,61	-R$ 3.667,21
Cessão Onerosa	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 2.100.635,84	R$ 2.116.112,67	-R$ 15.476,83
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R$ 2.100.635,84	R$ 2.116.112,67	-R$ 15.476,83
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

Conforme demonstrado no quadro precedente, foram constatadas divergência de valores entre as informações enviadas no Sistema APLIC pelo Município de Colniza e o disponibilizado no site da STN referente (1)ao FUNDEB e (2)à Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais da União. Todavia, face ao fato deste último ser diferência “a maior”, se deduz tratarem-se de simples “classificações erradas de contabilização”, recomenda-se em consequência, maior atenção quanto à correta contabilização dessas receitas para que doravante, não sejam mais detectadas divergências entre os valores contabilizados e os informados pela Secretaria do Tesouro nacional_STN.

4.1.1.2. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELO BANCO DO BRASIL

O Banco do Brasil disponibiliza no link https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario.bbx, consulta aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como

Transferências Constitucionais	BANCO DO BRASIL (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

e Legais			
ICS - ICMS ESTADUAL	R$ 21.090.372,56	R$ 21.090.372,56	R$ 0,00
IPVA	R$ 1.480.672,99	R$ 1.480.672,99	R$ 0,00

Coluna A: Banco do Brasil - Consulta Beneficiário - Disponível em Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária

Conforme demonstrado no quadro precedente, não foram constatadas divergências de valores entre as informações enviadas no Sistema APLIC pelo Município de Colniza e o disponibilizado no site do Banco do Brasil.

4.1.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2017/2021, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	**R$ 68.399.763,92**	**R$ 69.401.583,73**	**R$ 79.557.245,75**	**R$ 100.968.978,52**	**R$ 113.111.279,37**
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R$ 2.428.267,38	R$ 3.859.893,21	R$ 5.037.911,14	R$ 7.918.640,98	R$ 10.962.856,00
Receita de Contribuição	R$ 1.647.190,79	R$ 2.230.117,72	R$ 2.719.343,52	R$ 3.013.948,82	R$ 2.986.308,26
Receita Patrimonial	R$ 3.678.044,59	R$ 209.253,33	R$ 185.330,89	R$ 898.829,48	R$ 1.056.386,08
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita de serviço	R$ 673.429,35	R$ 147.012,49	R$ 0,00	R$ 11.598,96	R$ 11.419,36
Transferências Correntes	R$ 59.252.540,08	R$ 62.470.317,48	R$ 69.280.501,29	R$ 88.388.136,49	R$ 98.041.404,64
Outras Receitas Correntes	R$ 720.291,73	R$ 484.989,50	R$ 2.334.158,91	R$ 737.823,79	R$ 52.905,03
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	**R$ 1.815.107,20**	**R$ 0,00**	**R$ 1.216.291,62**	**R$ 0,00**	**R$ 4.398.460,42**
Operações de crédito	R$ 1.815.107,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Alienação de bens	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Amortização de empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferências de capital	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.216.291,62	R$ 0,00	R$ 4.398.460,42
Outras receitas de capital	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	**R$ 70.214.871,12**	**R$ 69.401.583,73**	**R$ 80.773.537,37**	**R$ 100.968.978,52**	**R$ 117.509.739,79**
DEDUÇÕES	-R$ 5.999.516,26	-R$ 6.471.629,84	-R$ 7.095.948,48	-R$ 7.866.943,71	-R$ 11.045.333,15
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	**R$ 64.215.354,86**	**R$ 62.929.953,89**	**R$ 73.677.588,89**	**R$ 93.102.034,81**	**R$ 106.464.406,64**
Receita Corrente Intraorçamentária	R$ 1.690.739,70	R$ 2.911.193,76	R$ 3.236.804,73	R$ 3.472.278,59	R$ 2.893.903,64
Receita de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	**R$ 65.906.094,56**	**R$ 65.841.147,65**	**R$ 76.914.393,62**	**R$ 96.574.313,40**	**R$ 109.358.310,28**
Receita Tributária Própria	R$ 2.649.239,55	R$ 3.859.893,21	R$ 5.037.911,14	R$ 7.918.640,98	R$ 10.962.856,00
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	3,87%	5,56%	6,33%	7,84%	9,69%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	**6,66%**				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro precedente que a receita referente às TRANSFERENCIAS CORRENTES representaram em 2021 a maior fonte de recursos na composição da Receita Municipal, totalizando o valor de R$ 98.041.404,64 (noventa e oito milhões quarenta e um mil quatrocentos e quatro reais com sessenta e quatro centavos), valor que corresponde a 83,43% do total da receita orçamentária (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, exceto a intra, cujo montante foi de R$ 117.509.739,79 (cento e dezessete milhões quinhentos e nove mil setecentos trinta e nove reais com setenta e nove centavos).

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

GRÁFICO EVOLUÇÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

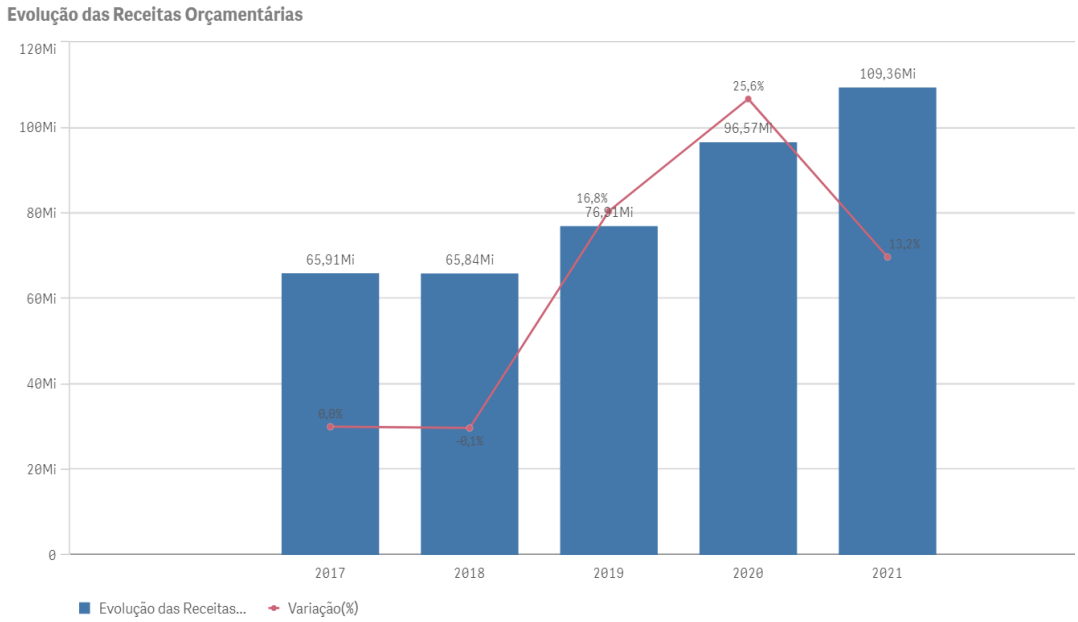

4.1.3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de 9,69% .

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2017 a 2021, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IPTU	R$ 115.838,78	R$ 253.084,19	R$ 397.616,81	R$ 561.953,65	R$ 831.840,07
IRRF	R$ 904.834,53	R$ 793.214,13	R$ 1.002.597,71	R$ 1.128.355,41	R$ 1.850.311,26
ISSQN	R$ 930.117,06	R$ 1.004.555,73	R$ 1.448.017,20	R$ 2.073.509,78	R$ 2.497.811,58
ITBI	R$ 132.781,99	R$ 518.282,39	R$ 386.123,11	R$ 2.070.764,73	R$ 2.512.428,86
TAXAS	R$ 340.000,70	R$ 815.320,89	R$ 989.542,48	R$ 1.291.953,85	R$ 1.386.774,51
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R$ 191.342,62	R$ 17.440,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R$ 27.562,99	R$ 176.106,54	R$ 64.998,83	R$ 59.507,83	R$ 87.126,61
DÍVIDA ATIVA	R$ 4.134,70	R$ 281.574,36	R$ 515.550,21	R$ 491.555,55	R$ 1.409.028,76
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R$ 2.626,18	R$ 314,48	R$ 233.464,79	R$ 241.040,18	R$ 387.534,35
TOTAL	**R$ 2.649.239,55**	**R$ 3.859.893,21**	**R$ 5.037.911,14**	**R$ 7.918.640,98**	R$ 10.962.856,00

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Conforme demonstrado no quadro precedente, a série histórica da Receita Própria no período de 2017 a 2021, revela

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

um crescimento significativo na arrecadação. Eis que o percentual de participação no total da receita do Município, saltou de 3,87% em 2017, para 9,69% em 2021, evidenciando implementação de boas políticas públicas na gestão da receita.

GRÁFICO 5: SÉRIE HISTÓRICA DA RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA POR TRIBUTO

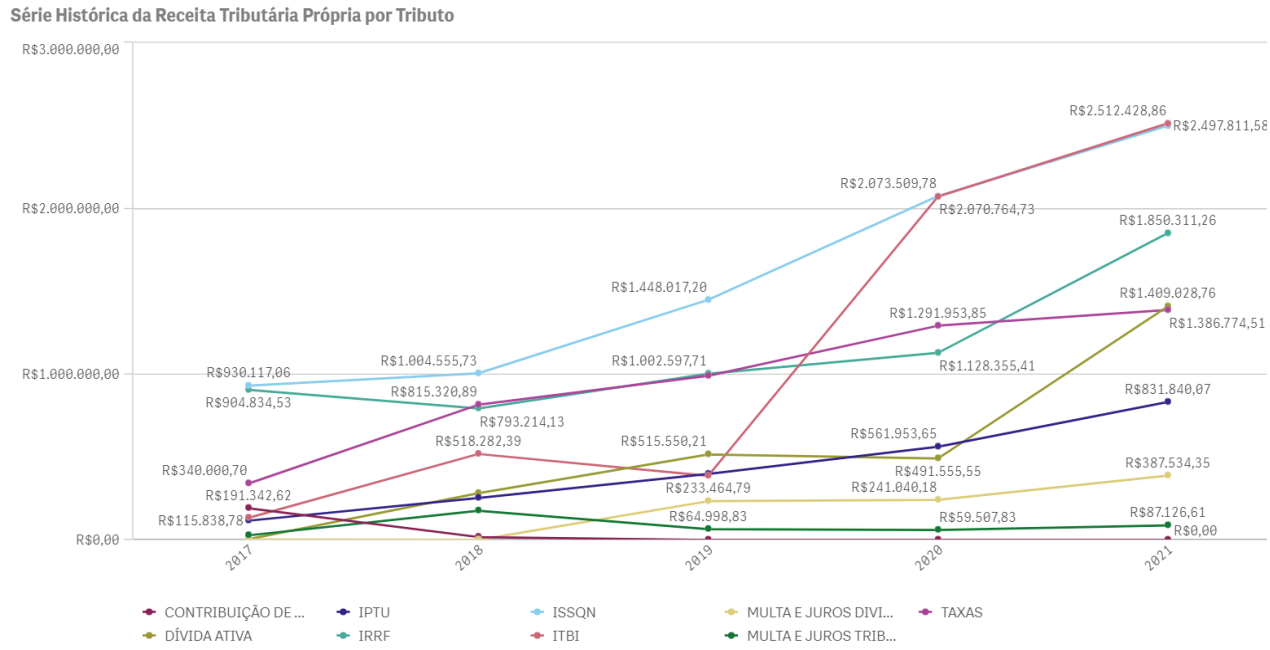

Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2021 :

GRÁFICO 6: COMPOSIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

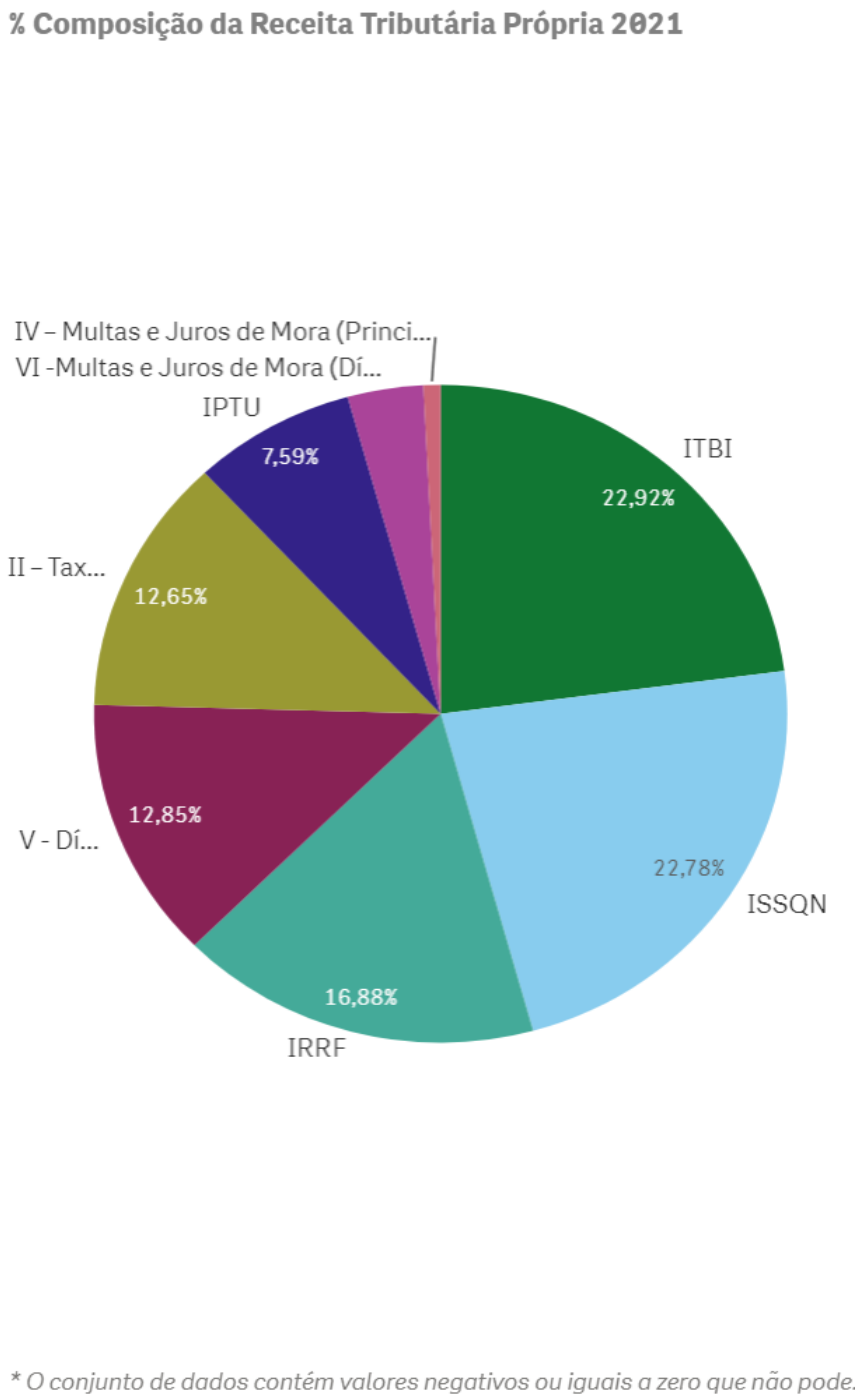

4.1.4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das **receitas próprias do município** em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R$ 117.509.739,79
Receita de Transferência Corrente (B)	R$ 98.041.404,64
Receitas Próprias do Município C = (A-B)	**R$ 19.468.335,15**
Índice de Participação de Receitas Próprias D = C/A	**16,56%**
Percentual de Dependência de Transferências E = (B/A)*100	**83,43%**

Receita Orçamentária Executada (exceto intra)" – Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Total Receita Bruta exceto intra Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Transferências Correntes.

A autonomia financeira de indica que, a cada R$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R$ 0,1657 centavos de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de 83,43% .

4.1.5. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

A Lei Complementar n° 173, de 27/05/2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC). De modo geral, esse programa tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

No que se refere ao auxílio financeiro, o art. 5° dessa lei, determinava que a União entregar, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

I - R$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:
a - R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e
b - R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:
a - R$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e
b - R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

Os critérios de rateio desses valores constam nos parágrafos 1º a 5º do art. 5º da LC nº 173/2020 e, de acordo com o §6º do art. 5º, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN é responsável para efetuar o cálculo das parcelas que caberiam a cada um dos entes federativos, sendo que os valores foram creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Além disso, a Lei Federal n° 14.041, de 18/08/2020 (Conversão da Medida Provisória n° 938, de 02/04/2020) instituiu apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de Participação de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal nos meses de março a novembro do exercício de 2020 e os valores creditados no mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste artigo e no art. 2º desta Lei e limitado à dotação orçamentária específica para essa finalidade.

Por essa lei, no seu art. 2º, §1º, foi fixado o valor de R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), nos meses de março a junho de 2020 e R$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), nos meses de julho a novembro de 2020, sendo que o valor referente a cada ente federativo seria calculado pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e creditado pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Já a Lei Federal n° 13.995, de 05/05/2020, criou a a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19. Nesta lei foi disposto no seu art. 1º que a União entregaria o montante de até R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população, distribuídos de acordo com as regras definidas pelo Ministério da Saúde.

Fora esses recebimentos, o Município também possui autonomia para aplicar o produto de sua arrecadação nas ações de enfrentamento do Covid-19.

Dessa forma, o Município COLNIZA recebeu no exercício de 2021 o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R$)
-	**Mitigação dos efeitos financeiros**	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R$)
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 0,00
-	**Enfrentamento da pandemia**	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R$ 472.827,26
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R$ 0,00
-	**Outras ações emergenciais**	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R$ 0,00

APLIC

4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2021 , a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R$ 103.491.625,24 (cento e três milhões quatrocentos noventa e um mil seiscentos vinte e cinco reais com vinte e quatro centavos) , sendo realizado (empenhado) o montante de R$ 88.794.433,63 (oitenta e oito milhões setecentos noventa e quatro mil quatrocentos trinta e três reais com sessenta e três centavos), liquidado: R$ 80.180.495,84 (oitenta milhões cento oitenta mil quatrocentos novnta e cinco reais com oitenta e quatro centavos), e pago: R$ 79.673.012,09 (setena e nove milhões seiscenos setenta e três mil e doze reais com nove centavos).

4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2017/2021, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	**R$ 58.271.987,31**	**R$ 57.872.050,48**	**R$ 61.860.314,21**	**R$ 72.178.524,23**	**R$ 77.361.146,81**
Pessoal e encargos sociais	R$ 31.946.216,28	R$ 33.130.762,69	R$ 32.855.504,13	R$ 34.349.211,91	R$ 38.522.222,79

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Juros e Encargos da Dívida	R$ 19.564,51	R$ 74.177,96	R$ 105.747,89	R$ 110.680,83	R$ 41.911,11
Outras despesas correntes	R$ 26.306.206,52	R$ 24.667.109,83	R$ 28.899.062,19	R$ 37.718.631,49	R$ 38.797.012,91
Despesas de Capital	**R$ 3.353.399,97**	**R$ 3.037.660,55**	**R$ 4.666.300,60**	**R$ 6.015.826,36**	**R$ 8.333.803,39**
Investimentos	R$ 3.323.969,67	R$ 2.695.347,85	R$ 4.293.546,08	R$ 5.673.374,12	R$ 8.326.351,15
Inversões Financeiras	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Amortização da Dívida	R$ 29.430,30	R$ 342.312,70	R$ 372.754,52	R$ 342.452,24	R$ 7.452,24
Total Despesas Exceto Intra	R$ 61.625.387,28	**R$ 60.909.711,03**	**R$ 66.526.614,81**	**R$ 78.194.350,59**	**R$ 85.694.950,20**
Despesas Intraorçamentárias	**R$ 1.923.952,04**	**R$ 2.900.009,94**	**R$ 3.128.109,77**	**R$ 3.314.206,44**	**R$ 3.099.483,43**
Total das Despesas	**R$ 63.549.339,32**	**R$ 63.809.720,97**	**R$ 69.654.724,58**	**R$ 81.508.557,03**	**R$ 88.794.433,63**
Variação - %		0,41%	9,16%	17,01%	8,93%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2021 na composição da despesa orçamentária municipal foi o de "Outras despesas correntes", totalizando o valor de R$ 38.797.012,91 (trinta e oito milhões setecentos noventa e sete mil e doze reais com noventa e um centavos), o que corresponde a 45,27% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R$ 85.694.950,20 (oitenta e cinco milhões seiscentos noventa e quatro mil novecentos e cinquenta reais com vinte centavos).

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

GRÁFICO 7: SÉRIE HISTÓRICA DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

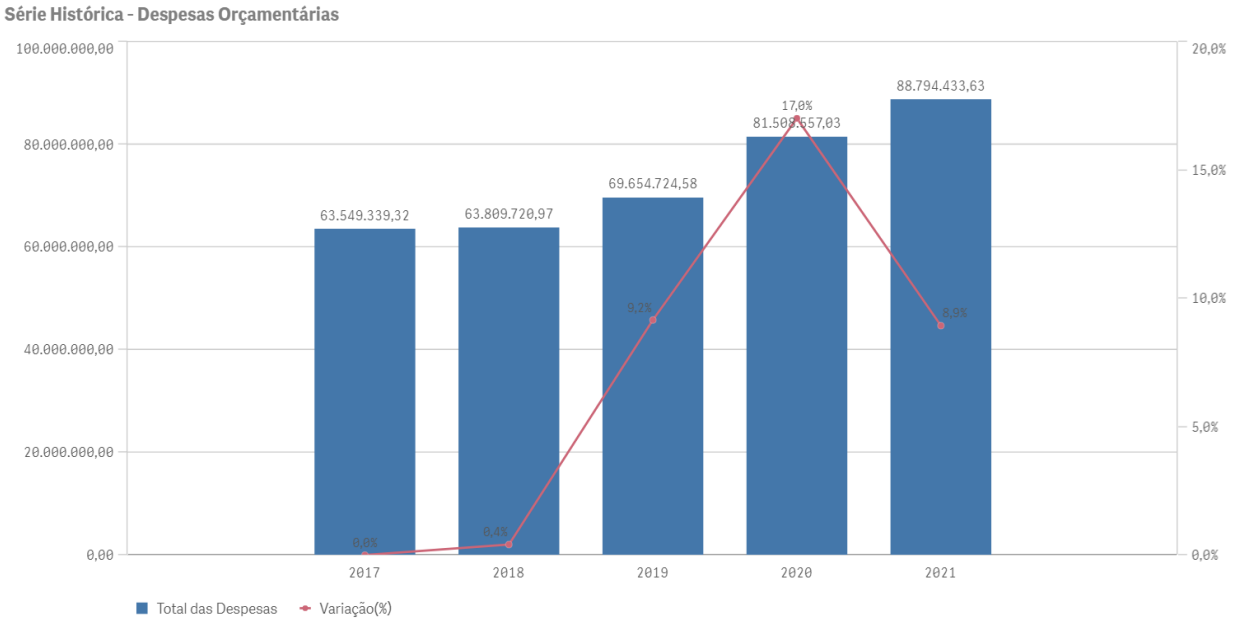

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

A Resolução Normativa n° 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa n° 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus - Covid-19.

Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no Sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

Atendendo à Resolução Normativa n° 4/2020-TP, o Município criou **06 (seis)** projetos/atividades, cuja totalização da execução é apresentada a seguir:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL AÇÕES COVID	**R$ 1.469.827,57**	**R$ 1.427.116,18**	**R$ 1.427.116,18**

APLIC

A apresentação individualizada por projeto/atividade consta no Anexo 12 - Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Em termos de fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)	Pago (R$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 120.214,35	R$ 120.214,35	R$ 120.214,35
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R$ 1.332.343,19	R$ 1.290.306,80	R$ 1.290.306,80

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)	Pago (R$)
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
>>>>>>	**TOTAL RECURSOS APLICADOS**	**R$ 1.452.557,54**	**R$ 1.410.521,15**	**R$ 1.410.521,15**

APLIC

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)	Pago (R$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
00	Recursos Ordinários	R$ 16.521,43	R$ 15.846,43	R$ 15.846,43
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 680,00	R$ 680,00	R$ 680,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 68,60	R$ 68,60	R$ 68,60
		R$ 17.270,03	**R$ 16.595,03**	**R$ 16.595,03**
>>>>>>	**TOTAL**	**R$ 17.270,03**	**R$ 16.595,03**	**R$ 16.595,03**

APLIC

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A seguir, apresenta-se a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2021 do Município de COLNIZA, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, quanto às Receitas arrecadadas R$ 106.464.406,64 (cento e seis milhões quatrocentos sessenta e quatro mil quatrocentos e seis reais com sessenta e quatro centavos) e Despesas Executadas R$ 85.694.950,20 (oitenta e cinco milhões seiscentos noventa e quatro mil novecentos e cinquenta reais com vinte centavos), sem considerar os valores intraorçamentários:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R$ 90.888.977,26
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R$ 106.464.406,64

QER	B/A	1,1713

Esse resultado (valor superior a 1), indica que a receita arrecadada foi maior do que a prevista – excesso de arrecadação.

.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	Total Receitas Correntes - prevista	R$ 95.618.389,48
B	Total Receitas Correntes - Arrecadada	R$ 113.111.279,37

QERC	B/A	1,1829

Esse resultado (valor superior a 1), indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, em 18,29% do valor estimado (excesso de arrecadação).

.

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	Total Receita de Capital - Prevista	R$ 2.840.500,00
B	Total Receita de Capital - Arrecadada	R$ 4.398.460,42

QRC	B/A	1,5484

Esse resultado (superior a 1), indica que a receita de capital arrecadada foi maior do que a prevista, em 54,84% (excesso de arrecadação).

.

5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R$ 100.149.762,76
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R$ 85.694.950,20

QED	B/A	0,8556

Esse resultado (inferior a 1), indica que despesa realizada é menor do que a autorizada – economia orçamentária.

.

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	Despesas Correntes - Previsão Atualizada	R$ 84.073.688,37
B	Despesas Correntes - Execução	R$ 77.361.146,81

QEDC	B/A	0,9201

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 0,92% do valor estimado.

.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	Despesa de Capital - Previsão Atualizada	R$ 9.615.774,39
B	Despesa de Capital - Execução	R$ 8.333.803,39

QDC	B/A	0,8666

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 0,86% abaixo do valor estimado.

.

5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Único da Resolução Normativa TCE/MT n° 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 – Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO)

A	F_TOTAL_REC_CORRENTE_AJUSTADA	R$ 99.216.883,60
B	M_TOTAL_DESP_CORRENTE_AJUSTADO	R$ 79.264.573,88
C	O_DESP_CORRENTE_CRED_ADIC	R$ 6.849.001,07

QEOCO	(A+C)/B	1,3381

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente.

.

5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA)

A	F_TOTAL_REC_CAPITAL_AJUSTADA	R$ 4.398.460,42
B	M_TOTAL_DESP_CAPITAL_AJUSTADO	R$ 8.333.524,07
C	O_DESP_CAPITAL_CRED_ADIC	R$ 1.163.201,30

QEOCA	(A+C)/B	0,6673

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Este resultado que indica que o excedente das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

.

5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3°, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

1) REGRA DE OURO

B	Despesa de Capital - Execução	R$ 8.333.803,39
A	Operações de Crédito - Arrecadada	R$ 0,00

REGRA DE OURO	A/B	0,0000

.

5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2017 a 2021:

	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R$ 59.923.018,17	R$ 62.720.173,66	R$ 74.777.906,75	R$ 92.733.380,43	R$ 103.615.344,02
Despesa Realizada Ajustada (B)	R$ 60.702.592,44	R$ 59.602.742,36	R$ 64.938.892,27	R$ 76.797.276,14	R$ 87.598.097,95

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

	2017	2018	2019	2020	2021
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.012.202,37
Resultado Orçamentário (R$) (D) = (A - B + C)	**-R$ 779.574,27**	**R$ 3.117.431,30**	**R$ 9.839.014,48**	**R$ 15.936.104,29**	**R$ 24.029.448,44**

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) , Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

GRÁFICO 8 - SÉRIE HISTÓRICA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

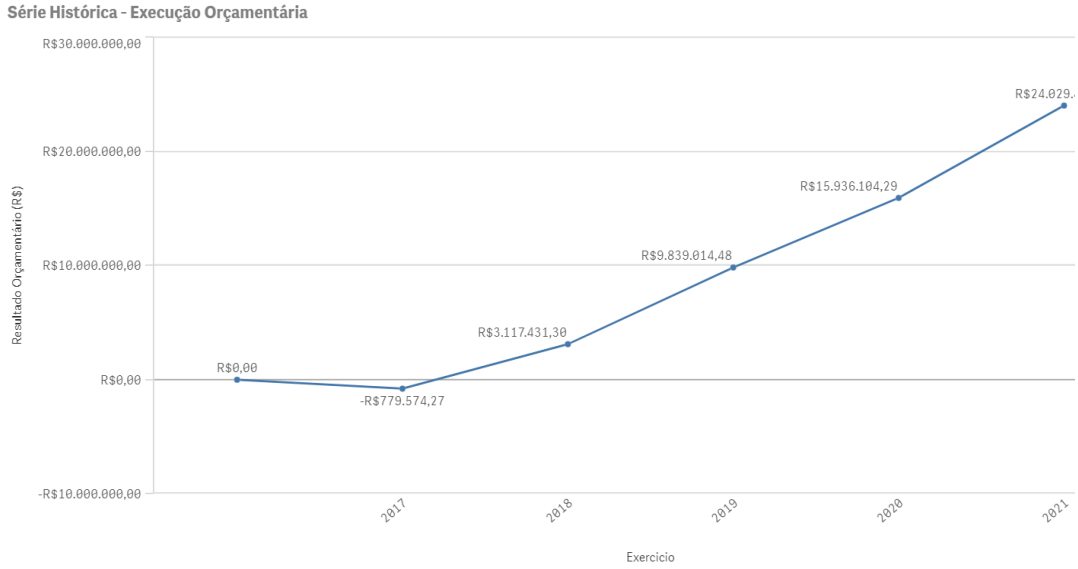

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R$ 87.598.097,95
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R$ 103.615.344,02
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R$ 8.012.202,37

QREO	(A+C)/B	1,2743

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada – superávit orçamentário de execução.

.

5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

A seguir, apresenta-se a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de 2021 do Município de COLNIZA, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor.

5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar), apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R$ 673.800,03 (seiscentos setenta e três mil oitocentos reais com três centavos), e de Restos a Pagar Não Processados de R$ 8.613.937,79 (Oito milhões seiscentos e treze mil novecentos trinta e sete reais com setenta e nove centavos).

5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2021.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

> “como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

> disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios". (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2021, Secretaria do Tesouro Nacional. – 11ª ed., pág. 607).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

> 1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30).

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R$ 42.197.513,37
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R$ 564.452,62
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R$ 673.800,03
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R$ 8.613.937,79

QDF	(A-B)/(C+D)	4,4825

Esse resultado indica que para cada R$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R$ 4,4825 (quatro reais com quarenta e oito centavos) de disponibilidade financeira.

5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) quociente de inscrição de restos a pagar

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R$ 88.794.433,63
B	B_TOTAL_INCRIÇÃO	R$ 9.121.421,54

QIRP	B/A	0,1027

Esse resultado indica que para cada R$ 1,00 de despesa empenhada, R$ 0,1027 foram inscritos em restos a pagar.

.

5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R$ 42.198.337,97
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R$ 9.852.190,44

QSF	A/B	4,2831

Esse resultado indica que para cada 01 (um) real de obrigações de curto prazo a pagar, existia R$ 4,28 (quatro reais com vinte e oito centavos), de disponibilidades imediatas, para pagar.

Este resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R$ 32.346.147,53 (trinta e dois milhões trezentos quarenta e seis mil cento e quarenta e sete reais com cinquenta e três centavos), considerando todas as fontes de recursos. Este resultado encontra-se refletido no Quadro 6.1 da Dívida Públca.

.

5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques,

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo Circulante	R$ 48.978.027,92
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R$ 1.625.360,31

Liquidez Corrente	A/B	30,1336

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera em mais de 30 (trinta) vezes, o total das obrigações de curto prazo.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A seguir, apresentam-se análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6.1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.4 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 6 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3°, LRF).

Assim, o art. 3°, II, da Resolução n° 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R$ 99.216.883,61
A	DCL	-R$ 41.721.097,22

QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

Este resultado indica que ao final do exercício não há dívida consolidada líquida. Quando a DCL é negativa: Este resultado indica que as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.4 deste Relatório.

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

.

6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3°, da Resolução do Senado Federal n°43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7°, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R$ 99.216.883,61
A	TOTAL DA DIVIDA	R$ 0,00

QDPC	A/B	0,0000

Este resultado indica que não houve dívida contratada no exercício 2021.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

.

6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7°, II, da Resolução n° 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R$ 99.216.883,61
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R$ 49.363,35

QDDP	A/B	0,0005

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,0005% da receita corrente líquida.
O total de dispêndios da dívida encontra-se demonstrado no Q.6.5 do Anexo 6_ Dívida Pública.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n° 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1° da Decisão Administrativa TCE-MT n°

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n° 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n. 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 3/maio/2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 – Tribunal Pleno - Processo nº 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

> *c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC nº 141/2012,*

que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta nº 21/2008.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2017/2021, indica que a administração municipal de COLNIZA vinha **cumprindo** a exigência constitucional, conforme se pode observar no quadro a seguir, todavia, este ano de 2021, DESCUMPRIU a exigência cnstitucional:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2017	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
Aplicado - %	48,18%	0,00%	29,42%	26,28%	19,18%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

GRÁFICO 9: SÉRIE HISTÓRICA APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO

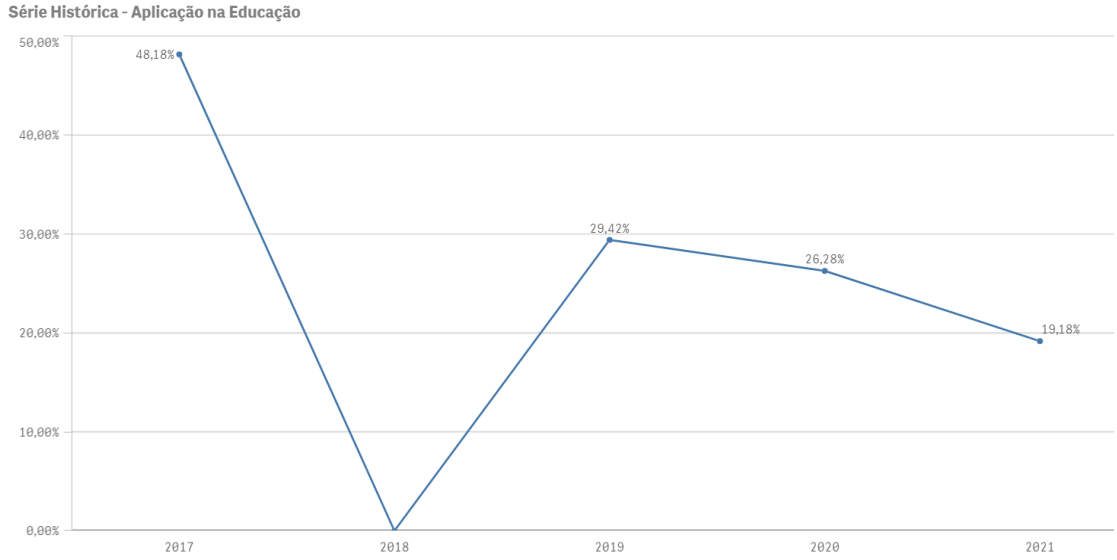

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) ENSINO 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo não foi cumprido.
Todavia, embora o limite de 25% não foi aplicado, os gestores não podem ser responsabilizados em decorrência da Emenda Constitucional 119/2022 que assim dispôs:

> **Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 119:**
> **"Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal"**

Razão pela qual, neste exercício de 2021, esta não-aplicação, não entra no resumo de irregularidades.
Lembrando-se, aos gestores, todavia, que, nos termos do parágrafo único do Art. 119 ora acrescido à Constituição Federal, que a diferença a menor (5,82%) entre o valor aplicado (19,18%), e o valor mínimo exigível constitucionalmente para o exercício de 2021 (25,00%), deverá ser COMPLEMENTADO na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023.

.

.

6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

> *Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:*
> *I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;*

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei n° 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

de 2021, a Lei nº 11.494/2007, ressalvado o *caput* do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n° 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto nº 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3°, § 2°; art. 4°, art. 5°, art. 13, art. 16, § 2°, art. 28, da Lei n° 14.113/2020);

b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%)

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494/2007:

Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.

2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio nº 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo nº 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2017/2021, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	67,50%	0,00%	65,02%	64,95%	85,52%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

GRÁFICO 10: SÉRIE HISTÓRICA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

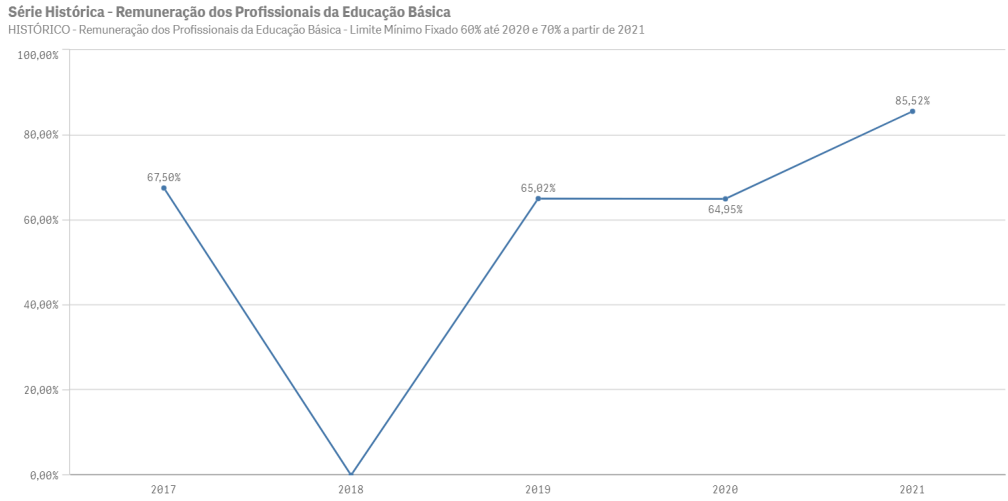

Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (85,52) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

2) FUNDEB 50% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

.

3) FUNDEB 15% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

6.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n° 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1° da Decisão Administrativa TCE-MT n° 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n° 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2017/2021, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2017	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
Aplicado - %	26,43%	0,00%	24,39%	26,51%	21,91%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

GRÁFICO 11: SÉRIE HISTÓRICA APLICAÇÃO SAÚDE

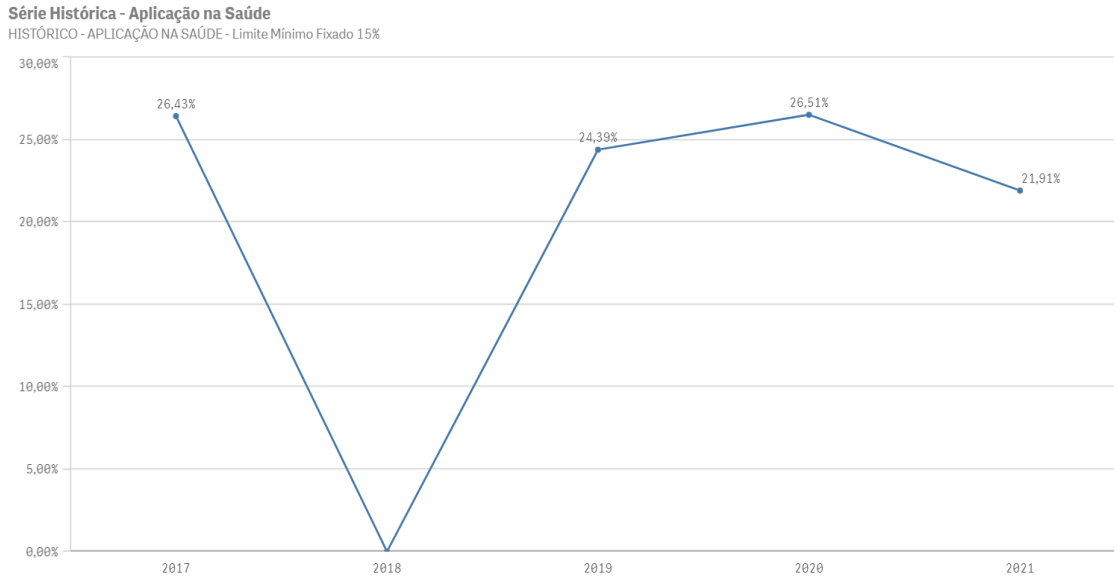

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (21,91) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6.4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.
O Poder Executivo totalizou, em 2021, R$ 47.723.185,74 (quarenta e sete milhões setcentos vinte e três mil cento oitenta e cinco reais com setenta e quatro centavos), em despesas com pessoal, o que corresponde a 48,10% da Receita Corrente Líquida Ajustada (R$ 99.216.883,61), o que assegura o cumprimento do limite fixado na LRF.
No exercício de 2021, o Município de Colniza, decretou os Seguintes Estados de Calamidade Pública:

1. DECRETO Nº 025/GP/2021, de 29/01/21 (Publicado em 01/02/21)Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública/Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
2. DECRETO Nº 049/GP/2021, de 30/03/21 (Publicado em 31/03/21), prorroga o estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública/Municipal por causa do aumento dos casos da COVID, referendado pelo Decreto Legislativo 02/2021 de 02/04/2021;
3. DECRETO Nº 094/GP/2021, de 25/06/21 (Publicado em 28/06/21), prorroga o estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública/Municipal por causa do aumento dos casos da COVID, referendado pelo Decreto Legislativo 03/2021 de 28/06/2021;
4. DECRETO Nº 137/GP/2021, de 24/09/21 (Publicado em 27/09/21), prorroga o estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública/Municipal por causa do aumento dos casos da COVID, referendado pelo Decreto Legislativo 08/2021 de 08/11/2021.

,
.

6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

demais ao regime geral (INSS).

O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Colniza/MT, denominado PREVI-COLNIZA, foi totalmente reestruturado mediante Lei 663/2016 (APÊNDICE "B"), na forma de Fundo Contábil vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Posteriormente alterada mediante as Leis 707/2017 (APÊNDICE "C"), LEI 774/2018 (APÊNDICE "D"), LEI 863/2020 (APÊNDICE "E") e Lei 921/2021 (válida só a partir de 2022), que aprovaram os novos Cálculos Atuariais Anuais para cobertura do Passivo Atuarial.

As alíquotas aplicadas em 2021 encontram-se determinadas no Art. 48 da Lei 663/2016 com redação dada pela Lei 863 de 30.04.2020 que começou a vigorar em 01/09/2020 (APÊNDICE "E") a qual adequou as alíquotas de contribuição à EC 103/2019, da seguinte maneira:

Art. 48/Lei 663/2016. A receita do PREVI-COLNIZA será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

> **I** - das contribuições mensais dos segurados ativos, definidas pelo §1° do art. 149 da CF/88, igual a **14%** (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos;
>
> **II** - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de **14%** (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;
>
> **III** - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de **14%** (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;
>
> **IV** - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a **14%** (quatorze inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: **13,55% (treze inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) relativo ao custo normal** e **0,45%** (quarenta e cinco centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado em alíquotas constantes nos termos do Anexo I desta Lei.(Redação dada pela Lei 863 de 30.04.2020).

6.4.1.1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria MPS n° 402/2008, art. 10, § 1°, bem como a Nota Técnica SEI n° 11/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF, regulamentam a obrigatoriedade da existência de uma unidade gestora única, com o objetivo de administrar, gerenciar e operacionalizar suas atividades, abrangendo, entre outras, a arrecadação, a gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios, nos termos transcritos a seguir:

> **Portaria MPS n° 402/2008 (…)**
>
> Art. 10. É vedada a existência de mais de um RPPS para os servidores titulares de cargos efetivos e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente federativo.
>
> § 1º Entende-se por unidade gestora a entidade ou órgão integrante da estrutura da Administração Pública de cada ente federativo, que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação,

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

estabelecendo:

> **Constituição Federal de 1988**
> Art.40.(...)
> § 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Da análise da previdência social dos servidores do Município COLNIZA, verifica-se que esses estão vinculados ao (PREVI-COLNIZA), não tendo sido constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

O *caput* do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

De acordo com o "Parecer Técnico Conclusivo" emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador Interno informou a adimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2021, conforme demonstrado no Apêndice F deste Relatório Técnico.

Consta no documento denominado "Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias" (Apêndice G deste Relatório), enviado ao Sistema Aplic, conforme consulta realizada em 13/06/2022, a adimplência das contribuições previdenciárias, conforme demonstrado a seguir:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Competência	Segurado Devido R$	Segurado Pago R$	Juros e Multas Pagos R$	Diferença Não Paga/Pagto Indevido R$
Janeiro/2021	R$ 242.988,81	R$ 242.988,81	R$ 0,00	R$ 0,00
Fevereiro/2021	R$ 243.566,23	R$ 243.566,23	R$ 0,00	R$ 0,00
Março/2021	R$ 244.539,57	R$ 244.539,57	R$ 0,00	R$ 0,00
Abril/2021	R$ 255.761,28	R$ 255.761,28	R$ 0,00	R$ 0,00
Maio/2021	R$ 255.950,91	R$ 255.950,91	R$ 0,00	R$ 0,00
Junho/2021	R$ 241.528,52	R$ 241.528,52	R$ 0,00	R$ 0,00
Julho/2021	R$ 254.337,07	R$ 254.337,07	R$ 0,00	R$ 0,00
Agosto/2021	R$ 248.879,92	R$ 248.879,92	R$ 0,00	R$ 0,00
Setembro/2021	R$ 269.063,37	R$ 269.063,37	R$ 0,00	R$ 0,00
Outubro/2021	R$ 250.300,61	R$ 250.300,61	R$ 0,00	R$ 0,00
Novembro/2021	R$ 251.797,41	R$ 251.797,41	R$ 0,00	R$ 0,00
Dezembro/2021	R$ 247.179,27	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 247.179,27
13º Salário/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 3.005.892,97**	**R$ 2.758.713,70**	**R$ 0,00**	**R$ 247.179,27**

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > Documentos Diversos>Declaração de Veracidade das Contribuições Previdênciárias

Competência	Patronal Devido R$	Patronal Pago R$	Juros e Multas Pagos (R$)	Diferença Não Paga/Pagto Indevido R$
Janeiro/2021	R$ 243.388,41	R$ 243.388,41	R$ 0,00	R$ 0,00
Fevereiro/2021	R$ 243.566,23	R$ 243.566,23	R$ 0,00	R$ 0,00
Março/2021	R$ 244.539,57	R$ 244.539,57	R$ 0,00	R$ 0,00
Abril/2021	R$ 255.530,05	R$ 255.530,05	R$ 0,00	R$ 0,00
Maio/2021	R$ 256.739,48	R$ 256.739,48	R$ 0,00	R$ 0,00
Junho/2021	R$ 243.245,30	R$ 243.245,30	R$ 0,00	R$ 0,00
Julho/2021	R$ 255.529,62	R$ 255.529,62	R$ 0,00	R$ 0,00
Agosto/2021	R$ 250.019,44	R$ 250.019,44	R$ 0,00	R$ 0,00
Setembro/2021	**R$ 270.199,61**	R$ 270.199,61	R$ 0,00	R$ 0,00
Outubro/2021	R$ 250.300,71	R$ 250.300,71	R$ 0,00	R$ 0,00
Novembro/2021	R$ 251.797,41	R$ 251.797,41	R$ 0,00	R$ 0,00
Dezembro/2021	R$ 247.179,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 247.179,37
13º Salário/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 3.012.035,20**	**R$ 2.764.855,83**	**R$ 0,00**	**R$ 247.179,37**

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > Documentos Diversos>Declaração de Veracidade das Contribuições Previdênciárias

Sendo que a competência DEZEMBRO/2021 não se encontra irregular, tendo em vista que esta tem prazo até o dia 30 de Janeiro/2022 para recolhimento normal, nos termos do incisso II do Art. 51 da Lei 663/2016.

Todavia, embora há “aparente regularidade” nos quadros precedentes, cabe informar IRREGULARIDADE importante sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Colniza/MT, denominado PREVI-COLNIZA.

Este foi totalmente reestruturado mediante Lei 663/2016 (APÊNDICE “B”), na forma de Fundo Contábil vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Posteriormente alterada mediante as Leis

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

707/2017 (APÊNDICE “C”), LEI 774/2018 (APÊNDICE “D”), LEI 863/2020 (APÊNDICE “E”) e Lei 921/2021 (válida só a partir de 2022), que aprovaram os novos Cálculos Atuariais Anuais para cobertura do Passivo Atuarial.
As alíquotas aplicadas em 2021 encontram-se determinadas no Art. 48 da Lei 663/2016 com redação dada pela Lei 863 de 30.04.2020 que começou a vigorar em 01/09/2020 (APÊNDICE “E”) a qual adequou as alíquotas de contribuição à EC 103/2019, da seguinte maneira:
Art. 48/Lei 663/2016. A receita do PREVI-COLNIZA será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:
I - das contribuições mensais dos segurados ativos, definidas pelo §1° do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos;
II - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;
III - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;
IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14% (quatorze inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 13,55% (treze inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) relativo ao custo normal e 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado em alíquotas constantes nos termos do Anexo I desta Lei.(Redação dada pela Lei 863 de 30.04.2020).

Da redação dada ao Art. 48 da Lei 663/2016 pela Lei 863/2020, pode se concluir que:

1. A alíquota de contribuição dos segurados ativos e inativos foi estipulada em 14% a partir de 01/09/2020, assegurando portanto, o cumprimento do Art. 11 da EC 103/2019;
2. Todavia, quanto à Contribuição Patronal, esta foi estipulada de maneira IRREGULAR, pois ficou determinado em só 13,55%, quando nos termos do Art. 2° da Lei 9717/1998, o mínimo era 14%;
3. De igual maneira, a Alíquota da Contribuição Suplementar, ficou reduzida de 2,68% a 0,45%, sem apresentar o novo Cálculo Atuarial Anual assinado por técnico atuário, que demonstre tecnicamente a desqualificação do anterior estudo técnico elaborado para amortização do Passivo Atuarial.
   A parte patronal aprovada pela anterior Lei 774/2018, assim determinava:
   IV/Art. 48/Lei 663/2016 (com redação dada pela Lei 774/2018) - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 15,35% (quinze inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,67% (doze inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) relativo ao custo normal e 2,68% (dois inteiros e sessenta oito centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial amortizada em parcelas constantes, nos termos do Anexo I desta Lei (grifamos).

Conforme pode se constatar do “ANEXO I” da Lei 774/2018 (Apêndice “D”), o anterior Cálculo Atuarial Anual (válido até AGO/2020), demonstrou mediante procedimentos técnicos, a necessidade do percentual de 2,68% de custo suplementar ao Aporte Patronal para suportar a cobertura do Passivo Atuarial, todavia, o novo “cálculo atuarial” do ANEXO I da Lei 863/2020 que “teria demonstrado” que o custo suplementar da parte patronal seria só de 0,45%, não foi apresentado. Todavia, embora não apresentado, esse novo cálculo encontra-se IRREGULAR, haja visto (1)ter demonstrado valor inferior ao exigido pela lei maior para o custo normal do Sistema Contributivo, e, (2)ter reduzido de 2,68 a 0,45% o custo suplementar para cobertura do Passivo Atuarial deixando o Sistema Previdenciário, exposto ao desequilíbrio financeiro. Na prática, essa anomalia da Lei 863/2020 se traduz da seguinte maneira:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

1. Nas “Declarações de Veracidade das Contribuições” remetidas no Sistema APLIC (Apêndice “G”), os valores recolhidos ao Fundo Previdenciário, referem-se, exclusivamente (1)a 14% da Contribuição dos Servidores Ativos/Inativos (R$ 3.005.892,97), e, (2)a 14% de Obrigação Patronal (R$ 3.012.035,20), razão pela qual há aparente regularidade, todavia, na parte patronal não existe Declaração sobre o “Custo Suplementar” para amortizar o PASSIVO ATUARIAL, o que significaria que em 2021 este TERIA DEIXADO DE SER AMORTIZADO.
2. Todavia, consultadas as informações contábeis remetidas diretamente no Sistema APLIC, foi verificado que, na realidade, houve Declaração dos valores referentes ao “Custo Suplementar” para amortização do Passivo Atuarial, no valor total de R$ 97.040,00 (noventa e sete mil e quarenta reais), conforme Apêndice “H”, o que significa que, foi o “Custo Normal” (Obrigação Patronal), que foi recolhido A MENOR Dos 14% minimo obrigatório (R$ 2.686.442,30), CONTRARIANDO LEI MAIOR (Art. 2° da Lei 9717/1998), irregularidade esta, de grau gravíssima na classificação da RN 02/2015, haja vista que uma das principais razões de ter se emitido a Lei de Responsabilidade Fiscal é o controle rigoroso da Dívida, ainda mais se este é de cunho previdenciário.

1) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados devidas ao RPPS.

2) Assim, é possível concluir pela ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias Patronais, no valor de R$ 97.040,00 (noventa e sete mil quarenta reais), relativo(s) ao(s) mês(es) de Janeiro a Dezembro/2021. DA05.

Dispositivo Normativo:
Arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal

2.1) *1.1. A Contribuição Patronal foi estipulada de maneira IRREGULAR, pois ficou determinada em só 13,55%, quando nos termos do Art. 2° da Lei 9717/1998, o mínimo era 14%; 1.2. De igual maneira, a Alíquota da Contribuição Suplementar para amortização do Passivo Atuarial, ficou reduzida de 2,68% a 0,45%, (1)sem apresentar o novo Cálculo Atuarial Anual assinado por técnico atuário, que demonstre tecnicamente a desqualificação do anterior estudo técnico aprovado pela Lei 707/2017, e (2)sem aprovação da lei.* - **DA05**

A alíquota patronal, determinada no inciso IV do Art. 48 da Lei 663/2016 com redação dada pela Lei 863/2020 (APÊNDICE “E”), foi estipulada só em 13,55%, abaixo do percentual mínimo de 14% exigido pela lei maior, contrariando o Art. 2 da Lei 9717/1998:
IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14% (quatorze inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 13,55% (treze inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) relativo ao custo normal e 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado em alíquotas constantes nos termos do Anexo I desta Lei.(Redação dada pela Lei 863 de 30.04.2020).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

6.4.1.1.2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a existência de parcelamento efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social PREVICOLNIZA, referente ao Acordo: 00004/2006_TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS, no valor consolidado, em 2006, de R$ 149.044,07 (cento quarenta e nove mil quarenta e quatro reais com sete centavos), autorizado pela Lei 264/2006. Segundo referido Relatório, no exercício de 2021, foram pagas as parcelas 176 a 187 no total de R$ 40.841,66 (quarenta mil oitocentos quarenta e um reais com sessenta e seis centavos) de amortização.
O Relatório de CONTROLE DO PARCELAMENTO da Dívida autorizada pela Lei 264/2006, encontra-se demonstrada no "APÊNDICE I" deste Relatório.

1) Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a adimplência das parcelas do Acordo nº 004/2006 (Lei autorizativa nº 264/2006) devidas pela Prefeitura Municipal ao RPPS.

.

6.4.1.1.3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Na análise das informações extraídas em 15/06/2022, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência (https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml), constatou-se que o Município de COLNIZA, por meio do CRP nº 981080 -
207389, encontra-se REGULAR com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa, Apêndice J deste Relatório).

1) Foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS – art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08

.

6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2017/2021, **mantiveram-se** abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2017	2018	2019	2020	2021
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	51,60%	0,00%	48,43%	40,26%	48,10%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,12%	0,00%	2,49%	2,06%	1,94%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	53,72%	0,00%	50,92%	42,32%	50,04%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

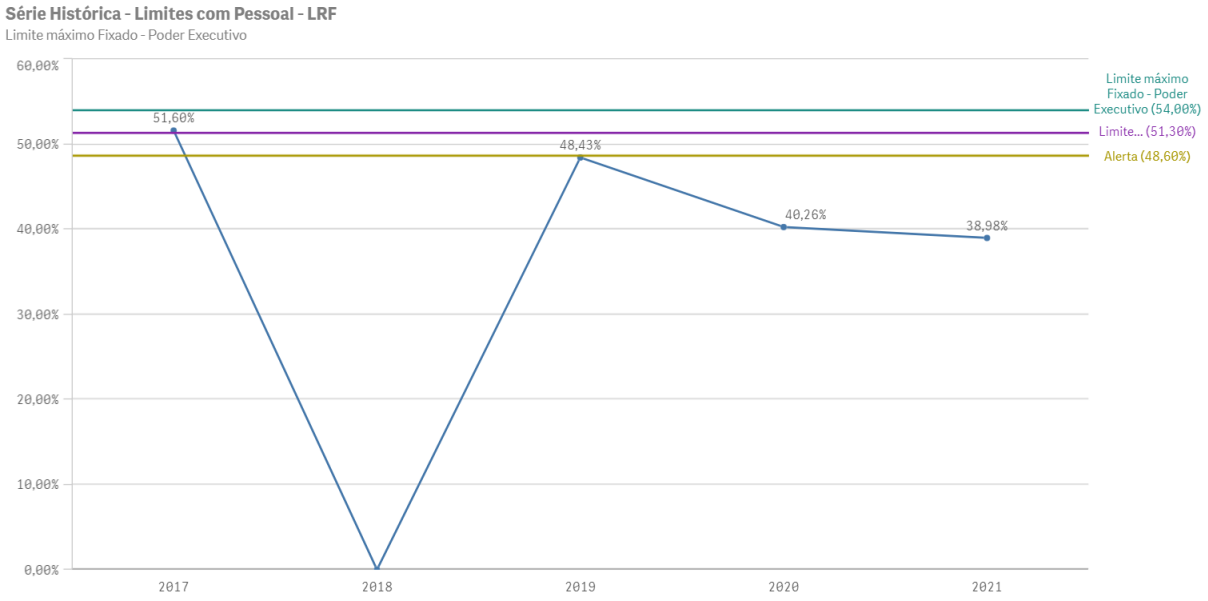

Considerando a análise da despesa apresentada pelo município quanto a contratação de OSCIP, OS e outras TERCEIRIZAÇÕES de serviços relacionadas à mão-de-obra, foi incluído no cálculo da despesa com pessoal o montante de R$ 5.730.737,33 (cinco milhões setecentos trinta mil setecentos trinta e sete reais com trinta e três centavos), por se tratarem de serviços finalísticos que não correspondem ao conceito de caráter complementar aos serviços prestados pelo município e as despesas com contratos de terceirização de serviços que não se caracterizam como atividades acessórias às atribuições legais do Ente e, que sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade (salvo no caso de cargo ou categoria total ou parcialmente extintos).

A relação de mao de obra de terceirizações acrescida aos cálculos de Pessoal, encontra-se demonstrada no APÊNDICE "K".

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R$ 47.723.185,74 (quarenta e sete milhões setecentos vinte e três mil cento oitenta e cinco reais com setenta e quatro centavos)**,** que correspondeu a 48,10% da Receita Corrente Líquida Ajustada, **estando abaixo do Limite de Alerta (48,6%)** estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R$ 47.723.185,74 (quarenta e sete milhões setecentos vinte e três mil cento oitenta e cinco reais com setenta e quatro centavos), correspondente a 48,10% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF.

6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

> *I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;*
> *II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;*
> *III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;*
> *IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;*
> *V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;*
> *VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.*

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de COLNIZA , com Estimativa de População do Município - IBGE - 2021 de 41.117 (quarenta e um mil cento e dezessete) habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em 7,00% da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2017/2021 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2017	2018	2019	2020	2021
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,75%	0,00%	6,74%	6,68%	6,74%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

GRAFICO 13: REPASSES AO LEGISLATIVO

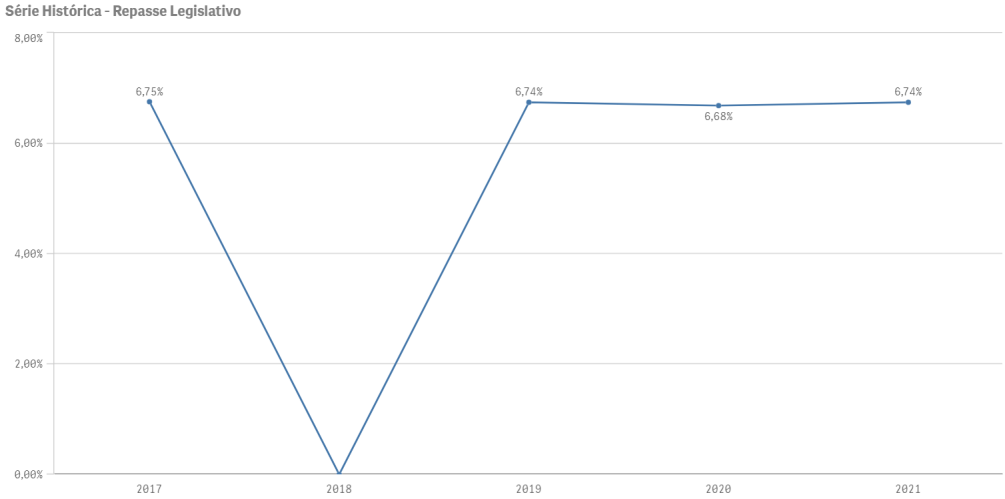

A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.

.

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2°, inc. III, CF).

.

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2°, inc. II, CF).

.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

> Art. 167-A. **Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento)**, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:
> I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;
> II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
> III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
> IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
>
> > a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa
> > b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios
> > c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e
> > d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;
>
> V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;
> VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;
> VII - criação de despesa obrigatória;
> VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;
> IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;
> X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária
> § 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.
> § 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

apreciação do Poder Legislativo.
§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:
I - rejeitado pelo Poder Legislativo;
II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou
III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.
§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente
§ 5º As disposições de que trata este artigo.
I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;
II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.
§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:
I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;
II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior , criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que, conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, inicialmente trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, que enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente extrapolar o limite de 95% informado, não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que, definitivamente, torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os tribunais de contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

Assim, apresenta-se a seguir os montantes das receitas e despesas correntes e da inscrição de Restos

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

a Pagar Não processados em 31/12/2021:

1) Limite Art. 167-A CF/88

A	A_Receita_Corrente	R$ 104.959.849,86
B	B_Desp_Corrente_Liquidada	R$ 75.519.219,81
C	C_Desp_Insc_RPNP	R$ 4.941.410,43

Limite Art. 167-A CF	((B+C)/A)	0,7665

Este resultado indica que o limite foi cumprido, tendo essa relação ficado em 76,65%

7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira* (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2021 , Secretaria do Tesouro Nacional. – 11ª ed., pág. 61).

7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras – RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras – DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento.

Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

Conforme informado no item 3.1.2, não houve apresentação de valores financeiros estipulando a meta fixada, em valores correntes, na LDO para 2021, razão pela qual, o ANEXO 11 de METAS FISCAISapresenta o valor zerado (R$ 0,00). Todavia, na execução orçamentária, o Resultado Primário alcançou o montante positivo de R$ 27.820.919,80 (vinte e sete milhões oitocentos vinte mil e novecentos dezenove reais com oitenta centavos), ou seja, o valor é de SUPERÁVIT PRIMÁRIO, conforme demonstra o Quadro 11.1 -Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.

GRÁFICO 14: RESULTADO PRIMÁRIO

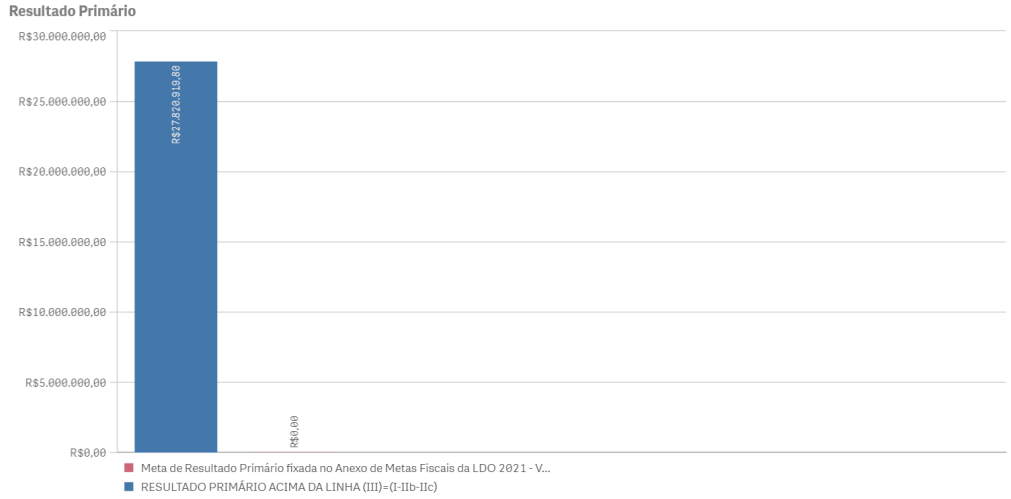

1) Embora não houve apresentação de metas fiscais na LDO, o resultado primário foi de Superávit Primário.

.

7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar do cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

> "21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei."(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

Conforme pode ser constatado no endereço eletrônico: https://www.colniza.mt.gov.br/#/transparencia/publicacoes/ do portal da Prefeitura de Colniza/MT, na opção "Publicações" foram detectadas publicações de apresentação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária_RREO do 1°, 2° e 3° Bimestre/2021. Quanto à publicação de convocação a Audiência Pública para avaliação do Relatório de Gestão Fiscal_RGF do exercício 2021, foi detectada publicação de convocação para avaliação do 3 Quadrimestre de 2020, e, 1° e 2° Quadrimestre de 2021. Sendo que a data de ingresso para consulta foi 27/06/22, pode se concluir que o cumprimento desta exigência legal, encontra-se irregular, haja vista que já deveriam constar os 6 (seis) bimestres/2021 dos RREOs, e, o 3 Quadrimestre de RGF/2021. O Primeiro semestre de 2022 também encontra-se irregular.

1) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9°, § 4°, da LRF.

2) Quanto ao cumprimento da Publicação das Audiências Públicas

Não foram detectadas publicações de apresentação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária_RREO do 4°, 5° e 6° Bimestre/2021. Quanto à publicação de convocação a Audiência Pública para avaliação do Relatório de Gestão Fiscal_RGF do exercício 2021, não foi detectada publicação de convocação para avaliação do 3 Quadrimestre de 2021. DB08.

Dispositivo Normativo:
arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000

2.1) *A publicação de convocação a Audiência Pública para avaliação dos Relatórios de Gestão Fiscal_RGF's e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária_RREO's do exercício 2021, encontra-se atrasada, não constando parte das publicações referentes ao segundo semestre de 2021 (art. 37, Constituição Federal, §1º/Art. 1º, Art. 9 º, §4º/Art. 48, Art. 48-A e Art. 49 da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal).* - **DB08**

Conforme pode ser constatado no endereço eletrônico: https://www.colniza.mt.gov.br/#/transparencia/publicacoes/ do portal da Prefeitura de Colniza/MT, na opção "Publicações" foram detectadas publicações de apresentação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária_RREO do 1°, 2° e 3° Bimestre/2021. Quanto à publicação de convocação a Audiência Pública para avaliação do Relatório de Gestão Fiscal_RGF do exercício 2021, foi detectada publicação de convocação para avaliação do 3 Quadrimestre de 2020, e, 1° e 2° Quadrimestre de 2021. Sendo que a data de ingresso para

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

consulta foi 27/06/22, pode se concluir que o cumprimento desta exigência legal, encontra-se irregular, haja vista que já deveriam constar os 6 (seis) bimestres de 2021 dos RREOs, e, o 3° Quadrimestre do RGF de 2021. O Primeiro semestre de 2022 também encontra-se irregular.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n° 10/2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa n° 03/2020 -TCE/MT-TP, em seu art. 1°, XI, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n° 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2021. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

APLIC _ PRESTAÇÃO DE CONTAS/2021					
Origem	**Competência**	**Prazo Prorrogado**	**Data do 1° Envio**	**Último Envio**	**Situação**
APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	15/01/2021	14/01/2021	23/03/2021	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Carga Inicial	22/03/2021	17/03/2021	17/03/2021	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Janeiro/2021	31/03/2021	31/03/2021	06/04/2021	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Fevereiro/2021	12/04/2021	12/04/2021	20/04/2021	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Março/2021	30/04/2021	29/04/2021	29/04/2021	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Abril/2021	31/05/2021	14/05/2021	18/06/2021	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Maio/2021	30/06/2021	18/06/2021	20/07/2021	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Junho/2021	02/08/2021	22/07/2021	27/08/2021	NO PRAZO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

APLIC-Cidadão	Julho/2021	31/08/2021	31/08/2021	20/09/2021	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Agosto/2021	30/09/2021	20/09/2021	08/11/2021	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Setembro/2021	03/11/2021	28/10/2021	09/11/2021	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Outubro/2021	30/11/2021	30/11/2021	20/12/2021	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Novembro/2021	03/01/2022	15/12/2021	21/12/2021	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Dezembro/2021	02/03/2022	09/02/2022	17/02/2022	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Encerramento	10/03/2022	24/02/2022	24/02/2022	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas de Governo	18/04/2022	12/04/2022	12/04/2022	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas Especiais - LDO	18/01/2021	29/12/2020	29/12/2020	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas Especiais - LOA	18/01/2021	04/01/2021	04/01/2021	NO PRAZO

De igual maneira, a Prestação e Contas Anuais, deu entrada nesta Casa, em data 12.04.2022, portanto, dentro do prazo legal.
Razões pelas quais, pode se concluir:

1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012.

.
2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

.

9. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE de inadimplência de Contribuição Previdenciária:

Processos		Objeto da Fiscalização	Existe decisão no Processo?
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
MONITORAMENTO	10022/2021	MONITORAMENTO REFEFENTE AS DETERMINACOES/RECOMENDACOES: 14126	NÃO
MONITORAMENTO	560111/2021	MONITORAMENTO REFEFENTE AS DETERMINACOES/RECOMENDACOES: 17336	NÃO
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	792977/2021	REPRESENTACAO EXTERNA REF A POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO PREGAO PRESENCIAL 09/2021	NÃO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Processos		Objeto da Fiscalização	Existe decisão no Processo?
Assunto	Número		
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	803588/2021	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO LIMINAR REFERENTE AO PROCEDIMENTO LICITATORIO - EDITAL DE PREGAO PRESENCIAL N. 21/2021 - DIA 19/11/2021	NÃO
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	512338/2021	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE TRANSPARENCIA NA GESTAO FISCAL EXERCICIO DE 2020.	NÃO
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	607363/2021	REPRESENTACAO INTERNA EM RAZAO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES DETECTADAS NA AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE Nº. 8.257-0/2020, QUE ANALISA A PRESTACAO DO SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR PUBLICO EM MATO G	NÃO

Sistema Control-P

10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas no Parecer Prévio dos exercícios de 2019 e 2020:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2020	100285/2020	5/2022	08/03/2022	DIVERSAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES, CFE PP 05/2022.	do em 14/06/2022, razão pela qual, na época em que este Relatório Técnico foi elaborado (Junho/2022), ainda não deu tempo hábil dessas Determinações e/ou Recomendações, serem implementadas, conforme assim também o atesta a C.I. 156/SEFIN de 21/06/22 da Prefeitura de Colniza (fls. 02-03/TC do APÊNDICE “L”).
2019	87904/2019	122/2021	05/08/2021	I. Adote providências no sentido de assegurar o envio tempestivo, fidedigno e íntegro das peças de planejamento, incluindo seus respectivos anexos, a este Tribunal de Contas, nos termos do inciso I do artigo 166 da Resolução nº 14/2007	NÃO IMPLEMENTADO. Conforme pode ser constatado no Item 3.1.2 deste Relatório Técnico, a Lei 880 de 01/07/2020 que dispôs sobre as Diretrizes Orçamentárias_LDO para o exercício financeiro de 2021 (Doc. Dig. 283756/2020 do Processo 275743/2020), foi novamente remetido de maneira incompleta, não constando do ANEXO DE METAS FISCAIS, os valores financeiros, tendo este fato sido levantado como a 1a IRREGULARIDADE.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				II. defina percentual máximo, e não mínimo, para a Reserva de Contingência, ao elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, no intuito de que o valor previsto na Lei Orçamentária Anual seja limitado por esse percentual, conforme estabelece o artigo 4º, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;	NÃO IMPLEMENTADO. Conforme pode ser constatado no texto da Lei 880 de 01/07/2020 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias_LDO para o exercício financeiro de 2021 (Doc. Dig. 283756/2020 do Processo 275743/2020), o seu Art. 23 continúa definindo o percentual da Reserva de Contingência, no valor mínimo de 1% (um por cento).
				III. proceda à publicação dos editais de convocação em meio oficial e no Portal Transparência do Município, de forma a garantir a publicidade e o incentivo à ampla participação da população, em observância aos incisos I e II do §1º do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;	PARCIALMENTE IMPLEMENTADO. Conforme pode ser constatado no endereço eletrônico: https://www.colniza.mt.gov.br/#/transparencia/publicacoes/ do portal da Prefeitura de Colniza/MT, na aba "Publicações" foram detectadas publicações de apresentação de alguns relatórios financeiros (RREO e RGF), porém estos se encontram desatualizados desde há 01 ano. Na data de ingresso (22/06/22), foi verificado que a última publicação foi no mês de julho/2021, tendo ficado irregular o 2° semestre do exercício financeiro de 2021, bem como o 1° semestre/2022.
				IV. estabeleça metas anuais válidas nos termos do artigo 4º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, observando as metodologias e memoriais de cálculo do Manual de Demonstrativos Financeiros (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), assim como o artigo 4º, § 2º, II, da LRF;	NÃO IMPLEMENTADO. Conforme já informado no primeiro item deste Relatório Técnico, a Lei de Diretrizes Orçamentárias_LDO, foi novamente remetido de maneira incompleta, não constando os valores financeiros do ANEXO DE METAS FISCAIS.
				V. atenda as requisições realizadas por este Tribunal, consoante previsão do artigo 2º da Lei Complementar nº 269/2007, assim como adote providências de fortalecimento do Sistema de Controle Interno para que não haja sonegação de documentos e informações a este Tribunal de Contas, em atendimento aos artigos 153 e 284-A da Resolução nº 14/2007	PARCIALMENTE IMPLEMENTADO. As solicitações de informações efetuadas para instrução deste Relatório Técnico, foram atendidas. Todavia, quanto ao "fortalecimento" do Controle Interno, conforme declaração da responsável da UCCI, ainda existe falta de estrutura física e humana para que o Sistema de Controle Interno, seja verdadeiramente fortalecido, para ser eficiente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				VI. observe os prazos para a remessa da prestação anual de contas a este Tribunal, nos termos do artigo 209 da Constituição Estadual e do parágrafo único do artigo 29 da Lei Complementar nº 269/2007	IMPLEMENTADO. Conforme pode ser constatado no Documento Digital 110554/2022 do Processo 90166/2022, este deu entrada neste Tribunal de Contas, em data 12/04/2022, portanto, dentro do prazo legal estabelecido pelo parágrafo único do artigo 29 da Lei Complementar nº 269/2007.
				VII. abstenha-se de realizar a abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de excesso de arrecadação e superavit financeiro inexistentes, em observância ao artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, devendo realizar o acompanhamento efetivo da execução das receitas e os saldos ao final do exercício de cada fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais	NÃO IMPLEMENTADO. Conforme pode ser constatado no Quadro 1.3_Creditos Adicionais por Excesso de Arrecadação e Quadro 1.6_Alterações Orçamentárias/Fontes de Financiamento do ANEXO 1_ORÇAMENTO, embora o total de Créditos Adicionados com recursos do Superávit Financeiro, não ultrapassou o valor do Superávit Financeiro do Exercício Anterior, todavia, os “Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação”, tornaram a ser abertos com indicação de recursos inexistentes, conforme informado no Item 3.1.3.1_Alterações Orçamentárias, deste Relatório Técnico.
				RECOMENDAÇÕES I. reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze por cento) na elaboração da Lei Orçamentária para os próximos exercícios, em conjunto com o Poder Legislativo.	NÃO IMPLEMENTADO. Conforme pode ser constatado na Lei 892/2020 que dispôs sobre a Lei Orçamentária Anual_LOA para 2021 (fls. 07/TC do Doc. Dig. 21/2021 do Processo 167/2021), o inciso I do seu Art. 5°, tornou a autorizar o percentual de ate 25% (Vinte e Cinco por cento) da despesa fixada no Art. 3° da lei, com o agravante de que, na execução orçamentária, este percentual subiu até 52% (cinquenta e dois por cento).
				II. não inclua a “exceção contida no inciso VI do artigo 5º da LOA/2019” nas próximas Leis Orçamentárias Anuais do Município, em observância ao artigo 167, VII, da CRFB	IMPLEMENTADO. Conforme pode ser constatado na Lei 892/2020 que dispôs sobre a Lei Orçamentária Anual_LOA para 2021 (fls. 07/TC do Doc. Dig. 21/2021 do Processo 167/2021), a limitação existente no inciso VI do Art. 5° da Lei 808/2018 [que vedava expressamente o remanejamento ou a transferência de recursos (anulação) dos alguns projetos e/ou atividades, mediante decreto do executivo sem a existência prévia de lei específica], não consta mais no texto da Lei 892/2020.
				III. promova ações no sentido de incrementar a cobrança da dívida ativa, de forma a elevar a arrecadação municipal	NÃO IMPLEMENTADO. Conforme informado no Item 4.1.3_Receita Tributária Própria, embora houve significativa melhora em relação ao exercício anterior, todavia, por outro lado, conforme pode ser constatado no Balanço Patrimonial (fls. Xx/TC do Doc. Dig. Xx/2021 do Processo xx/2021), a inscrição de Dívida Ativa de Impostos aumentou em 60,59% em relação ao exercício anterior.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				IV. promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, a fim de realizar a previsão eficiente das programações de despesas, considerando a realidade e as necessidades da população Município	NÃO IMPLEMENTADO. Conforme já informado no Item I destas Recomendações, não houve o devido planejamento na previsão eficiente dos programas de governo a serem executados, o que ficou claramente evidenciado nas alterações orçamentárias as quais atingiram o percentual de 52% sobre o valor inicial.

Control-p

11. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

11.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Dentre as recomendações mais relevantes ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sugere-se ao Exm° Relator que apresente as seguintes, principalmente porque são reincidentes :

1) Que estipule a Obrigação Patronal de maneira REGULAR, fixando o mínimo de 14% sobre a contribuição dos contribuintes ativos, haja visto que atualmente é só 13,55%, contrariando o Art. 2° da Lei 9717/1998;

2) Que apresente estudo técnico atuarial que demonstre técnicamente a desqualificação do anterior cálculo atuarial, haja visto que a parcela especial para suportar o Passivo Atuarial, foi reduzido de 2,68 a 0,45%, sem explicação nenhuma;

3) que a Lei de Diretrizes Orçamentárias_LDO apresente o Anexo de Metas Fiscais completo, apresentando valores financeiros (instruído com a memória e metodologia de cálculos nos termos do que dispõe o Manual dos Demonstrativos Fiscais), que sirvam de referência para efeitos comparativos com os valores de execução;

4) que a programação dos projetos e ações de governo apresentados na Lei Orçamentária Anual_LOA, sejam elaborados com o devido planejamento, de forma que na fase de execução não seja atingido tão alto percentual de alterações orçamentárias.

11.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

No entendimento desta equipe, o Senhor MILTON DE SOUZA AMORIM , Prefeito do Município de COLNIZA - exercício 2021, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

MILTON DE SOUZA AMORIM - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

1.1) *1.1. A Contribuição Patronal foi estipulada de maneira IRREGULAR, pois ficou determinada em só 13,55%, quando nos termos do Art. 2° da Lei 9717/1998, o mínimo era 14%; 1.2. De igual maneira, a Alíquota da Contribuição Suplementar para amortização do Passivo Atuarial, ficou reduzida de 2,68% a 0,45%, (1)sem apresentar o novo Cálculo Atuarial Anual assinado por técnico atuário, que demonstre tecnicamente a desqualificação do anterior estudo técnico aprovado pela Lei 707/2017, e (2)sem aprovação da lei.* - Tópico - *6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS*

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Conforme Informação Técnica deste TCE (Processo 275743/2020), em consulta aos meios Oficiais de Publicação verificou-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Edição do dia 02 de julho 2020, e disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (art. 48, LRF/00), todavia, sem os Anexos obrigatórios que a integram. A publicação contempla apenas o texto da lei.* - Tópico - *3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

2.2) *1.1. Não houve publicação em meios oficiais da Lei 892/2020 que trata da LOA/2021. No seu lugar, foi anexada só a publicação da Lei 880/2020 que trata da Lei de Diretrizes para o exercício de 2021. De igual maneira, não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura, portanto, não houve ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos (art. 37, Constituição Federal, Art. 48 da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal)_DB-08* - Tópico - *3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*

2.3) *A publicação de convocação a Audiência Pública para avaliação dos Relatórios de Gestão Fiscal_RGF's e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária_RREO's do exercício 2021, encontra-se atrasada, não constando parte das publicações referentes ao segundo semestre de 2021 (art. 37, Constituição Federal, §1º/Art. 1º, Art. 9 º, §4º/Art. 48, Art. 48-A e Art. 49 da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal).* - Tópico - *7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS*

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de 1.353.367,60 (Um milhão trezentos cinquenta e três mil trezentos sessenta e sete reais com sessenta centavos) de créditos adicionais, nas Fontes 01_Educação, e, 23_Saúde, com a indicação de fonte de*

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

recurso oriunda de excesso de arrecadação inexistente. - FB03 - Tópico - *3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1) *Não definição de Metas Anuais na LDO, conforme determina a LC 101/2000_LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal, instituídos na CF/88 e LRF (§1º/Art. 4º da LRF, inciso II/Art. 5º da Lei 10.028/2000, Arts. 165 a 167 da CF) Consultado o Sistema APLIC deste Tribunal, foi constatado que foi apresentado um anexo denominado "Anexo de Metas Fiscais", todavia, contendo apenas alguns conceitos sobre a metodologia do MDF/STN a ser usada para a sua apuração, porém, sem constar as verdadeiras metas financeiras (valores monetários) dos resultados primário e nominal para o exercício de 2021, conforme demonstra-se no Apêndice A.* - Tópico - *3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

4.2) *A Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Colniza não apresenta de maneira concreta (1)os critérios e (2)a forma a serem efetivadas caso essa limitação fique impositiva, não tendo sido observado dessa forma, o cumprimento da lei (alínea "b"/inciso I do Art. 4º e Art. 9° da LRF).* - Tópico - *3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

Em Cuiabá-MT, 21 de Julho de 2022.

MARGARITA MARTHA POMAR FERNANDEZ
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

ANEXOS

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL - 2021
MUNICÍPIO DE COLNIZA - EXERCÍCIO 2021

Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
CAMARA MUNICIPAL	R$ 2.947.690,08	R$ 438.439,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 119.416,50	R$ 3.266.713,25	10,82%
DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA	R$ 1.411.600,00	R$ 386.782,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 329.040,00	R$ 1.469.342,00	4,09%
DEPARTAMENTO DA PROMOCAO SOCIAL	R$ 267.300,00	R$ 55.250,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.600,00	R$ 317.950,00	18,94%
DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 665.900,00	R$ 98.627,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 374.800,00	R$ 389.727,95	-41,47%
DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL	R$ 4.250.000,00	R$ 2.733.240,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 391.120,00	R$ 6.592.120,00	55,10%
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R$ 110.300,00	R$ 74.100,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 65.000,00	R$ 119.400,00	8,25%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	R$ 273.171,96	R$ 6.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 162.000,00	R$ 117.671,96	-56,92%
DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	R$ 10.521.000,00	R$ 3.544.048,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 296.920,00	R$ 13.768.128,00	30,86%
DEPARTAMENTO DO FUNDEB	R$ 8.935.529,93	R$ 2.399.700,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.510.087,50	R$ 8.825.142,43	-1,23%
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE COLNIZA	R$ 7.832.300,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.832.300,00	0,00%
GAB. DO SEC. DE PLANEJAMENTO E COORD. GERAL	R$ 1.104.200,00	R$ 454.063,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 376.664,57	R$ 1.181.598,43	7,00%
GABINETE DO PREFEITO	R$ 1.763.600,00	R$ 257.594,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 156.571,89	R$ 1.864.623,00	5,72%
GABINETE DO SECRETARIO DE FINANCAS	R$ 2.432.806,50	R$ 1.507.707,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 228.862,51	R$ 3.711.651,56	52,56%
GABINETE DO SECRETARIO DE ACAO SOCIAL.	R$ 967.011,65	R$ 524.802,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 56.860,00	R$ 1.434.953,65	48,39%
GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO	R$ 2.173.910,92	R$ 379.111,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 386.147,00	R$ 2.166.874,92	-0,32%
GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA	R$ 9.915.994,70	R$ 10.442.672,70	R$ 1.975.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.619.530,00	R$ 19.714.637,40	98,81%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA	R$ 410.900,00	R$ 1.298.276,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 17.000,00	R$ 1.692.176,12	311,82%
GABINETE DO SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE	R$ 327.600,00	R$ 136.550,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 134.180,00	R$ 329.970,00	0,72%
GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE	R$ 1.136.200,00	R$ 877.641,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 334.210,00	R$ 1.679.631,74	47,82%
GABINETE DO SECRETARIO DO DESPORTO E LAZER	R$ 14.696.956,62	R$ 11.917.123,74	R$ 0,00	R$ 250.000,00	R$ 0,00	R$ 3.188.930,01	R$ 23.675.150,35	61,08%
RESERVA DE CONTIGENCIA	R$ 763.806,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 763.806,50	R$ 0,00	-100,00%
	R$ 72.907.778,86	**R$ 37.532.230,38**	**R$ 1.975.500,00**	**R$ 250.000,00**	**R$ 0,00**	**R$ 12.515.746,48**	**R$ 100.149.762,76**	**562,10%**
Intraorçamentários								
CAMARA MUNICIPAL	R$ 97.421,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.395,66	R$ 85.025,48	-12,72%
DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.000,00	0,00%
DEPARTAMENTO DA PROMOCAO SOCIAL	R$ 15.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.000,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 25.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13.000,00	R$ 12.000,00	-52,00%
DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL	R$ 550.000,00	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 650.000,00	18,18%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R$ 5.900,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.900,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	R$ 4.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.000,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	R$ 1.200.000,00	R$ 28.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 52.950,00	R$ 1.175.050,00	-2,07%
DEPARTAMENTO DO FUNDEB	R$ 208.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 77.889,00	R$ 130.111,00	-37,44%
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE COLNIZA	R$ 2.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.000,00	0,00%
GAB. DO SEC. DE PLANEJAMENTO E COORD. GERAL	R$ 50.000,00	R$ 18.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 68.000,00	36,00%
GABINETE DO PREFEITO	R$ 90.000,00	R$ 13.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.000,00	R$ 93.000,00	3,33%
GABINETE DO SECRETARIO DE FINANCAS	R$ 120.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.000,00	R$ 110.000,00	-8,33%
GABINETE DO SECRETARIO DE ACAO SOCIAL.	R$ 8.000,00	R$ 26.506,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34.506,00	331,32%
GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO	R$ 190.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 101.382,00	R$ 88.618,00	-53,35%
GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA	R$ 120.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 120.000,00	0,00%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA	R$ 8.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.000,00	0,00%
GABINETE DO SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE	R$ 10.000,00	R$ 1.023,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11.023,00	10,23%
GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE	R$ 60.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.800,00	R$ 39.200,00	-34,66%
GABINETE DO SECRETARIO DO DESPORTO E LAZER	R$ 689.550,00	R$ 40.179,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 59.300,00	R$ 670.429,00	-2,77%
	R$ 3.472.871,14	**R$ 226.708,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 357.716,66**	**R$ 3.341.862,48**	**195,68%**
TOTAL	**R$ 76.380.650,00**	**R$ 37.758.938,38**	**R$ 1.975.500,00**	**R$ 250.000,00**	**R$ 0,00**	**R$ 12.873.463,14**	**R$ 103.491.625,24**	**35,49%**

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	R$ 5.884.096,70	R$ 4.305.251,42	R$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 720.116,78	R$ 681.980,00	R$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R$ 1.388.846,04	R$ 541.000,00	R$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R$ 4.760,33	R$ 0,00	R$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R$ 103.604,16	R$ 86.137,24	R$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R$ 849.855,06	R$ 0,00	R$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R$ 195.015,01	R$ 0,00	R$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R$ 38.586,01	R$ 15.000,00	R$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 534.550,77	R$ 447.996,80	R$ 0,00
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R$ 133.876,17	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$ 397.770,08	R$ 14.224,00	R$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R$ 910.585,36	R$ 820.000,00	R$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R$ 195.051,98	R$ 129.730,00	R$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R$ 122.849,81	R$ 11.800,00	R$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 1.390.560,19	R$ 1.137.430,67	R$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 1.249.547,76	R$ 8.889,85	R$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R$ 47.912.407,69	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 62.032.079,90	**R$ 8.199.439,98**	**R$ 0,00**
		R$ 62.032.079,90	**R$ 8.199.439,98**	**R$ 0,00**

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
00	Recursos Ordinários	R$ 19.823.170,69	R$ 38.601.459,77	R$ 18.778.289,08	R$ 5.297.408,00	R$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 10.608.854,68	R$ 7.949.510,46	-R$ 2.659.344,22	R$ 1.054.500,00	R$ 1.054.500,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 6.776.819,79	R$ 14.649.624,55	R$ 7.872.804,76	R$ 3.950.800,00	R$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R$ 2.422.720,80	R$ 1.006.676,67	-R$ 1.416.044,13	R$ 0,00	R$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R$ 181.050,00	R$ 44.897,97	-R$ 136.152,03	R$ 0,00	R$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R$ 367.500,00	R$ 138.675,43	-R$ 228.824,57	R$ 0,00	R$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R$ 11.721.000,00	R$ 17.317.018,49	R$ 5.596.018,49	R$ 3.050.000,00	R$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R$ 4.800.000,00	R$ 6.826.498,43	R$ 2.026.498,43	R$ 2.000.000,00	R$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R$ 683.521,70	R$ 255.228,02	-R$ 428.293,68	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R$ 0,00	R$ 1.132,40	R$ 1.132,40	R$ 300.000,00	R$ 298.867,60
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 346.500,00	R$ 4.003.724,97	R$ 3.657.224,97	R$ 2.225.500,00	R$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$ 330.500,00	R$ 127.149,86	-R$ 203.350,14	R$ 0,00	R$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R$ 3.693.446,31	R$ 3.618.353,97	-R$ 75.092,34	R$ 0,00	R$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R$ 996.001,29	R$ 2.250.882,40	R$ 1.254.881,11	R$ 550.000,00	R$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R$ 38.611,65	R$ 30.880,81	-R$ 7.730,84	R$ 0,00	R$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 5.352.733,84	R$ 6.257.670,45	R$ 904.936,61	R$ 483.327,26	R$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 403.919,25	R$ 535.959,37	R$ 132.040,12	R$ 0,00	R$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R$ 7.834.300,00	R$ 5.742.966,26	-R$ 2.091.333,74	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 76.380.650,00	**R$ 109.358.310,28**	**R$ 32.977.660,28**	**R$ 18.911.535,26**	**R$ 1.353.367,60**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
		R$ 76.380.650,00	R$ 109.358.310,28	R$ 32.977.660,28	R$ 18.911.535,26	R$ 1.353.367,60

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
		R$ 12.873.463,14
00	Recursos Ordinários	R$ 4.571.422,13
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 1.132.540,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 3.958.683,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R$ 63.000,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R$ 522.048,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R$ 833.240,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$ 13.200,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R$ 128.000,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R$ 224.500,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R$ 9.740,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 1.417.090,01
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
		R$ 18.911.535,26
00	Recursos Ordinários	R$ 5.297.408,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 1.054.500,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 3.950.800,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R$ 3.050.000,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R$ 2.000.000,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R$ 300.000,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 2.225.500,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R$ 550.000,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 483.327,26
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		R$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		R$ 8.199.439,98
00	Recursos Ordinários	R$ 4.305.251,42
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 681.980,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R$ 541.000,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R$ 86.137,24
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R$ 15.000,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 447.996,80
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$ 14.224,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R$ 820.000,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R$ 129.730,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R$ 11.800,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 1.137.430,67
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 8.889,85
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		R$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R$ 0,00
		R$ 39.984.438,38

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R$ 0,00	R$ 0,00
				R$ 0,00	R$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destinações de Recursos.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
00025/2021	00040/2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 250.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 250.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00892/2020	00023/2021	R$ 242.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 242.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00892/2020	00027/2021	R$ 327.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 327.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00892/2020	00034/2021	R$ 43.100,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 43.100,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00892/2020	00037/2021	R$ 1.023.840,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.023.840,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00892/2020	00041/2021	R$ 1.248.179,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.248.179,89	R$ 0,00	R$ 0,00
00892/2020	00053/2021	R$ 2.012.775,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.012.775,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00892/2020	00067/2021	R$ 287.320,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 287.320,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00892/2020	00073/2021	R$ 280.888,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 280.888,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00892/2020	00074/2021	R$ 8.040,85	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.040,85	R$ 0,00	R$ 0,00
00892/2020	00078/2021	R$ 18.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 18.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00892/2020	00085/2021	R$ 2.082.134,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.082.134,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00892/2020	00086/2021	R$ 1.284.760,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.284.760,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00892/2020	00097/2021	R$ 1.285.292,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.285.292,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00892/2020	00098/2021	R$ 2.730.974,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.730.974,76	R$ 0,00	R$ 0,00
00892/2020	00106/2021	R$ 1.739.724,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.739.724,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00892/2020	00107/2021	R$ 191.840,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 191.840,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00892/2020	00118/2021	R$ 1.542.861,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.542.861,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00892/2020	00119/2021	R$ 449.091,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 449.091,95	R$ 0,00	R$ 0,00
00892/2020	00129/2021	R$ 36.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 36.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00892/2020	00140/2021	R$ 498.049,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 498.049,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00892/2020	00141/2021	R$ 99.274,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 99.274,06	R$ 0,00	R$ 0,00
00892/2020	00153/2021	R$ 19.614,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.614,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00892/2020	00161/2021	R$ 938.964,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 815.750,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 123.214,35	R$ 0,00	R$ 0,00
00892/2020	00169/2021	R$ 30.170,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 30.170,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00892/2020	00171/2021	R$ 1.045.083,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.045.083,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00892/2020	00174/2021	R$ 402.370,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 402.370,12	R$ 0,00	R$ 0,00
00892/2020	00176/2021	R$ 27.527,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 27.527,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00922/2021	00122/2021	R$ 183.327,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 183.327,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00923/2021	00124/2021	R$ 250.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 250.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00924/2021	00121/2021	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00925/2021	00123/2021	R$ 550.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 550.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00926/2021	00125/2021	R$ 0,00	R$ 1.975.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.975.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00935/2021	00155/2021	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00936/2021	00138/2021	R$ 3.686.441,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.686.441,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00936/2021	00160/2021	R$ 4.184.308,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.184.308,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00936/2021	00162/2021	R$ 337.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 337.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00936/2021	00170/2021	R$ 2.094.959,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.094.959,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00938/2021	00154/2021	R$ 306.627,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 306.627,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00939/2021	00157/2021	R$ 2.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.000.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00939/2021	00173/2021	R$ 650.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 650.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00940/2021	00158/2021	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00960/2021	00180/2021	R$ 620.400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 620.400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00961/2021	00181/2021	R$ 2.400.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.400.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 37.758.938,38	**R$ 1.975.500,00**	**R$ 250.000,00**	**R$ 0,00**	**R$ 12.873.463,14**	**R$ 18.911.535,26**	**R$ 0,00**	**R$ 8.199.439,98**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
		R$ 37.758.938,38	**R$ 1.975.500,00**	**R$ 250.000,00**	**R$ 0,00**	**R$ 12.873.463,14**	**R$ 18.911.535,26**	**R$ 0,00**	**R$ 8.199.439,98**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Anexo 2 - RECEITA

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R$	VALOR ARRECADADO R$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	**R$ 95.618.389,48**	**R$ 113.111.279,37**	**118,29%**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$ 6.605.351,80	R$ 10.962.856,00	165,96%
Receita de Contribuições	R$ 3.587.500,00	R$ 2.986.308,26	83,24%
Receita Patrimonial	R$ 563.500,00	R$ 1.056.386,08	187,46%
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R$ 262.500,00	R$ 11.419,36	4,35%
Transferências Correntes	R$ 84.529.428,30	R$ 98.041.404,64	115,98%
Outras Receitas Correntes	R$ 70.109,38	R$ 52.905,03	75,46%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	**R$ 2.840.500,00**	**R$ 4.398.460,42**	**154,84%**
Operações de Crédito	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R$ 2.840.500,00	R$ 4.398.460,42	154,84%
Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
III – RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	**R$ 98.458.889,48**	**R$ 117.509.739,79**	**119,34%**
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	**-R$ 7.569.912,22**	**-R$ 11.045.333,15**	**145,91%**
Deduções para o FUNDEB	-R$ 7.522.662,22	-R$ 11.045.333,15	146,82%
Renúncias de Receita	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R$ 47.250,00	R$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	**R$ 90.888.977,26**	**R$ 106.464.406,64**	**117,13%**
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R$ 4.613.000,00	R$ 2.893.903,64	62,73%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	**R$ 95.501.977,26**	**R$ 109.358.310,28**	**114,50%**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R$	VALOR ARRECADADO R$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	**R$ 88.048.477,26**	**R$ 102.065.946,22**	**115,92%**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$ 6.558.101,80	R$ 10.962.856,00	167,16%
Receita de Contribuições	R$ 3.587.500,00	R$ 2.986.308,26	83,24%
Receita Patrimonial	R$ 563.500,00	R$ 1.056.386,08	187,46%
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R$ 262.500,00	R$ 11.419,36	4,35%
Transferências Correntes	R$ 77.006.766,08	R$ 86.996.071,49	112,97%
Outras Receitas Correntes	R$ 70.109,38	R$ 52.905,03	75,46%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	**R$ 2.840.500,00**	**R$ 4.398.460,42**	**154,84%**
Operações de Crédito	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R$ 2.840.500,00	R$ 4.398.460,42	154,84%
Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
III – RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	**R$ 4.613.000,00**	**R$ 2.893.903,64**	**62,73%**
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	**R$ 95.501.977,26**	**R$ 109.358.310,28**	**114,50%**
V – OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**0,00%**
TOTAL GERAL	**R$ 95.501.977,26**	**R$ 109.358.310,28**	**114,50%**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R$
Total de Receitas Correntes (I)	R$ 113.111.279,37
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R$ 0,00
(=) Subtotal (III) = (I - II)	**R$ 113.111.279,37**
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R$ 2.848.856,44
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R$ 0,00
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R$ 11.045.333,15
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	**R$ 99.217.089,78**
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R$ 206,17
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	**R$ 99.216.883,61**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Receitas	Total R$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	**R$ 99.216.883,61**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	**R$ 99.216.883,61**

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R$ 0,00
Receita de Contribuição	R$ 0,00
Receita Patrimonial	R$ 0,00
Receita Agropecuária	R$ 0,00
Receita Industrial	R$ 0,00
Receita de Serviços	R$ 0,00
Transf. Correntes	R$ 0,00
Outras receitas correntes	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 0,00**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R$	Valor Arrecadado R$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	**R$ 5.750.914,95**	**R$ 7.692.391,77**	**70,16%**
IPTU	R$ 1.331.446,29	R$ 831.840,07	7,58%
IRRF	R$ 1.090.322,76	R$ 1.850.311,26	16,87%
ISSQN	R$ 2.331.788,15	R$ 2.497.811,58	22,78%
ITBI	R$ 997.357,75	R$ 2.512.428,86	22,91%
II – Taxas (Principal)	R$ 854.436,85	R$ 1.386.774,51	12,65%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
IV – Multas e Juros de Mora (Principal)	-R$ 24.000,00	R$ 87.126,61	0,79%
V - Dívida Ativa	-R$ 16.000,00	R$ 1.409.028,76	12,85%
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	-R$ 7.250,00	R$ 387.534,35	3,53%
TOTAL	**R$ 6.558.101,80**	**R$ 10.962.856,00**	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Quadro 2.6 - [AUXILIAR] - Totalização do FPM (Valores Líquidos)

DESCRIÇÃO	Total R$
1.7.1.8.01.2 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal (alínea b)	R$ 21.329.901,73
1.7.1.8.01.3 Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue mês de dezembro (alínea d)	R$ 1.168.644,53
1.7.1.8.01.4 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue mês de julho (alínea e)	R$ 1.032.319,28
TOTAL FPM	**R$ 23.530.865,54**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Anexo 3 - DESPESA

Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R$	VALOR EMPENHADO R$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	**R$ 84.073.688,37**	**R$ 77.361.146,81**	**92,01%**
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 39.661.760,95	R$ 38.522.222,79	97,12%
Juros e Encargos da Dívida	R$ 45.100,00	R$ 41.911,11	92,92%
Outras Despesas Correntes	R$ 44.366.827,42	R$ 38.797.012,91	87,44%
II - DESPESA DE CAPITAL	**R$ 9.615.774,39**	**R$ 8.333.803,39**	**0,00%**
Investimentos	R$ 9.605.774,39	R$ 8.326.351,15	86,68%
Inversões Financeiras	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R$ 10.000,00	R$ 7.452,24	74,52%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$ 6.460.300,00**	**R$ 0,00**	**0,00%**
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	**R$ 100.149.762,76**	**R$ 85.694.950,20**	**85,56%**
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**R$ 3.341.862,48**	**R$ 3.099.483,43**	**92,74%**
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R$ 3.341.862,48	R$ 3.099.483,43	92,74%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R$ 0,00	R$ 0,00	**0,00%**
IX– TOTAL DESPESA	**R$ 103.491.625,24**	**R$ 88.794.433,63**	**85,79%**

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R$ 2.947.690,08	R$ 3.266.713,25	R$ 3.266.063,45	R$ 2.886.744,93	R$ 2.886.744,93
04	Administração	R$ 6.670.610,92	R$ 7.805.841,41	R$ 7.580.707,74	R$ 6.939.386,14	R$ 6.919.100,67
08	Assistência Social	R$ 1.900.211,65	R$ 2.142.631,60	R$ 1.909.894,94	R$ 1.746.612,49	R$ 1.691.700,61
09	Previdência Municipal	R$ 7.832.300,00	R$ 7.832.300,00	R$ 1.196.335,68	R$ 1.196.335,68	R$ 1.196.335,68
10	Saúde	R$ 14.696.956,62	R$ 23.675.150,35	R$ 22.221.734,05	R$ 19.402.602,76	R$ 19.299.276,30
12	Educação	R$ 24.117.429,93	R$ 30.589.610,43	R$ 26.854.434,08	R$ 26.305.202,17	R$ 26.252.664,67
13	Cultura	R$ 110.300,00	R$ 407.356,12	R$ 385.600,32	R$ 322.148,17	R$ 322.148,17
15	Urbanismo	R$ 5.086.409,65	R$ 12.286.390,35	R$ 11.496.566,69	R$ 8.570.520,66	R$ 8.559.799,66
17	Saneamento	R$ 1.411.600,00	R$ 1.469.342,00	R$ 1.395.696,28	R$ 1.175.313,78	R$ 1.166.953,02
18	Gestão Ambiental	R$ 307.500,00	R$ 324.870,00	R$ 300.174,86	R$ 287.340,85	R$ 287.340,85
20	Agricultura	R$ 1.136.200,00	R$ 1.679.631,74	R$ 1.066.022,30	R$ 987.724,91	R$ 985.062,97
23	Comércio e Serviços	R$ 20.100,00	R$ 5.100,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
25	Energia	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
26	Transporte	R$ 4.828.585,05	R$ 7.427.247,05	R$ 6.872.357,80	R$ 6.198.326,49	R$ 6.198.326,49
27	Desporto e Lazer	R$ 273.171,96	R$ 117.671,96	R$ 45.219,31	R$ 40.182,91	R$ 40.182,91
28	Encargos Especiais	R$ 803.906,50	R$ 1.118.906,50	R$ 1.104.142,70	R$ 1.022.570,47	R$ 1.022.570,27
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R$ 763.806,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 72.907.778,86	**R$ 100.149.762,76**	**R$ 85.694.950,20**	**R$ 77.081.012,41**	**R$ 76.828.207,20**
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R$ 97.421,14	R$ 85.025,48	R$ 85.025,48	R$ 85.025,48	R$ 85.025,48
04	Administração	R$ 450.000,00	R$ 359.618,00	R$ 339.037,18	R$ 339.037,18	R$ 305.333,23

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
08	Assistência Social	R$ 48.000,00	R$ 61.506,00	R$ 47.520,75	R$ 47.520,75	R$ 43.847,66
09	Previdência Municipal	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
10	Saúde	R$ 689.550,00	R$ 670.429,00	R$ 579.940,41	R$ 579.940,41	R$ 533.806,75
12	Educação	R$ 1.966.000,00	R$ 1.963.161,00	R$ 1.863.348,18	R$ 1.863.348,18	R$ 1.706.858,30
13	Cultura	R$ 5.900,00	R$ 5.900,00	R$ 1.015,58	R$ 1.015,58	R$ 745,96
15	Urbanismo	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	R$ 116.785,00	R$ 116.785,00	R$ 106.978,98
17	Saneamento	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 17.239,63	R$ 17.239,63	R$ 15.605,53
18	Gestão Ambiental	R$ 10.000,00	R$ 11.023,00	R$ 11.022,29	R$ 11.022,29	R$ 9.705,98
20	Agricultura	R$ 60.000,00	R$ 39.200,00	R$ 38.548,93	R$ 38.548,93	R$ 36.897,02
27	Desporto e Lazer	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 3.472.871,14	**R$ 3.341.862,48**	**R$ 3.099.483,43**	**R$ 3.099.483,43**	**R$ 2.844.804,89**
		R$ 76.380.650,00	**R$ 103.491.625,24**	**R$ 88.794.433,63**	**R$ 80.180.495,84**	**R$ 79.673.012,09**

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R$)	% Execução/Dotação Atualizada
0001	ACAO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	R$ 180.000,00	R$ 473.818,52	R$ 473.818,52	100,00%
0024	COVID	R$ 8.000,00	R$ 1.426.512,93	R$ 1.349.613,22	94,60%
0010	DESENVOLVIMENTO RURAL	R$ 373.200,00	R$ 517.300,00	R$ 22.135,72	4,27%
0021	EDUCAR MAIS	R$ 1.341.720,87	R$ 2.561.295,37	R$ 2.322.454,82	90,67%
0023	ESTRUTURANDO COLNIZA	R$ 336.000,00	R$ 316.780,00	R$ 295.195,70	93,18%
0019	FORTALECENDO A CULTURA	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 0,00	0,00%
0020	FORTALECENDO O ESPORTE	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0004	GESTAO DE EDUCACAO COM QUALIDADE	R$ 20.485.020,25	R$ 26.033.287,25	R$ 24.757.026,16	95,09%
0009	GESTAO DE SAUDE COM QUALIDADE	R$ 14.729.506,62	R$ 22.805.420,57	R$ 21.392.884,82	93,80%
0012	GESTAO E MANUTENCAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 1.901.400,00	R$ 2.150.345,95	R$ 1.924.487,48	89,49%
0002	GESTÃO E MANUTENCAO DE COLNIZA	R$ 14.526.327,07	R$ 25.313.401,94	R$ 23.912.025,10	94,46%
0014	INFRAESTRUTURA E SERVICOS PUBLICOS	R$ 3.677.885,05	R$ 3.780.163,05	R$ 3.448.408,48	91,22%
0013	INTEGRACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IDES	R$ 44.811,65	R$ 30.471,65	R$ 11.761,78	38,59%
0022	MAIS SAUDE	R$ 655.000,00	R$ 140.965,85	R$ 81.697,85	57,95%
0017	MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL	R$ 26.000,00	R$ 32.000,00	R$ 30.749,95	96,09%
0003	MODERNIZACAO TRIBUTARIA E EQUILIBRIO FISCAL	R$ 1.623.900,00	R$ 2.683.645,06	R$ 2.613.561,73	97,38%
0015	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	R$ 7.834.300,00	R$ 7.834.300,00	R$ 1.196.335,68	15,27%
0011	PROCESSO LEGISLATIVO	R$ 2.865.111,22	R$ 2.877.920,21	R$ 2.877.270,41	99,97%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R$)	% Execução/Dotação Atualizada
0006	PROGRAMA EDUC. ACOES COMPARTILHADAS PAR/FNDE/PROIN/INFRA	R$ 210.000,00	R$ 463.500,00	R$ 410.001,25	88,45%
0005	PROGRAMAS DA EDUCACAO MEC/FNDE	R$ 4.044.688,81	R$ 3.492.688,81	R$ 1.227.620,03	35,14%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R$ 763.806,50	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
0016	SANEAMENTO BASICO	R$ 340.500,00	R$ 17.780,00	R$ 15.549,72	87,45%
0018	TURISMO SUSTENTAVEL	R$ 20.100,00	R$ 5.100,00	R$ 0,00	0,00%
0007	VALORIZANDO E PROMOVENDO A CULTURA	R$ 116.100,00	R$ 413.156,12	R$ 386.615,90	93,57%
0008	VALORIZANDO E PROMOVENDO O ESPORTE	R$ 267.171,96	R$ 121.671,96	R$ 45.219,31	37,16%
		R$ 76.380.650,00	**R$ 103.491.625,24**	**R$ 88.794.433,63**	
		R$ 76.380.650,00	**R$ 103.491.625,24**	**R$ 88.794.433,63**	**85,79%**

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – 2021 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R$)	DE CAPITAL (R$)	SOMA (R$)
Receitas (exceto intraorçamentárias) (a)	R$ 102.065.946,22	R$ 4.398.460,42	R$ 106.464.406,64
Receitas (Intraorçamentárias) (b)	R$ 2.893.903,64	R$ 0,00	R$ 2.893.903,64
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	**R$ 104.959.849,86**	**R$ 4.398.460,42**	**R$ 109.358.310,28**
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	R$ 5.742.966,26	R$ 0,00	R$ 5.742.966,26
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (e)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (f) = c - d + e	**R$ 99.216.883,60**	**R$ 4.398.460,42**	**R$ 103.615.344,02**
DESPESA EMPENHADA	**CORRENTE (R$)**	**DE CAPITAL (R$)**	**SOMA (R$)**
Despesas (exceto intraorçamentárias) (g)	R$ 77.361.146,81	R$ 8.333.803,39	R$ 85.694.950,20
Despesas (intraorçamentárias) (h)	R$ 3.099.483,43	R$ 0,00	R$ 3.099.483,43
TOTAL DESPESAS (i) = g + h	**R$ 80.460.630,24**	**R$ 8.333.803,39**	**R$ 88.794.433,63**
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (j)	R$ 1.196.056,36	R$ 279,32	R$ 1.196.335,68
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (k)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (l)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (m) = i – j + k + l	**R$ 79.264.573,88**	**R$ 8.333.524,07**	**R$ 87.598.097,95**
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (n) = f – m	**R$ 19.952.309,72**	**-R$ 3.935.063,65**	**R$ 16.017.246,07**
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (o)	R$ 6.849.001,07	R$ 1.163.201,30	R$ 8.012.202,37
Despesa Financiada por Superávit Financeiro - RPPS Superavitário (p)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R$)	DE CAPITAL (R$)	SOMA (R$)
RESULTADO DA EXECUÇÃO AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (q) = n + o - p	**R$ 26.801.310,79**	**-R$ 2.771.862,35**	**R$ 24.029.448,44**

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro (Dados consolidados do ente)

Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R$)	DE CAPITAL (R$)	SOMA (R$)
Receitas (exceto intraorçamentárias) (a)	R$ 2.849.062,62	R$ 0,00	R$ 2.849.062,62
Receitas (Intraorçamentárias) (b)	R$ 2.893.903,64	R$ 0,00	R$ 2.893.903,64
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	**R$ 5.742.966,26**	**R$ 0,00**	**R$ 5.742.966,26**
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (d)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (e) = c + d	**R$ 5.742.966,26**	**R$ 0,00**	**R$ 5.742.966,26**
DESPESA EMPENHADA	**CORRENTE (R$)**	**DE CAPITAL (R$)**	**SOMA (R$)**
Despesas (exceto intraorçamentárias) (f)	R$ 1.196.056,36	R$ 279,32	R$ 1.196.335,68
Despesas (intraorçamentárias) (g)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DESPESAS (h) = f + g	**R$ 1.196.056,36**	**R$ 279,32**	**R$ 1.196.335,68**
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (i)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (j)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (k) = h + i + j	**R$ 1.196.056,36**	**R$ 279,32**	**R$ 1.196.335,68**
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (l) = e - k	**R$ 4.546.909,90**	**-R$ 279,32**	**R$ 4.546.630,58**
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (m)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R$)	DE CAPITAL (R$)	SOMA (R$)
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (n) = l + m	**R$ 4.546.909,90**	**-R$ 279,32**	**R$ 4.546.630,58**

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS										
00	Recursos Ordinários	R$ 38.601.459,77	R$ 0,00	R$ 29.854.986,35	R$ 0,00	R$ 8.746.473,42	R$ 4.286.958,56	R$ 0,00	R$ 13.033.431,98	R$ 18.320.959,73
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 7.949.510,46	R$ 0,00	R$ 5.769.380,35	R$ 0,00	R$ 2.180.130,11	R$ 680.909,51	R$ 0,00	R$ 2.861.039,62	R$ 526.119,77
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 14.649.624,55	R$ 0,00	R$ 14.452.816,06	R$ 0,00	R$ 196.808,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 196.808,49	R$ 1.190.779,72
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R$ 1.006.676,67	R$ 0,00	R$ 964.906,27	R$ 0,00	R$ 41.770,40	R$ 536.981,25	R$ 0,00	R$ 578.751,65	R$ 1.912.258,56
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R$ 44.897,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 44.897,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 44.897,97	R$ 49.218,81
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R$ 138.675,43	R$ 0,00	R$ 218.329,66	R$ 0,00	-R$ 79.654,23	R$ 73.679,18	R$ 0,00	-R$ 5.975,05	R$ 23.949,93

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R$ 17.317.018,49	R$ 0,00	R$ 14.730.452,55	R$ 0,00	R$ 2.586.565,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.586.565,94	R$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R$ 6.826.498,43	R$ 0,00	R$ 6.580.328,08	R$ 0,00	R$ 246.170,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 246.170,35	R$ 2.832.736,29
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R$ 255.228,02	R$ 0,00	R$ 149.753,24	R$ 0,00	R$ 105.474,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 105.474,78	R$ 425.744,23
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R$ 1.132,40	R$ 0,00	R$ 300.000,00	R$ 0,00	-R$ 298.867,60	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 298.867,60	R$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 4.003.724,97	R$ 0,00	R$ 2.416.362,68	R$ 0,00	R$ 1.587.362,29	R$ 447.992,26	R$ 0,00	R$ 2.035.354,55	R$ 670.587,19

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.015,22
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$ 127.149,86	R$ 0,00	R$ 118.021,70	R$ 0,00	R$ 9.128,16	R$ 14.224,00	R$ 0,00	R$ 23.352,16	R$ 421.762,69
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R$ 3.618.353,97	R$ 0,00	R$ 3.998.342,77	R$ 0,00	-R$ 379.988,80	R$ 748.919,45	R$ 0,00	R$ 368.930,65	R$ 811.649,17
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R$ 2.250.882,40	R$ 0,00	R$ 1.108.546,87	R$ 0,00	R$ 1.142.335,53	R$ 129.729,17	R$ 0,00	R$ 1.272.064,70	R$ 2.694.747,50
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R$ 30.880,81	R$ 0,00	R$ 27.411,78	R$ 0,00	R$ 3.469,03	R$ 11.000,00	R$ 0,00	R$ 14.469,03	R$ 120.001,66
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 6.257.670,45	R$ 0,00	R$ 6.839.735,74	R$ 0,00	-R$ 582.065,29	R$ 1.072.919,14	R$ 0,00	R$ 490.853,85	R$ 777.249,44

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 535.959,37	R$ 0,00	R$ 68.723,85	R$ 0,00	R$ 467.235,52	R$ 8.889,85	R$ 0,00	R$ 476.125,37	R$ 1.562.367,62
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R$ 5.742.966,26	R$ 0,00	R$ 1.196.335,68	R$ 0,00	R$ 4.546.630,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.546.630,58	R$ 53.035.014,27
		R$ 109.358.310,28	**R$ 0,00**	**R$ 88.794.433,63**	**R$ 0,00**	**R$ 20.563.876,65**	**R$ 8.012.202,37**	**R$ 0,00**	**R$ 28.576.079,02**	**R$ 85.381.161,80**
		R$ 109.358.310,28	**R$ 0,00**	**R$ 88.794.433,63**	**R$ 0,00**	**R$ 20.563.876,65**	**R$ 8.012.202,37**	**R$ 0,00**	**R$ 28.576.079,02**	**R$ 85.381.161,80**

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (a)	Despesa Orçamentária (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (e) = c + d	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (f)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS							
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R$ 5.742.966,26	R$ 1.196.335,68	R$ 4.546.630,58	R$ 0,00	R$ 4.546.630,58	R$ 53.035.014,27
		R$ 5.742.966,26	**R$ 1.196.335,68**	**R$ 4.546.630,58**	**R$ 0,00**	**R$ 4.546.630,58**	**R$ 53.035.014,27**
>>>>	**>>>>**	**R$ 5.742.966,26**	**R$ 1.196.335,68**	**R$ 4.546.630,58**	**R$ 0,00**	**R$ 4.546.630,58**	**R$ 53.035.014,27**

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R$)	Inscrição (R$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R$)	Baixa (R$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R$)
				Por Pagamento (R$)	Por Cancelamento (R$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2016	R$ 846.879,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 846.879,44	R$ 0,00
2017	R$ 62.400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 62.400,00	R$ 0,00
2018	R$ 1.428,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.428,95	R$ 0,00
2020	R$ 1.412.471,39	R$ 0,00	-R$ 0,02	R$ 797.985,10	R$ 614.486,27	R$ 0,00
2021	R$ 0,00	R$ 8.613.937,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.613.937,79
	R$ 2.323.179,78	**R$ 8.613.937,79**	**-R$ 0,02**	**R$ 797.985,10**	**R$ 1.525.194,66**	**R$ 8.613.937,79**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2017	R$ 378.289,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 252.189,18	R$ 126.100,00
2018	R$ 16.314,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13.501,12	R$ 2.813,20
2019	R$ 136.005,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 99.191,07	R$ 36.814,06
2020	R$ 374.942,82	R$ 0,00	R$ 0,02	R$ 40.853,21	R$ 333.500,61	R$ 589,02
2021	R$ 0,00	R$ 507.483,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 507.483,75
	R$ 905.551,45	**R$ 507.483,75**	**R$ 0,02**	**R$ 40.853,21**	**R$ 698.381,98**	**R$ 673.800,03**
TOTAL	**R$ 3.228.731,23**	**R$ 9.121.421,54**	**R$ 0,00**	**R$ 838.838,31**	**R$ 2.223.576,64**	**R$ 9.287.737,82**

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R$ 21.308.295,37	R$ 589,00	R$ 148.191,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.159.515,12	R$ 2.838.555,39	R$ 18.320.959,73
	R$ 21.308.295,37	**R$ 589,00**	**R$ 148.191,25**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 21.159.515,12**	**R$ 2.838.555,39**	**R$ 18.320.959,73**
RECURSOS VINCULADOS									
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 953.928,04	R$ 33.613,85	R$ 13.181,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 907.132,22	R$ 381.012,45	R$ 526.119,77
18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB	R$ 3.078.597,84	R$ 1.300,00	R$ 195.845,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.881.452,43	R$ 48.716,14	R$ 2.832.736,29
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 2.350.031,48	R$ 6.013,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.344.018,07	R$ 6.015,28	R$ 2.338.002,79
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 3.298.346,55	R$ 0,00	R$ 135.127,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.163.218,93	R$ 1.972.439,21	R$ 1.190.779,72

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R$ 6.026.204,36	R$ 124.800,00	R$ 14.332,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.887.071,86	R$ 846.692,08	R$ 5.040.379,78
21, 27, 29, 33, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social	R$ 550.367,41	R$ 0,00	R$ 805,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 549.562,41	R$ 7.798,06	R$ 541.764,35
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 72, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados	R$ 3.688.795,78	R$ 0,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.688.795,76	R$ 2.133.390,66	R$ 1.555.405,10
	R$ 19.946.271,46	**R$ 165.727,28**	**R$ 359.292,50**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 19.421.251,68**	**R$ 5.396.063,88**	**R$ 14.025.187,80**
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
70, 71, 81, 83, 84 - Recursos extraorçamentários / precatórios / depósitos judiciais (III)	R$ 563.628,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 564.452,62	R$ 0,00	-R$ 824,60	R$ 0,00	-R$ 824,60
	R$ 563.628,02	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 564.452,62**	**R$ 0,00**	**-R$ 824,60**	**R$ 0,00**	**-R$ 824,60**
TOTAL	**R$ 41.818.194,85**	**R$ 166.316,28**	**R$ 507.483,75**	**R$ 0,00**	**R$ 564.452,62**	**R$ 0,00**	**R$ 40.579.942,20**	**R$ 8.234.619,27**	**R$ 32.345.322,93**

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
RECURSOS VINCULADOS									
50, 52, 53, 54 - Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	R$ 2.918,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.918,52	R$ 0,00	R$ 2.918,52
	R$ 2.918,52	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 2.918,52**	**R$ 0,00**	**R$ 2.918,52**
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
TOTAL	**R$ 2.918,52**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 2.918,52**	**R$ 0,00**	**R$ 2.918,52**

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R$ 379.318,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 379.318,52	R$ 379.318,52	R$ 0,00
	R$ 379.318,52	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 379.318,52**	**R$ 379.318,52**	**R$ 0,00**
RECURSOS VINCULADOS									
	R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
TOTAL	**R$ 379.318,52**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 379.318,52**	**R$ 379.318,52**	**R$ 0,00**

APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Quadro 5.5 - [AUXILIAR] - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO (R$)	PODER LEGISLATIVO (R$)	CONSOLIDADO - EXCETO RPPS (R$)
Disponibilidade Bruta -- Exceto RPPS	R$ 41.818.194,85	R$ 379.318,52	R$ 42.197.513,37
Demais Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R$ 564.452,62	R$ 0,00	R$ 564.452,62
RP Processados - Ex. Anteriores	R$ 166.316,28	R$ 0,00	R$ 166.316,28
RP Processados do Exercício	R$ 507.483,75	R$ 0,00	R$ 507.483,75
Total RP Processados	**R$ 673.800,03**	**R$ 0,00**	**R$ 673.800,03**
RP não Processados - Ex. Anteriores	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
RP não Processados do Exercício	R$ 8.234.619,27	R$ 379.318,52	R$ 8.613.937,79
Total RP Não Processados	**R$ 8.234.619,27**	**R$ 379.318,52**	**R$ 8.613.937,79**

Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)
Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Legislativo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R$ 41.819.019,45	R$ 379.318,52	R$ 42.198.337,97
PASSIVO FINANCEIRO	R$ 9.472.871,92	R$ 379.318,52	R$ 9.852.190,44
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	**R$ 32.346.147,53**	**R$ 0,00**	**R$ 32.346.147,53**

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
00 - Recursos Ordinários	R$ 21.308.295,37	R$ 2.987.335,64	R$ 18.320.959,73	R$ 379.318,52	R$ 379.318,52	R$ 0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 953.928,04	R$ 427.808,27	R$ 526.119,77	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 3.298.346,55	R$ 2.107.566,83	R$ 1.190.779,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	R$ 124.800,00	R$ 124.800,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R$ 1.918.273,84	R$ 6.015,28	R$ 1.912.258,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R$ 49.218,81	R$ 0,00	R$ 49.218,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R$ 24.784,69	R$ 834,76	R$ 23.949,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R$ 160.178,08	R$ 160.178,08	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R$ 2.918.419,76	R$ 85.683,47	R$ 2.832.736,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
22 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R$ 425.744,23	R$ 0,00	R$ 425.744,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
23 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R$ 2.677.917,26	R$ 2.007.330,07	R$ 670.587,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
25 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R$ 6.013,41	R$ 6.013,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
26 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R$ 6.015,22	R$ 0,00	R$ 6.015,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R$ 430.365,75	R$ 8.603,06	R$ 421.762,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
30 - Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R$ 936.875,02	R$ 125.225,85	R$ 811.649,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R$ 2.882.083,52	R$ 187.336,02	R$ 2.694.747,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
43 - Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R$ 120.001,66	R$ 0,00	R$ 120.001,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 1.150.089,00	R$ 372.839,56	R$ 777.249,44	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 1.563.216,62	R$ 849,00	R$ 1.562.367,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
81 - Recursos extraorçamentários	R$ 564.452,62	R$ 564.452,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	R$ 41.819.019,45	**R$ 9.472.871,92**	**R$ 32.346.147,53**	**R$ 379.318,52**	**R$ 379.318,52**	**R$ 0,00**
TOTAL	**R$ 41.819.019,45**	**R$ 9.472.871,92**	**R$ 32.346.147,53**	**R$ 379.318,52**	**R$ 379.318,52**	**R$ 0,00**

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
50 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R$ 53.035.014,27	R$ 0,00	R$ 53.035.014,27
	R$ 53.035.014,27	**R$ 0,00**	**R$ 53.035.014,27**
TOTAL	**R$ 53.035.014,27**	**R$ 0,00**	**R$ 53.035.014,27**

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R$ 57.294,66
1. Dívida Mobiliária	**R$ 0,00**
2. Dívida Contratual	**R$ 42.894,66**
2.1. Empréstimos	R$ 1.651,00
2.1.1. Internos	R$ 1.651,00
2.1.2. Externos	R$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R$ 0,00
2.3. Financiamentos	R$ 0,00
2.3.1. Internos	R$ 0,00
2.3.2. Externos	R$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R$ 41.243,66
2.4.1. De Tributos	R$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R$ 8.329,60
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R$ 32.914,06
2.4.4. Do FGTS	R$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	**R$ 14.400,00**
4. Outras Dívidas	**R$ 0,00**
DEDUÇÕES (II)	**R$ 41.778.391,88**
5. Disponibilidade de Caixa	**R$ 41.778.391,88**
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R$ 42.197.513,37
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R$ 419.121,49
6. Demais Haveres	**R$ 0,00**
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	**-R$ 41.721.097,22**
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R$ 99.216.883,61
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,05%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R$ 119.060.260,33
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R$ 1.629,17
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R$ 47.952.774,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	**R$ 0,00**
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R$ 316.720,85
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R$ 8.613.937,79

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Descrição	Valor R$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Dívida Consolidada Líquida.
APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada.

Quadro 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R$
Amortização da Dívida	R$ 7.452,24
Juros e Encargos da Dívida	R$ 41.911,11
TOTAL	**R$ 49.363,35**
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R$ 99.216.883,61
% do Dispêndios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	**0,05%**

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R$
Mobiliária	R$ 0,00
Empréstimos	R$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	R$ 0,00
TOTAL (II)	**R$ 0,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	**VALOR (R$)**
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R$ 99.216.883,61
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R$ 15.874.701,37

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R$ 14.287.231,23
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R$ 59.530.130,16

APLIC > Informes Mensais > Dívida Pública

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Anexo 7 - EDUCAÇÃO

Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	**R$ 8.705.443,57**
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R$ 831.840,07
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R$ 2.512.428,86
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R$ 2.497.811,58
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R$ 1.850.311,26
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R$ 31.790,93
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R$ 791.429,29
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R$ 189.831,58
Transferências (II)	**R$ 58.422.264,64**
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R$ 26.662.376,80
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “d”, da CF/88)	R$ 1.168.644,53
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “e”, da CF/88)	R$ 1.032.319,28
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R$ 26.362.965,36
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n º 87/96 - Lei Kandir)	R$ 852.558,60
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3°, da CF/88 c/c LC 61/89)	R$ 142.068,43
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R$ 350.491,56
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R$ 1.850.840,08
Cota - Parte IOF s/ Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras (DA TCE-MT n° 16/2005)	0,00
Total da Receita base – MDE (III) = (I+II)	**R$ 67.127.708,21**
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	**R$ 16.781.927,05**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 00. (A).	R$ 19.747.777,15
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00 (B)	R$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00 (C)	R$ 148.191,25
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 12 (E)	R$ 2.831.235,20
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R$ 7.320,19

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 00 (H)	R$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 12 (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	**R$ 16.761.030,51**
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira na Fonte 00. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	**R$ 0,00**
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 01. (L)	R$ 953.928,04
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 01 (M)	R$ 33.613,85
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01 (N)	R$ 13.181,97
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 01 (O)	R$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função diferente de 12 (P)	R$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12 Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (Q)	R$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (R)	R$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 01 (S)	R$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 01 para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (T) = L-M-N-O-P-Q-R-S	**R$ 907.132,22**
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (U).	R$ 381.012,45
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira na Fonte 01. (V) (Se T<=0, V=U; (Se T>U, V=0, Se não V= U-T)	**R$ 0,00**
Soma (X) = K + V	**R$ 0,00**

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000

Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Total da Despesa MDE empenhada no exercício. Fonte de Recursos 00 - Recursos Ordinários e 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação (MDE). Função 12 – Educação. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (A)	R$ 5.769.380,35
Restos a Pagar Não Processados de MDE, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 00 e 01 (Conforme quadro 7.2) (B)	R$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (C)	R$ 0,00
Despesa Bruta da MDE (D) = (A-B+C)	**R$ 5.769.380,35**
Receitas Recebidas do Fundeb mais os respectivos rendimentos financeiros (E)	R$ 24.143.516,92
Recursos Destinados ao Fundeb (F)	R$ 11.045.333,15
Resultado Líquido das Transferências do Fundeb (G) = E - F	**R$ 13.098.183,77**
Despesas empenhadas com recursos do Fundeb mais os respectivos rendimentos financeiros (H)	R$ 21.310.780,63
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 00 e 01 Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367. Exceto elementos de despesa 01, 03, 91 e 97 (I)	R$ 1.101.870,65
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (J)	R$ 0,00
Total dos recursos aplicados na MDE (K) = (D-G+H-I-J)	**R$ 12.880.106,56**
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (L)	R$ 67.127.708,21
Percentual aplicado na MDE (M) = (K/L) %	**19,18%**
Percentual mínimo de aplicação em MDE (N)	**25%**
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (O) = (M-N)	**-5,81%**
Situação (P)	**IRREGULAR**

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Quadro 7.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Quadro 7.6 - Receita do Fundeb

DESCRIÇÃO	VALOR R$
Fundeb - Principal (1.7.5.8.01.1) Fontes 1.18 e 1.19 (A)	R$ 24.033.637,61
Fundeb – Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.00.1.1.01.02). Fontes 1.18 e 1.19 (B)	R$ 109.879,31
Total recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (C) = A + B	**R$ 24.143.516,92**
Fundeb - Complementação da União – Principal (1.7.1.8.09.1). Fonte 1.31 (D)	**R$ 0,00**
Fundeb - Complementação da União - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.00.1.1.01.02). Fonte 1.31 (E)	R$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb – Complementação União (F) = D + E	**R$ 0,00**
Total de Recursos do Fundeb Disponíveis no Exercício (G) = C + F	**R$ 24.143.516,92**

APLIC > Informes Mensais > Receita >Receita Orçamentária

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Quadro 7.7 - Despesa do Fundeb

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
Recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fontes 1.18 e 1.19 (A) = B+C+D	**R$ 21.310.780,63**	**R$ 21.262.064,49**	**R$ 21.066.219,08**
1. Educação Infantil (365) (B)	R$ 5.323.543,89	R$ 5.323.543,89	R$ 5.254.776,37
2. Ensino Fundamental (361) (C)	R$ 15.987.236,74	R$ 15.938.520,60	R$ 15.811.442,71
3. Outras subfunções (D)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Recursos do Fundeb – Complementação da União. Fonte 1.31 (E) = F+G+H	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
1. Educação Infantil (365) (F)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (G)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3. Outras subfunções (H)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb do exercício (I) = A+E	**R$ 21.310.780,63**	**R$ 21.262.064,49**	**R$ 21.066.219,08**
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fontes 3.18 e 3.19 (J) = K+L+M	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
1. Educação Infantil (365) (K)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (L)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3. Outras subfunções (M)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb – Complementação da União. Fonte 3.31. (N) = O+P+Q	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
1. Educação Infantil (365) (O)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (P)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3. Outras subfunções (Q)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb (R) = J+N	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Quadro 7.8 - Indicadores do Fundeb

Indicador	Valor Aplicado (R$)	Receita Base (R$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, letra “e”, XI. Fontes 18, 19 e 31. Função 12. Subfunções 361 e 365. Natureza de despesa 1. (Mínimo 70%) (A)	R$ 20.649.589,76	R$ 24.143.516,92	85,52%	REGULAR
Aplicação da complementação da União em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, letra “e”, XI). Fonte 31. Função 12. Categoria Econômica 4 (Mínimo 15%) (B)	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 31. Subfunção 365. (Mínimo de 50%) (C)	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%	REGULAR

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	**R$ 8.705.443,57**
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R$ 831.840,07
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R$ 2.512.428,86
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R$ 2.497.811,58
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R$ 1.850.311,26
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R$ 31.790,93
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R$ 791.429,29
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R$ 189.831,58
Transferências (II)	**R$ 56.221.300,83**
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R$ 26.662.376,80
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R$ 350.491,56
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R$ 1.850.840,08
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R$ 26.362.965,36
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3°, da CF/88 c/c LC 61/89)	R$ 142.068,43
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n º 87/96 - Lei Kandir)	R$ 852.558,60
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 9° da LC 141/2012)	R$ 0,00
Total da Receita base – ASPS (III) = (I+II)	**R$ 64.926.744,40**
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	**R$ 9.739.011,66**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária> Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 00. (A).	R$ 19.747.777,15
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00 (B)	R$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00 (C)	R$ 148.191,25
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (E)	R$ 2.838.555,39
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 00 (F)	R$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (G) = A-B-C-D-E-F	**R$ 16.761.030,51**
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (H)	R$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (I) (Se G<=0, I=H; (Se G>H, I=0, Se não I= H-G))	**R$ 0,00**
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 02 (J)	R$ 3.298.346,55
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 02. (K)	R$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 02. (L)	R$ 135.127,62
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 02 (M)	R$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (N)	R$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 02 (O)	R$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 02 e Função 10 (P) = J-K-L-M-N-O	**R$ 3.163.218,93**
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (Q)	R$ 1.972.439,21
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 02. (R) (Se P<=0, R=Q; (Se P>Q, R=0, Se não R= Q-P))	**R$ 0,00**
Soma (S) = I + R	**R$ 0,00**

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000

Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Total da Despesa Empenhada na Função 10 – Saúde. (Fonte/destinação de Recursos 00 e 02) (A)	R$ 14.452.816,06
Despesas Empenhadas no exercício ref. às amortizações e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas exclusivamente para o financiamento de ASPS, Naturezas de Despesas 2 e 6 da Função 28 nas Fontes de Recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (B)	R$ 0,00
Despesas Empenhadas no exercício ref. ao Saneamento Básico, observadas as condicionantes descritas nos incisos VI e VII da LC 141/2012, executadas na Função 17 nas Fontes de Recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (C)	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (D)	R$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS, mas classificadas em outras Funções e/ou Fontes de Recursos (Inclusão pela Equipe Técnica) (E)	R$ 0,00
Despesa Bruta com as ASPS (F) = (A+B+C-D+E)	**R$ 14.452.816,06**
Despesas Empenhadas na Função 10. Fonte 00 e 02. Nos Elementos de Despesas 01, 03, 91 e 97. (G)	R$ 0,00
Despesas Empenhadas na Função 10, com Detalhamento de Fontes 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. (H)	R$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar da ASPS inscritos, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. Nos Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (I)	R$ 225.981,87
Despesas Empenhadas de amortizações e encargos financeiros decorrentes de operações de crédito, e/ou de Saneamento Básico classificados indevidamente na Função 10 fontes de recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (J)	R$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (K)	R$ 0,00
Total dos recursos aplicados nas ASPS (L) = (F-G-H-I-J-K)	**R$ 14.226.834,19**
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (M)	R$ 64.926.744,40
Percentual aplicado nas ASPS (N) = (L/M) %	**21,91%**
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (O)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (P) = (N-O)	**6,91%**
Situação (Q)	**REGULAR**

APLIC APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	**R$ 49.322.880,88**	**R$ 1.339.178,37**
1.1 - Pessoal Ativo	R$ 42.586.126,91	R$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R$ 1.006.016,64	R$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R$ 5.730.737,33	R$ 1.339.178,37
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R$ 0,00	R$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	**R$ 1.006.016,64**	**R$ 0,00**
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R$ 0,00	R$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R$ 1.006.016,64	R$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R$ 0,00	R$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	**R$ 48.316.864,24**	**R$ 1.339.178,37**
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	**R$ 49.656.042,61**	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	**R$ 1.932.856,87**	**R$ 0,00**
1.1 - Pessoal Ativo	R$ 1.932.856,87	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R$ 0,00	R$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R$ 0,00	R$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R$ 0,00	R$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R$ 0,00	R$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R$ 0,00	R$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R$ 0,00	R$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	**R$ 1.932.856,87**	**R$ 0,00**
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	**R$ 1.932.856,87**	

Relatório de Contas Anuais de Governo -Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP - (Antes da Dedução do IRRF((I)	R$ 49.656.042,61	R$ 47.723.185,74	R$ 1.932.856,87
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	**R$ 99.216.883,61**		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	**50,04%**	**48,10%**	**1,94%**
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**R$ 49.322.880,88**	**R$ 1.339.178,37**	**R$ 47.390.024,01**	**R$ 1.339.178,37**	**R$ 1.932.856,87**	**R$ 0,00**
1. Pessoal Ativo	**R$ 42.586.126,91**	**R$ 0,00**	**R$ 40.653.270,04**	**R$ 0,00**	**R$ 1.932.856,87**	**R$ 0,00**
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R$ 35.736.996,76	R$ 0,00	R$ 34.082.609,27	R$ 0,00	R$ 1.654.387,49	R$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R$ 4.878.692,82	R$ 0,00	R$ 4.600.223,44	R$ 0,00	R$ 278.469,38	R$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R$ 1.970.437,33	R$ 0,00	R$ 1.970.437,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	**R$ 1.006.016,64**	**R$ 0,00**	**R$ 1.006.016,64**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R$ 658.011,87	R$ 0,00	R$ 658.011,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2.2 Pensões:	R$ 348.004,77	R$ 0,00	R$ 348.004,77	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	**R$ 5.730.737,33**	**R$ 1.339.178,37**	**R$ 5.730.737,33**	**R$ 1.339.178,37**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	**R$ 1.006.016,64**	**R$ 0,00**	**R$ 1.006.016,64**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária:	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados: 319001, 319003, (Somente RPPS e Fonte igual a 50, 51, 52, 53, 54)	**R$ 1.006.016,64**	**R$ 0,00**	**R$ 1.006.016,64**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
TOTAL	R$ 48.316.864,24	R$ 1.339.178,37	R$ 46.384.007,37	R$ 1.339.178,37	R$ 1.932.856,87	R$ 0,00
DTP	**R$ 49.656.042,61**		**R$ 47.723.185,74**		**R$ 1.932.856,87**	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
Receitas Tributárias	**R$ 7.918.640,98**
Impostos	**R$ 6.239.158,92**
IPTU	R$ 928.961,59
IRRF	R$ 1.128.355,41
ITBI	R$ 2.071.243,29
ISSQN	R$ 2.110.598,63
TAXAS	**R$ 1.679.482,06**
Contribuição de Melhoria	**R$ 0,00**
Transferências da União	**R$ 22.367.360,25**
FPM	R$ 22.143.859,57
Transf. ITR	R$ 223.500,68
IOF s/ ouro	R$ 0,00
ICMS Desoneração	R$ 0,00
Transferências do Estado	**R$ 19.386.054,31**
ICMS	R$ 17.833.613,11
IPVA	R$ 1.419.627,35
IPI (Exportação)	R$ 86.354,99
CIDE	R$ 46.458,86
TOTAL GERAL	**R$ 49.672.055,54**
População do Município	41.117
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	**7,00%**
Valor máximo de repasse	**R$ 3.477.043,88**
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R$ 3.351.738,73
Valor gasto pela Câmara Municipal	R$ 3.351.088,93

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R$	RECEITA BASE R$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R$ 3.351.738,73	R$ 49.672.055,54	6,74%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R$ 3.351.088,93	R$ 49.672.055,54	6,74%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R$ 1.932.856,87	R$ 3.351.738,73	57,66%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R$ 1.932.856,87	R$ 99.216.883,61	1,94%	6%	REGULAR

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Pessoal - Quadro - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Anexo 11 - METAS FISCAIS

Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R$ 101.009.560,14	
Receitas Primárias de Capital	R$ 4.398.460,42	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	**R$ 105.408.020,56**	
DESPESA PRIMÁRIA	**DESPESA PAGA (R$) (b)**	**RESTOS A PAGAR PAGOS (R$) (c)**
Despesas Primárias Correntes	R$ 72.132.969,06	R$ 652.271,93
Despesas Primárias de Capital	R$ 4.645.874,79	R$ 155.984,98
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 0,00	R$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	**R$ 76.778.843,85**	**R$ 808.256,91**
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	**R$ 27.820.919,80**	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021 - Valor Corrente	R$ 0,00	
JUROS NOMINAIS	**VALOR (R$)**	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	R$ 1.056.179,91	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	R$ 38.557,17	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	**R$ 28.838.542,54**	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021- Valor Corrente	R$ 0,00	

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Anexo 12 - COVID

Quadro 12.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R$)
-	**Mitigação dos efeitos financeiros**	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 0,00
-	**Enfrentamento da pandemia**	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R$ 472.827,26
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R$ 0,00
-	**Outras ações emergenciais**	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R$ 0,00

APLIC

Quadro 12.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)	Pago (R$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 120.214,35	R$ 120.214,35	R$ 120.214,35
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R$ 1.332.343,19	R$ 1.290.306,80	R$ 1.290.306,80
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)	Pago (R$)
>>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R$ 1.452.557,54	R$ 1.410.521,15	R$ 1.410.521,15

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Quadro 12.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)	Pago (R$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
00	Recursos Ordinários	R$ 16.521,43	R$ 15.846,43	R$ 15.846,43
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R$ 680,00	R$ 680,00	R$ 680,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R$ 68,60	R$ 68,60	R$ 68,60
		R$ 17.270,03	**R$ 16.595,03**	**R$ 16.595,03**
>>>>>>	**TOTAL**	**R$ 17.270,03**	**R$ 16.595,03**	**R$ 16.595,03**

APLIC

Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19

Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)	Pago (R$)
Utilização de Recursos para enfrentamento da pandemia da Covid-19				
20011	COVID -19 - MANUT. DAS AÇÕES DE COMBATE MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	R$ 675,00	R$ 0,00	R$ 0,00
20058	COVID -19 - MANUT. DAS AÇÕES DE COMBATE MANUT. DA VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	R$ 1.327.023,19	R$ 1.284.986,80	R$ 1.284.986,80
20082	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	R$ 120.214,35	R$ 120.214,35	R$ 120.214,35
20067	COVID -19 - MANUT. DAS AÇÕES DE COMBATE MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	R$ 21.166,43	R$ 21.166,43	R$ 21.166,43
20059	COVID -19 - MANUT. DAS AÇÕES DE COMBATE MANUTENCAO DA FARMACIA MUNICIPAL	R$ 68,60	R$ 68,60	R$ 68,60
20018	COVID -19 - MANUT. DAS AÇÕES DE COMBATE MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	R$ 680,00	R$ 680,00	R$ 680,00
		R$ 1.469.827,57	**R$ 1.427.116,18**	**R$ 1.427.116,18**
>>>>>>	**TOTAL**	**R$ 1.469.827,57**	**R$ 1.427.116,18**	**R$ 1.427.116,18**

APLIC

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Anexo 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Receita Corrente Arrecadada (a) R$	Despesa Corrente Liquidada (b) R$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R$	Indicador Despesa/Receita (d) %
R$ 104.959.849,86	R$ 75.519.219,81	R$ 4.941.410,43	76,65%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos) Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

APÊNDICE - A

LDO_ANEXO II_METAS FISCAIS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO 2021

ANEXO II

METAS FISCAIS

Para fins de cumprimento do art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, são estabelecidas as metas anuais da Administração Municipal, em valores correntes e constantes, para as receitas, as despesas e para o resultado primário para o triênio 2021 – 2023, conforme quadros anexos:

1) Demonstrativo I - Metas Anuais – período 2021-2023;

2) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - 2019;

3) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas dos 3 Exercícios Anteriores.

4) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido.

5) Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos com Alienação de Ativos.

6) Demonstrativo VI – a) Receitas e Despesas Previdenciárias e Avaliação Atuarial.

7) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

8) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Entende-se por Valores Correntes - os valores estimados com a inflação projetada para o triênio 2021-2023, e como Valores Constantes - os valores estimados com a exclusão da inflação.

Para o cálculo das Metas Fiscais em Valores Correntes (inflacionados) e Valores Constantes, quer dizer, a preços reais sem inflação, foi utilizada a projeção da inflação medida pelo **IPCA** do **IBGE.**

As metas foram elaboradas de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, bem como, conforme critérios e medidas constantes no **Manual de Técnico de Demonstrativos Fiscais, Parte I, Anexo de Riscos Fiscais e Parte 2, Anexo de Metas Fiscais,** aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria STN nº 389, de 14

Data de processamento: 23/05/2022 Página 142 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

junho 2018, que Aprova a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF[1], tendo sido utilizados os seguintes parâmetros para as estimativas da receita:

a) Índice de inflação – IPCA do IBGE, de acordo com projeções do Governo Federal;
b) Projeção do PIB – do Governo Federal;
c) Esforço fiscal para os tributos de competência do município, bem como, expansão da participação na receita dos Governos Federal e Estadual.

De conformidade com o citado MDF, as Metas Fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados, e também, refletem a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento.

O cenário da LDO 2021-2023 foi construído levando-se em conta os seguintes parâmetros:

ESPECIFICAÇÃO	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
IPCA - IBGE	4,31	4,00	4,00	4,00	4,00
PIB (SEFAZ/MT)					
Taxa de Crescimento Real	2,4%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
Receitas Correntes Líquidas	**71.000.000,00**	**72.000.000,00**	**73.000.000,00**	**73.000.000,00**	**74.000.000,00**

Foi adotada a seguinte memória de cálculo:

Receitas Primárias: foram deduzidas as receitas financeiras: (rendimentos de aplicações financeiras e alienações de bens);

Despesas Primárias: foi deduzido do total da despesa o valor da Amortização e dos Encargos da Dívida;

Resultado Primário: é a economia da receita que o Município faz para honrar os compromissos da Dívida Pública: foi obtido do confronto entre a Receita Primária e a Despesa Primária;

Resultado Nominal: indica o esforço que a Administração Municipal fará para a redução da Dívida Consolidada no triênio de 2021-2023, foi obtido pela subtração do Saldo da Dívida Consolidada no final do período seguinte, pelo saldo da Dívida Consolidada no período anterior. Por isso será sempre representado por um valor negativo.

Montante da Dívida Consolidada: corresponde aos valores projetados da dívida de longo prazo contratada pelo Município, e se refere aos parcelamentos diversos, conforme Anexo 16 do Balanço anual. A meta estabelecida corresponde aos valores pactuados nos respectivos contratos.

[1] Com efeitos aplicados a partir de 1º de janeiro de 2019.

Data de processamento: 23/05/2022 Página 143 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Dívida Consolidada Líquida: corresponde a Dívida Consolidada deduzidas as disponibilidades de Caixa, liquidas de Restos a Pagar Processados: partiu-se do princípio do equilíbrio orçamentário, no qual, a Receita Prevista será igual a Despesa Fixada. Portanto, a meta da Dívida Consolidada Liquida será exatamente igual ao valor da Dívida Consolidada.

Esclarecemos que os valores projetados são meramente referenciais, com base nos parâmetros que reflete o comportamento da economia no início do ano de 2020.

Por este motivo as projeções poderão ser modificadas, caso venha a ocorrer mudanças nas variáveis utilizadas, quando da elaboração do Orçamento 2021.

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

Data de processamento: 23/05/2022 Página 144 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

APÊNDICE - B

LEI 663-2016_ REESTRUTURA RPPS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

LEI Nº 663/2016

Súmula: "Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza/MT e, dá outras providências".

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte:

CAPÍTULO I
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1.º Fica reestruturado por esta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, consoante aos preceitos e diretrizes emanados do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n.º 20/98, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 88/2015 bem como das Leis Federais n.º 9.717/1998 e 10.887/2004.

SEÇÃO ÚNICA
DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Colniza/MT, será reorganizado na forma de fundo contábil nos termos do art. 71 da Lei Federal n.º 4.320/64, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Data de processamento: 23/05/2022 Página 146 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colniza/MT, denominado pela sigla PREVI-COLNIZA, se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

CAPÍTULO II
DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 3.º São segurados obrigatórios do PREVI-COLNIZA os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Colniza/MT.

Parágrafo único. Ao servidor ocupante, exclusivamente de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4.º A filiação ao PREVI-COLNIZA será obrigatória, a partir da publicação desta lei, para os atuais servidores e para os demais, a partir de suas respectivas posses.

Art. 5.º A perda da qualidade de segurado do PREVI-COLNIZA se dará com a morte, exoneração, demissão ou para aquele que deixar de exercer atividade que o submeta ao regime do PREVI-COLNIZA.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

Art. 6º O servidor público titular de cargo efetivo do Município de Colniza, permanecerá vinculado ao PREVI-COLNIZA nas seguintes situações:

Data de processamento: 23/05/2022 Página 147 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

I – quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federativo;

II – quando afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município, desde que efetue o pagamento das contribuições previdenciárias referente à sua parte e a do Município, observado o disposto no art. 53;

III – durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e

IV – durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

§ 1º O recolhimento das contribuições relativas aos servidores cedidos e licenciados observará ao disposto no art. 51, inciso I, alíneas a e b.

§ 2º Em não ocorrendo o pagamento das contribuições previdenciárias de que trata o inciso II, o período em que estiver afastado ou licenciado não será computado para fins previdenciários, salvo se restar comprovado, mediante averbação, a efetivação das contribuições para outro regime de previdência.

§ 3º O segurado, exercente de mandato de Vereador, que ocupe, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao PREVI-COLNIZA pelo cargo efetivo, e ao RGPS pelo mandato eletivo.

§ 4º O segurado será vinculado ao PREVI-COLNIZA nos limites da carga horária prevista em lei. Se houver ampliação legal e permanente da carga horária do servidor que configure mudança de cargo efetivo, será exigido o cumprimento dos requisitos para concessão de aposentadoria neste novo cargo.

§ 5º O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Colniza/MT, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Data de processamento: 23/05/2022 Página 148 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

SEÇÃO II
DOS DEPENDENTES

Art. 7.º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

II - Os pais; e

III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente.

§ 1º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.

§ 2º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada à dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3° O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.

§ 4º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 5º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 8.º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverão comprová-la.

Art. 9.º A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

Data de processamento: 23/05/2022 Página 149 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:

a) de atingirem a maioridade civil;

b) do casamento;

c) da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria; ou

d) da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pelo matrimônio e pela nova união estável;

b) pela cessação da invalidez;

c) pelo falecimento.

SEÇÃO III
DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 10. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, mediante apresentação de documentos hábeis.

§ 1º Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

§ 2º A inscrição de dependente inválido requer a comprovação desta condição através de perícia médica.

Data de processamento: 23/05/2022 Página 150 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

§ 3º A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o PREVI-COLNIZA fornecer ao segurado, documento que a comprove.

CAPITULO III
DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I
DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

SUBSEÇÃO I
DA APOSENTADORIA

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do PREVI-COLNIZA serão aposentados:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 13:

a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do PREVI-COLNIZA e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao PREVI-COLNIZA já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

II - compulsoriamente, aos setenta cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

Data de processamento: 23/05/2022 Página 151 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da CF/88, na forma do artigo 35 desta lei.

§ 2º É vedada à adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos segurados do PREVI-COLNIZA, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I - portadores de deficiência;
II - que exerçam atividades de risco;
III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no art. 12, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

§ 4º São consideradas as funções de magistério, contida no parágrafo anterior, as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica além do exercício de docência tais como a função de direção de unidade escolar, de coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 5º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no art. 40 da Constituição Federal.

Data de processamento: 23/05/2022 Página 152 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

§ 6º O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III, alínea "a", e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II.

§ 7º O segurado aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço publico, a submeter-se a exames médicos-periciais a cargo do PREVI-COLNIZA, a realizarem-se anualmente.

Art. 13. O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, doença auto imune (conforme laudo técnico), estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral.

Art. 14. Para fins do disposto no § 21 do art. 40 da Constituição Federal e no §2º do art. 48 desta Lei, considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumatismais crônicas graves; hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculopatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves, doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes.

SUBSEÇÃO II
AUXÍLIO DOENÇA

Art. 15. O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30

Data de processamento: 23/05/2022 Página 153 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

(trinta) dias consecutivos e corresponderá a última remuneração de contribuição do segurado, que deverá ser reajustado anualmente de acordo com índice inflacionário (INPC).

§ 1º Não será devido auxílio-doença ao segurado que filiar-se ao PREVI-COLNIZA na data de sua posse e que já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.

§ 3º Durante o gozo do benefício de auxílio doença, em qualquer hipótese, haverá alteração do valor do benefício, conforme disposto no caput deste artigo.

§ 4º O segurado que durante o gozo do auxílio-doença vier a exercer outra atividade que lhe garanta subsistência deverá ser convocado para realização de perícia médica, e verificada a continuidade de sua incapacidade laboral.

§ 5º Na hipótese de acumulação lícita de cargos deverá ser verificada a incapacidade para cada uma das atividades exercidas.

Art. 16. Durante os primeiros trinta dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

§ 1º Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros trinta dias de afastamento.

§ 2º Quando a incapacidade ultrapassar sessenta dias consecutivos, o segurado será submetido à perícia médica do PREVI-COLNIZA.

§ 3º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença (C.I.D.) dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos trinta primeiros dias de afastamento,

Data de processamento: 23/05/2022 Página 154 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

prorrogando-se o benefício anterior, iniciando o pagamento a partir da data fixada no laudo médico, descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 4º Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante trinta dias, retornando à atividade no trigésimo primeiro dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

Art. 17. O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do PREVI-COLNIZA, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

Art. 18. O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou, quando considerado não recuperável, deverá ser aposentado por invalidez.

Parágrafo único. O benefício de auxílio-doença será cessado quando o servidor for submetido a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, ficando este às expensas do erário municipal.

Art. 19. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e pela transformação em aposentadoria por invalidez.

Parágrafo único. O segurado que ficar incapacitado para o exercício da função, em gozo de auxílio-doença, por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, terá o benefício de auxílio doença convertido em aposentadoria por invalidez, mediante avaliação médico-pericial.

SUBSEÇÃO III
DO SALÁRIO FAMÍLIA

Data de processamento: 23/05/2022 Página 155 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Art. 20. O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

§ 2º As cotas do salário-família, pagas pelo município, deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamento.

§ 3º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração bruta que seria devida ao servidor no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 4º Todas as importâncias serão consideradas como parte integrante da renda bruta do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

Art. 21. O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho, CPF, cópia da Carteira de Vacinação (crianças até 6 anos de idade) e/ou atestado de Freqüência Escolar (crianças de 7 a 14 anos de idade) ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado.

Parágrafo único. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 22. A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do PREVI-COLNIZA.

Art. 23. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família

Data de processamento: 23/05/2022 Página 156 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 24. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela perda da qualidade de segurado.

Art. 25. O salário-família não se incorporará, ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

SUBSEÇÃO IV
DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 26. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, durante cento e vinte dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes e término noventa e um dias depois do parto, ressalvada a data da posse no cargo efetivo, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 2º.

§ 1º Será devido à segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, observado os seguintes termos:

I – O salário-maternidade é devido à segurada independentemente de a mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança.

II – O salário-maternidade não é devido quando o termo de guarda não contiver a observação de que é para fins de adoção ou só contiver o nome do cônjuge ou companheiro.

Data de processamento: 23/05/2022 Página 157 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

III – Para concessão do salário-maternidade é indispensável que conste da nova certidão de nascimento da criança, ou o termo de guarda, o nome da segurada adotante ou guardiã, bem como, deste último, tratar-se de guarda para fins de adoção.

IV – Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção de mais uma criança, é devido um único salário-maternidade relativo à criança de menor idade.

§ 2º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica do PREVI-COLNIZA.

§ 3º Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.

§ 4º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 5º Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade não será interrompido.

§ 6º O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual à remuneração da segurada, excetuadas as verbas de natureza indenizatória, e na última parcela será acrescido do 13º proporcional correspondente a 4/12.

§ 7º O salário-maternidade correspondente a ampliação ou prorrogação da licença-maternidade, além do prazo previsto no caput do art. 26 desta lei, será custeado pelo tesouro municipal.

§ 8º Durante o gozo do benefício de salário maternidade, em qualquer hipótese, não haverá alteração do valor do benefício.

Art. 27. O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico.

§ 1º O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o art. 26 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.

Data de processamento: 23/05/2022 Página 158 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

§ 2º Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 3º O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do PREVI-COLNIZA.

SEÇÃO II
DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUBSEÇÃO I
DA PENSÃO POR MORTE

Art. 28. A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Data de processamento: 23/05/2022 Página 159 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Art. 29. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 1º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 2º Não fará jus a pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 30. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado.

Data de processamento: 23/05/2022 Página 160 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

§ 4º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 31. A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão inválido, cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar a maioridade civil, desde que comprovada, pela perícia médica do PREVI-COLNIZA, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado.

§ 1º A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

§ 2º Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo PREVI-COLNIZA.

§ 3º Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

§ 4º Aos dependentes, filho ou irmão, que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente, deverão ser observadas as condições estabelecidas para o filho ou irmão inválidos disposto neste artigo.

Art. 32. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

§ 1º O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao atingir a maioridade civil, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente;

Data de processamento: 23/05/2022 Página 161 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V do § 1º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "c" do inciso V do § 1º, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

Data de processamento: 23/05/2022 Página 162 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

§ 4º O tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou a Regime Geral de Previdência Social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V do § 1º.

§ 5º É vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro ou companheira e de mais de 02 (duas) pensões.

Art. 33. A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do art. 9º, procedendo-se novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do art. 28, em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

SUBSEÇÃO II
DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 34. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual a totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

§ 1º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 3º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

Data de processamento: 23/05/2022 Página 163 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao PREVI-COLNIZA pelo segurado ou por seus dependentes, devidamente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§ 6º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 7º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

CAPÍTULO IV
DO CÁLCULO DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA

Art. 35. No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto nos arts. 12 e 80 desta Lei será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para o regime próprio.

Data de processamento: 23/05/2022 Página 164 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais.

§ 6º No cálculo dos proventos proporcionais, o valor resultante do cálculo da média será previamente confrontado com o limite de remuneração previsto no § 7º, para posterior aplicação da fração de que trata o § 5º.

§ 7º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderá ser inferior ao salário mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 8º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 36. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, salário maternidade pagos pelo RPPS.

Data de processamento: 23/05/2022 Página 165 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

§ 1º O abono de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

§ 2º O pagamento do abono anual será efetuado a competência de dezembro de cada ano.

Art. 37. É assegurado o reajustamento dos proventos de aposentadoria e pensões para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.

Art. 38. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

Art. 39. É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 40. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 41. Além do disposto nesta Lei, o PREVI-COLNIZA observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

Art. 42. O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Data de processamento: 23/05/2022 Página 166 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Art. 43. Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na lei 9.796/99.

Parágrafo único. Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta lei, receberão do órgão instituidor (PREVI-COLNIZA), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 44. Os benefícios previdenciários pagos aos segurados ou aos seus dependentes não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção, salvo os seguintes descontos:

I - a contribuição previdenciárias previstas nesta Lei e os descontos autorizados por Lei;

II - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

III - o imposto de renda retido na fonte;

IV - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

V - pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas ou privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de trinta por cento do valor do benefício.

§ 1º A restituição de importância recebida indevidamente por beneficiário da previdência social, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser atualizada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), e feita de uma só vez, independentemente de outras penalidades legais.

Data de processamento: 23/05/2022 Página 167 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

§ 2º Caso o débito seja originário de erro do PREVI-COLNIZA, o segurado, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor de forma parcelada, devendo cada parcela corresponder, no máximo, a trinta por cento do valor do benefício em manutenção, e ser descontado em número de meses necessários à liquidação do débito. Se o segurado não usufruir de benefício, o valor deverá ser devolvido integralmente.

Art. 45. O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do PREVI-COLNIZA que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

Art. 46. O pagamento do abono de permanência de que trata o art. 12, §5º, art. 80, §3º e art. 83, §1º é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

Art. 47. Prescreve em 03 (três) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo PREVI-COLNIZA, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil e os prazos previstos no artigo 30 desta Lei.

CAPÍTULO VI
DO CUSTEIO

SEÇÃO I
DA RECEITA

Art. 48. A receita do PREVI-COLNIZA será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

Data de processamento: 23/05/2022 Página 168 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14,35% (quatorze inteiros e trinta cinco centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11,65% (onze inteiros e sessenta cinco centésimos por cento) relativo ao custo normal e 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial amortizada em parcelas constantes, nos termos, nos termos do anexo único desta Lei.

V - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

IX - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

X - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

Data de processamento: 23/05/2022 Página 169 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

§ 1º Constituem também fontes de receita do PREVI-COLNIZA as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, IV e V incidentes sobre o auxílio doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

§2º A contribuição prevista no inciso III deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, for portador de doença incapacitante prevista no art. 14 desta lei.

Art. 49. Considera-se base de cálculo das contribuições, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, décimo terceiro vencimento, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado.

§ 1º Exclui-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:

I - as diárias para viagens;
II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
III - a indenização de transporte e horas extras;
IV - o auxílio-alimentação e o auxílio-creche;
V - a gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e férias indenizadas;
VI - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e
VIII - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;
IX - as demais vantagens de natureza temporárias não previstas nos incisos anteriores.

Data de processamento: 23/05/2022 Página 170 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º O salário família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo PREVI-COLNIZA.

Art. 50. Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II
DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 51. A arrecadação das contribuições devidas ao PREVI-COLNIZA compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, a importância de que trata os incisos I, II e III do art. 48, observado:

a) Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade o desconto da contribuição devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem, cabendo ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente;

b) Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS.

Data de processamento: 23/05/2022 Página 171 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso I, recolher ao PREVI-COLNIZA ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso IV do art. 48, conforme o caso.

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao PREVI-COLNIZA relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 52. O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II, III e IV do art. 48 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

Art. 53. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º fica obrigado a recolher mensalmente, na rede bancária, mediante boleto bancário emitido pelo PREVI-COLNIZA, as contribuições devidas.

§ 1º Caso o recolhimento de que trata o caput não seja efetuado pelo servidor nos respectivos meses em que se der o afastamento ou licença sem remuneração, poderá ser efetuada a contribuição retroativa, pelo próprio servidor, desde que atualizada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

Art. 54. As cotas do salário-família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão, serão pagas pelo Município de Colniza, mensalmente, junto com a remuneração dos segurados, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições ao PREVI-COLNIZA.

SUB-SEÇÃO I
DA FISCALIZAÇÃO

Data de processamento: 23/05/2022 Página 172 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Art. 55. O PREVI-COLNIZA poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

SEÇÃO I
DAS GENERALIDADES

Art. 56. As importâncias arrecadadas pelo PREVI-COLNIZA são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 57. Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados na Portaria MPAS n.º 403/2008, e alterações posteriores.

SEÇÃO II
DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 58. As disponibilidades de caixa do PREVI-COLNIZA ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 59. A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

Data de processamento: 23/05/2022 Página 173 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

I - segurança quanto à recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo único. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o *"caput"* em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Art. 60. Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o PREVI-COLNIZA realizará as operações em conformidade com a Resolução n.º 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade solvência e liquidez.

CAPÍTULO VIII
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 61. O orçamento do PREVI-COLNIZA evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observado o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único. O Orçamento do PREVI-COLNIZA observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Data de processamento: 23/05/2022 Página 174 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

SEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 62. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 63. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1.º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2.º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 64. O PREVI-COLNIZA observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Art. 65. A escrituração do Fundo Contábil de que trata esta lei, deverá obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores e ao disposto na Portaria MPAS n.º 916 de 15 de julho de 2003.

SEÇÃO III
DA DESPESA

Art. 66. A despesa do PREVI-COLNIZA se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - pagamento de prestação de natureza administrativa.

Data de processamento: 23/05/2022 Página 175 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Art. 67. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§1º A taxa de administração prevista no *caput* deste artigo será de dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II – na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;

III – o regime próprio de previdência social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;

§ 2º Observado o limite previsto no parágrafo anterior, ao final do exercício financeiro, o PREVI-COLNIZA, por deliberação do Conselho Previdenciário, poderá constituir reservas com eventuais sobras do custeio administrativo, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, sendo que o montante não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.

§ 4º As disponibilidades financeiras da taxa de administração ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do PREVI-COLNIZA, e aplicada nas mesmas condições dos demais investimentos.

§ 5º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

SEÇÃO IV
DAS RECEITAS

Data de processamento: 23/05/2022 Página 176 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Art. 68. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO XI
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 69. A organização administrativa do PREVI-COLNIZA compreenderá por:

I - Conselho Previdenciário, com funções de deliberação superior;

II - Comitê de Investimento, com função de auxiliar o processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos previdenciários;

Art. 70. Compõem o Conselho Previdenciário do PREVI-COLNIZA os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 06 (seis) representantes dos segurados, sendo dois suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho Previdenciário, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 2º Os membros do Conselho Previdenciário terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinqüenta por cento) de cada representação de seus membros.

§ 3º O Presidente do Conselho Previdenciário será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano vedada a reeleição.

§ 4º A função de Secretário do Conselho Previdenciário será exercida por um servidor efetivo do quadro da Prefeitura Municipal.

Data de processamento: 23/05/2022 Página 177 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Art. 71. O Conselho Previdenciário se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;
II - eleger o seu presidente;
III - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhes sejam submetidas;
IV - julgar os recursos interpostos das decisões proferidas;
V - acompanhar a execução orçamentária do PREVI-COLNIZA;
VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Previdenciário serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 72. O Comitê de Investimentos será composto por servidores efetivos, com 03 (três) membros, representantes dos segurados, a serem nomeados pelo Prefeito, todos com direito a voto, tendo as seguintes atribuições:

I – analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
II – traçar estratégias de composição de ativos e sugerir alocação com base nos cenários;
III – avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do PREVI-COLNIZA;
IV - avaliar riscos potenciais;
V - analisar e sugerir políticas e estratégias de investimentos ao Secretário Municipal de Administração e ao Chefe do Poder Executivo;
VI - propor alterações na Política de Investimentos.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 03 (três) anos, podendo ser renovados por igual período.
§ 2º O Presidente do Comitê será escolhido entre os membros, e, exercerá seu mandato durante o período de validade do Comitê.

Data de processamento: 23/05/2022 Página 178 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

§ 3º A maioria dos membros do comitê de investimento, necessariamente, deverão estar aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma com reconhecimento e capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme art. 2º da portaria MPS n.º 170/2012.

§ 4º O Comitê de Investimentos se reunirá ordinariamente, pelo menos 03 (três) vezes ao ano, ou por convocação extraordinária do Presidente do Comitê, cabendo-lhes especificamente realizar estudos quanto a destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar na execução da política de investimentos.

§ 5º As decisões referentes à destinação da aplicação dos recursos previdenciário deverão ser registradas em atas e arquivadas junto as demais decisões emitidas pelo Conselho Previdenciário.

Art. 73. Os membros do Conselho Previdenciário e do Comitê de Investimento, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

SEÇÃO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 74. A administração do fundo contábil de que trata esta lei, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, a quem incumbirá à obrigação de adotar as medidas necessárias ao seu perfeito funcionamento.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS

Art. 75. Os segurados do PREVI-COLNIZA e os respectivos dependentes poderão interpor recurso contra decisão denegatória de prestações no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que forem notificados.

§1º Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

Data de processamento: 23/05/2022 Página 179 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

§2º O órgão recorrido poderá no prazo de 15 (quinze) dias reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso contrário, o recurso deverá ser encaminhado para o Conselho Previdenciário, com o objetivo de ser julgado.

Art. 76. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Art. 77. O Conselho Previdenciário terá 30 (trinta) dias para julgar os recursos interpostos e não reformados pelo órgão recorrido.

Parágrafo único. A contagem do prazo para julgamento do recurso terá início na data de recebimento dos autos na secretaria do Conselho Previdenciário.

CAPÍTULO X
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 78. São deveres e obrigações dos segurados:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVI-COLNIZA;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III - dar conhecimento à direção do PREVI-COLNIZA das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV - comunicar ao PREVI-COLNIZA qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Art. 79. O pensionista terá as seguintes obrigações:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVI-COLNIZA;

Data de processamento: 23/05/2022 Página 180 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

III - comunicar por escrito ao PREVI-COLNIZA as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento, inclusive a constituição de novo matrimônio ou união estável, sob pena de se obrigar ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos, podendo o PREVI-COLNIZA, de ofício, promover o cancelamento da inscrição e suspender o pagamento do benefício, independentemente da responsabilização do omisso;

IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo PREVI-COLNIZA.

CAPÍTULO XI
DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 80. Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 35, desta Lei, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea *a* deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para

Data de processamento: 23/05/2022 Página 181 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo inciso III, alínea "a" e § 3º do art. 12 desta Lei, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no *caput*, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta Lei.

§ 4º As aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 81. Observado o disposto no art. 38, desta lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Data de processamento: 23/05/2022 Página 182 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Art. 82. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 80 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput, o disposto no art. 84 desta Lei.

Art. 83. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n.° 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta lei.

Data de processamento: 23/05/2022 Página 183 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 84. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional n.° 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 85. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 80 e 82 desta Lei, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Data de processamento: 23/05/2022 Página 184 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 84 desta lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 86. Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n.º 41 de 31 de dezembro de 2003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, não se aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e nem o artigo 35 desta Lei Municipal.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput deste artigo o disposto no art. 84 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao caput deste artigo.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87. Os regulamentos gerais de ordem administrativa do PREVI-COLNIZA e suas alterações, serão baixados pelo Conselho Previdenciário.

Art. 88. O PREVI-COLNIZA procederá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social.

Parágrafo único. O recenseamento de que trata o *caput* será regulamentado por ato administrativo.

Art. 89. O Prefeito Municipal instituirá por meio de Decreto Municipal a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez, auxílio doença e salário maternidade.

Data de processamento: 23/05/2022 Página 185 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Art. 90. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MAIO/2016.

Art. 91. O Município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do PREVI-COLNIZA, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 92. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial pela Lei Municipal n. 365, de 12 de agosto de 2008; a Lei Municipal n. 542, de 04 de dezembro de 2012; a Lei Municipal n. 553, de 02 de julho de 2013; a Lei Municipal n. 600, de 23 de junho de 2014; e a Lei Municipal n. 631, de 03 de julho de 2015.

Registra-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de Outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

Data de processamento: 23/05/2022 Página 186 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

ANEXO ÚNICO

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2016	2,70%
2017	2,70%
2018	2,70%
2019	2,70%
2020	2,70%
2021	2,70%
2022	2,70%
2023	2,70%
2024	2,70%
2025	2,70%
2026	2,70%
2027	2,70%
2028	2,70%
2029	2,70%
2030	2,70%
2031	2,70%
2032	2,70%
2033	2,70%
2034	2,70%
2035	2,70%
2036	2,70%
2037	2,70%
2038	2,70%
2039	2,70%
2040	2,70%
2041	2,70%
2042	2,70%
2043	2,70%

Data de processamento: 23/05/2022 Página 187 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Comunique-se o Licitante vencedor, abaixo denominado, a homologação do objeto Licitado, devendo aguardar Contrato conforme licitados.

Empresa:GARBIN & NAVARRO LTDA - ME. - CNPJ: 01.731.173/0001-42.

COLIDER/MT, 14 de outubro de 2016.

Vereador ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ADMINISTRAÇÃO
LEI 663/2016

LEI Nº 663/2016

Súmula: "Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza/MT e, dá outras providências".

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte:

CAPÍTULO I

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1.º Fica reestruturado por esta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, consoante aos preceitos e diretrizes emanados do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n.º 20/98, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 88/2015 bem como das Leis Federais n.º 9.717/1998 e 10.887/2004.

SEÇÃO ÚNICA

DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Colniza/MT, será reorganizado na forma de fundo contábil nos termos do art. 71 da Lei Federal n.º 4.320/64, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colniza/MT, denominado pela sigla PREVI-COLNIZA, se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

CAPÍTULO II

DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 3.º São segurados obrigatórios do PREVI-COLNIZA os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Colniza/MT.

Parágrafo único. Ao servidor ocupante, exclusivamente de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4.º A filiação ao PREVI-COLNIZA será obrigatória, a partir da publicação desta lei, para os atuais servidores e para os demais, a partir de suas respectivas posses.

Art. 5.º A perda da qualidade de segurado do PREVI-COLNIZA se dará com a morte, exoneração, demissão ou para aquele que deixar de exercer atividade que o submeta ao regime do PREVI-COLNIZA.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

Art. 6º O servidor público titular de cargo efetivo do Município de Colniza, permanecerá vinculado ao PREVI-COLNIZA nas seguintes situações:

I – quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federativo;

II – quando afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município, desde que efetue o pagamento das contribuições previdenciárias referente à sua parte e a do Município, observado o disposto no art. 53;

III – durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e

IV – durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

§ 1º O recolhimento das contribuições relativas aos servidores cedidos e licenciados observará ao disposto no art. 51, inciso I, alíneas a e b.

§ 2º Em não ocorrendo o pagamento das contribuições previdenciárias de que trata o inciso II, o período em que estiver afastado ou licenciado não será computado para fins previdenciários, salvo se restar comprovado, mediante averbação, a efetivação das contribuições para outro regime de previdência.

§ 3º O segurado, exercente de mandato de Vereador, que ocupe, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao PREVI-COLNIZA pelo cargo efetivo, e ao RGPS pelo mandato eletivo.

§ 4º O segurado será vinculado ao PREVI-COLNIZA nos limites da carga horária prevista em lei. Se houver ampliação legal e permanente da carga horária do servidor que configure mudança de cargo efetivo, será exigido o cumprimento dos requisitos para concessão de aposentadoria neste novo cargo.

§ 5º O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Colniza/MT, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

SEÇÃO II

DOS DEPENDENTES

Art. 7.º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

II - Os pais; e

III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente.

§ 1º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.

§ 2º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada à dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.

§ 4º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 5º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Data de processamento: 23/05/2022 Página 188 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Art. 8.º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso **I** do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverão comprová-la.

Art. 9.º A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:

a) de atingirem a maioridade civil;

b) do casamento;

c) da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria; ou

d) da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pelo matrimônio e pela nova união estável;

b) pela cessação da invalidez;

c) pelo falecimento.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 10. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, mediante apresentação de documentos hábeis.

§ 1º Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

§ 2º A inscrição de dependente inválido requer a comprovação desta condição através de perícia médica.

§ 3º A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o PREVI-COLNIZA fornecer ao segurado, documento que a comprove.

CAPITULO III

DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

SUBSEÇÃO I

DA APOSENTADORIA

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do PREVI-COLNIZA serão aposentados:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 13:

a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do PREVI-COLNIZA e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao PREVI-COLNIZA já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

II - compulsoriamente, aos setenta cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da CF/88, na forma do artigo 35 desta lei.

§ 2º É vedada à adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos segurados do PREVI-COLNIZA, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I - portadores de deficiência;

II - que exerçam atividades de risco;

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no art. 12, III, “a”, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

§ 4º São consideradas as funções de magistério, contida no parágrafo anterior, as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica além do exercício de docência tais como a função de direção de unidade escolar, de coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 5º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no art. 40 da Constituição Federal.

§ 6º O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III, alínea “a”, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II.

§ 7º O segurado aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço publico, a submeter-se a exames médicos-periciais a cargo do PREVI-COLNIZA, a realizarem-se anualmente.

Art. 13. O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, doença auto imune (conforme laudo técnico), estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral.

Art. 14. Para fins do disposto no § 21 do art. 40 da Constituição Federal e no §2º do art. 48 desta Lei, considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos

Data de processamento: 23/05/2022 Página 189 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

dos sentidos; cardiopatias reumatismais crônicas graves; hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculopatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves, doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes.

SUBSEÇÃO II

AUXÍLIO DOENÇA

Art. 15. O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e corresponderá a última remuneração de contribuição do segurado, que deverá ser reajustado anualmente de acordo com índice inflacionário (INPC).

§ 1º Não será devido auxílio-doença ao segurado que filiar-se ao PREVI-COLNIZA na data de sua posse e que já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.

§ 3º Durante o gozo do benefício de auxílio doença, em qualquer hipótese, haverá alteração do valor do benefício, conforme disposto no caput deste artigo.

§ 4º O segurado que durante o gozo do auxílio-doença vier a exercer outra atividade que lhe garanta subsistência deverá ser convocado para realização de perícia médica, e verificada a continuidade de sua incapacidade laboral.

§ 5º Na hipótese de acumulação lícita de cargos deverá ser verificada a incapacidade para cada uma das atividades exercidas.

Art. 16. Durante os primeiros trinta dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

§ 1º Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros trinta dias de afastamento.

§ 2º Quando a incapacidade ultrapassar sessenta dias consecutivos, o segurado será submetido à perícia médica do PREVI-COLNIZA.

§ 3º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença (C.I.D.) dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos trinta primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior, iniciando o pagamento a partir da data fixada no laudo médico, descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 4º Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante trinta dias, retornando à atividade no trigésimo primeiro dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

Art. 17. O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do PREVI-COLNIZA, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

Art. 18. O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou, quando considerado não recuperável, deverá ser aposentado por invalidez.

Parágrafo único. O benefício de auxílio-doença será cessado quando o servidor for submetido a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, ficando este às expensas do erário municipal.

Art. 19. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e pela transformação em aposentadoria por invalidez.

Parágrafo único. O segurado que ficar incapacitado para o exercício da função, em gozo de auxílio-doença, por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, terá o benefício de auxílio doença convertido em aposentadoria por invalidez, mediante avaliação médico-pericial.

SUBSEÇÃO III DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 20. O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

§ 2º As cotas do salário-família, pagas pelo município, deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamento.

§ 3º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração bruta que seria devida ao servidor no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 4º Todas as importâncias serão consideradas como parte integrante da renda bruta do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

Art. 21. O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho, CPF, cópia da Carteira de Vacinação (crianças até 6 anos de idade) e/ou atestado de Freqüência Escolar (crianças de 7 a 14 anos de idade) ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado.

Parágrafo único. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 22. A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do PREVI-COLNIZA.

Art. 23. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 24. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela perda da qualidade de segurado.

Art. 25. O salário-família não se incorporará, ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

SUBSEÇÃO IV DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 26. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, durante cento e vinte dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes e término

Data de processamento: 23/05/2022 Página 190 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

noventa e um dias depois do parto, ressalvada a data da posse no cargo efetivo, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 2º.

§ 1º Será devido à segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, observado os seguintes termos:

I – O salário-maternidade é devido à segurada independentemente de a mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança.

II – O salário-maternidade não é devido quando o termo de guarda não contiver a observação de que é para fins de adoção ou só contiver o nome do cônjuge ou companheiro.

III – Para concessão do salário-maternidade é indispensável que conste da nova certidão de nascimento da criança, ou o termo de guarda, o nome da segurada adotante ou guardiã, bem como, deste último, tratar-se de guarda para fins de adoção.

IV – Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção de mais uma criança, é devido um único salário-maternidade relativo à criança de menor idade.

§ 2º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica do PREVI-COLNIZA.

§ 3º Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.

§ 4º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 5º Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade não será interrompido.

§ 6º O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual à remuneração da segurada, excetuadas as verbas de natureza indenizatória, e na última parcela será acrescido do 13º proporcional correspondente a 4/12.

§ 7º O salário-maternidade correspondente a ampliação ou prorrogação da licença-maternidade, além do prazo previsto no caput do art. 26 desta lei, será custeado pelo tesouro municipal.

§ 8º Durante o gozo do benefício de salário maternidade, em qualquer hipótese, não haverá alteração do valor do benefício.

Art. 27. O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico.

§ 1º O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o art. 26 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.

§ 2º Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 3º O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do PREVI-COLNIZA.

SEÇÃO II

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUBSEÇÃO I

DA PENSÃO POR MORTE

Art. 28. A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 29. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 1º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 2º Não fará jus a pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 30. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado.

§ 4º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 31. A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão inválido, cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar a maioridade civil, desde que comprovada, pela perícia médica do PREVI-COLNIZA, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado.

§ 1º A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

§ 2º Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo PREVI-COLNIZA.

§ 3º Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

§ 4º Aos dependentes, filho ou irmão, que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamen-

Data de processamento: 23/05/2022 Página 191 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

te incapazes, assim declarados judicialmente, deverão ser observadas as condições estabelecidas para o filho ou irmão inválidos disposto neste artigo.

Art. 32. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

§ 1º O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao atingir a maioridade civil, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V do § 1º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "c" do inciso V do § 1º, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4º O tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou a Regime Geral de Previdência Social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V do § 1º.

§ 5º É vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro ou companheira e de mais de 02 (duas) pensões.

Art. 33. A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do art. 9º, procedendo-se novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do art. 28, em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

SUBSEÇÃO II

DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 34. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual a totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

§ 1º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 3º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao PREVI-COLNIZA pelo segurado ou por seus dependentes, devidamente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§ 6º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 7º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

CAPÍTULO IV

DO CÁLCULO DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA

Art. 35. No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto nos arts. 12 e 80 desta Lei será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para o regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

Data de processamento: 23/05/2022 Página 192 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais.

§ 6º No cálculo dos proventos proporcionais, o valor resultante do cálculo da média será previamente confrontado com o limite de remuneração previsto no § 7º, para posterior aplicação da fração de que trata o § 5º.

§ 7º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderá ser inferior ao salário mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 8º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 36. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, salário maternidade pagos pelo RPPS.

§ 1º O abono de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

§ 2º O pagamento do abono anual será efetuado a competência de dezembro de cada ano.

Art. 37. É assegurado o reajustamento dos proventos de aposentadoria e pensões para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.

Art. 38. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

Art. 39. É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 40. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 41. Além do disposto nesta Lei, o PREVI-COLNIZA observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

Art. 42. O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Art. 43. Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na lei 9.796/99.

Parágrafo único. Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta lei, receberão do órgão instituidor (PREVI-COLNIZA), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 44. Os benefícios previdenciários pagos aos segurados ou aos seus dependentes não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção, salvo os seguintes descontos:

I - a contribuição previdenciárias previstas nesta Lei e os descontos autorizados por Lei;

II - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

III - o imposto de renda retido na fonte;

IV - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

V - pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas ou privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de trinta por cento do valor do benefício.

§ 1º A restituição de importância recebida indevidamente por beneficiário da previdência social, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser atualizada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), e feita de uma só vez, independentemente de outras penalidades legais.

§ 2º Caso o débito seja originário de erro do PREVI-COLNIZA, o segurado, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor de forma parcelada, devendo cada parcela corresponder, no máximo, a trinta por cento do valor do benefício em manutenção, e ser descontado em número de meses necessários à liquidação do débito. Se o segurado não usufruir de benefício, o valor deverá ser devolvido integralmente.

Art. 45. O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do PREVI-COLNIZA que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

Art. 46. O pagamento do abono de permanência de que trata o art. 12, §5º, art. 80, §3º e art. 83, §1º é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

Art. 47. Prescreve em 03 (três) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo PREVI-COLNIZA, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil e os prazos previstos no artigo 30 desta Lei.

CAPÍTULO VI

DO CUSTEIO

SEÇÃO I

DA RECEITA

Art. 48. A receita do PREVI-COLNIZA será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

Data de processamento: 23/05/2022 Página 193 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14,35% (quatorze inteiros e trinta cinco centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11,65% (onze inteiros e sessenta cinco centésimos por cento) relativo ao custo normal e 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial amortizada em parcelas constantes, nos termos, nos termos do anexo único desta Lei.

V - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

IX - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

X - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º Constituem também fontes de receita do PREVI-COLNIZA as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, IV e V incidentes sobre o auxílio doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

§2º A contribuição prevista no inciso III deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, for portador de doença incapacitante prevista no art. 14 desta lei.

Art. 49. Considera-se base de cálculo das contribuições, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, décimo terceiro vencimento, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado.

§ 1º Exclui-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte e horas extras;

IV - o auxílio-alimentação e o auxílio-creche;

V - a gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e férias indenizadas;

VI - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e

VIII - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5o do art. 2o e o § 1o do art. 3o da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003;

IX - as demais vantagens de natureza temporárias não previstas nos incisos anteriores.

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2o da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2o do art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º O salário família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo PREVI-COLNIZA.

Art. 50. Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II

DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 51. A arrecadação das contribuições devidas ao PREVI-COLNIZA compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, a importância de que trata os incisos I, II e III do art. 48, observado:

a) Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade o desconto da contribuição devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem, cabendo ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente;

b) Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS.

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso I, recolher ao PREVI-COLNIZA ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso IV do art. 48, conforme o caso.

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao PREVI-COLNIZA relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 52. O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II, III e IV do art. 48 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

Art. 53. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º fica obrigado a recolher mensalmente, na rede bancária, mediante boleto bancário emitido pelo PREVI-COLNIZA, as contribuições devidas.

§ 1º Caso o recolhimento de que trata o caput não seja efetuado pelo servidor nos respectivos meses em que se der o afastamento ou licença sem remuneração, poderá ser efetuada a contribuição retroativa, pelo próprio servidor, desde que atualizada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Data de processamento: 23/05/2022 Página 194 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

§ 2º A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

Art. 54. As cotas do salário-família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão, serão pagas pelo Município de Colniza, mensalmente, junto com a remuneração dos segurados, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições ao PREVI-COLNIZA.

SUB-SEÇÃO I

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 55. O PREVI-COLNIZA poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

SEÇÃO I

DAS GENERALIDADES

Art. 56. As importâncias arrecadadas pelo PREVI-COLNIZA são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 57. Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados na Portaria MPAS n.º 403/2008, e alterações posteriores.

SEÇÃO II

DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 58. As disponibilidades de caixa do PREVI-COLNIZA ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 59. A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto à recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo único. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o *"caput"* em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Art. 60. Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o PREVI-COLNIZA realizará as operações em conformidade com a Resolução n.º 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade solvência e liquidez.

CAPÍTULO VIII

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 61. O orçamento do PREVI-COLNIZA evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observado o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único. O Orçamento do PREVI-COLNIZA observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 62. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 63. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1.º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2.º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 64. O PREVI-COLNIZA observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Art. 65. A escrituração do Fundo Contábil de que trata esta lei, deverá obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores e ao disposto na Portaria MPAS n.º 916 de 15 de julho de 2003.

SEÇÃO III

DA DESPESA

Art. 66. A despesa do PREVI-COLNIZA se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - pagamento de prestação de natureza administrativa.

Art. 67. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§1º A taxa de administração prevista no *caput* deste artigo será de dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II – na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;

III – o regime próprio de previdência social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;

§ 2º Observado o limite previsto no parágrafo anterior, ao final do exercício financeiro, o PREVI-COLNIZA, por deliberação do Conselho Previdenciário, poderá constituir reservas com eventuais sobras do custeio administrativo, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, sendo que o montante não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.

§ 4º As disponibilidades financeiras da taxa de administração ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do PREVI-COLNIZA, e aplicada nas mesmas condições dos demais investimentos.

Data de processamento: 23/05/2022 Página 195 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

§ 5º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

SEÇÃO IV

DAS RECEITAS

Art. 68. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO XI

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 69. A organização administrativa do PREVI-COLNIZA compreenderá por:

I - Conselho Previdenciário, com funções de deliberação superior;

II - Comitê de Investimento, com função de auxiliar o processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos previdenciários;

Art. 70. Compõem o Conselho Previdenciário do PREVI-COLNIZA os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 06 (seis) representantes dos segurados, sendo dois suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho Previdenciário, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 2º Os membros do Conselho Previdenciário terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinqüenta por cento) de cada representação de seus membros.

§ 3º O Presidente do Conselho Previdenciário será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano vedada a reeleição.

§ 4º A função de Secretário do Conselho Previdenciário será exercida por um servidor efetivo do quadro da Prefeitura Municipal.

Art. 71. O Conselho Previdenciário se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;

III - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhes sejam submetidas;

IV - julgar os recursos interpostos das decisões proferidas;

V - acompanhar a execução orçamentária do PREVI-COLNIZA;

VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Previdenciário serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 72. O Comitê de Investimentos será composto por servidores efetivos, com 03 (três) membros, representantes dos segurados, a serem nomeados pelo Prefeito, todos com direito a voto, tendo as seguintes atribuições:

I – analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;

II – traçar estratégias de composição de ativos e sugerir alocação com base noscenários;

III – avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do PREVI-COLNIZA;

IV - avaliar riscos potenciais;

V - analisar e sugerir políticas e estratégias de investimentos ao Secretário Municipal de Administração e ao Chefe do Poder Executivo;

VI - propor alterações na Política de Investimentos.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 03 (três) anos, podendo ser renovados por igual período.

§ 2º O Presidente do Comitê será escolhido entre os membros, e, exercerá seu mandato durante o período de validade do Comitê.

§ 3º A maioria dos membros do comitê de investimento, necessariamente, deverão estar aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma com reconhecimento e capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme art. 2º da portaria MPS n.º 170/2012.

§ 4º O Comitê de Investimentos se reunirá ordinariamente, pelo menos 03 (três) vezes ao ano, ou por convocação extraordinária do Presidente do Comitê, cabendo-lhes especificamente realizar estudos quanto a destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar na execução da política de investimentos.

§ 5º As decisões referentes à destinação da aplicação dos recursos previdenciário deverão ser registradas em atas e arquivadas junto as demais decisões emitidas pelo Conselho Previdenciário.

Art. 73. Os membros do Conselho Previdenciário e do Comitê de Investimento, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 74. A administração do fundo contábil de que trata esta lei, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, a quem incumbirá à obrigação de adotar as medidas necessárias ao seu perfeito funcionamento.

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 75. Os segurados do PREVI-COLNIZA e os respectivos dependentes poderão interpor recurso contra decisão denegatória de prestações no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que forem notificados.

§1º Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

§2º O órgão recorrido poderá no prazo de 15 (quinze) dias reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso contrário, o recurso deverá ser encaminhado para o Conselho Previdenciário, com o objetivo de ser julgado.

Art. 76. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Art. 77. O Conselho Previdenciário terá 30 (trinta) dias para julgar os recursos interpostos e não reformados pelo órgão recorrido.

Parágrafo único. A contagem do prazo para julgamento do recurso terá início na data de recebimento dos autos na secretaria do Conselho Previdenciário.

CAPÍTULO X

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 78. São deveres e obrigações dos segurados:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVI-COLNIZA;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

Data de processamento: 23/05/2022 Página 196 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

III - dar conhecimento à direção do PREVI-COLNIZA das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV - comunicar ao PREVI-COLNIZA qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Art. 79. O pensionista terá as seguintes obrigações:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVI-COLNIZA;

II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

III - comunicar por escrito ao PREVI-COLNIZA as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento, inclusive a constituição de novo matrimônio ou união estável, sob pena de se obrigar ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos, podendo o PREVI-COLNIZA, de ofício, promover o cancelamento da inscrição e suspender o pagamento do benefício, independentemente da responsabilização do omisso;

IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo PREVI-COLNIZA.

CAPÍTULO XI

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 80. Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 35, desta Lei, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea *a* deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo inciso III, alínea "a" e § 3º do art. 12 desta Lei, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no *caput*, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta Lei.

§ 4º As aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 81. Observado o disposto no art. 38, desta lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 82. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 80 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput, o disposto no art. 84 desta Lei.

Art. 83. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n.° 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta lei.

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 84. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional n.° 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Data de processamento: 23/05/2022 Página 197 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Art. 85. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 80 e 82 desta Lei, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso **I** do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 84 desta lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 86. Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n.º 41 de 31 de dezembro de 2003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso **I** do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, não se aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e nem o artigo 35 desta Lei Municipal.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput deste artigo o disposto no art. 84 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao caput deste artigo.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87. Os regulamentos gerais de ordem administrativa do PREVI-COLNIZA e suas alterações, serão baixados pelo Conselho Previdenciário.

Art. 88. O PREVI-COLNIZA procederá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social.

Parágrafo único. O recenseamento de que trata o *caput* será regulamentado por ato administrativo.

Art. 89. O Prefeito Municipal instituirá por meio de Decreto Municipal a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez, auxílio doença e salário maternidade.

Art. 90. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MAIO/2016.

Art. 91. O Município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do PREVI-COLNIZA, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 92. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial pela Lei Municipal n. 365, de 12 de agosto de 2008; a Lei Municipal n. 542, de 04 de dezembro de 2012; a Lei Municipal n. 553, de 02 de julho de 2013; a Lei Municipal n. 600, de 23 de junho de 2014; e a Lei Municipal n. 631, de 03 de julho de 2015.

Registra-se;

Publique-se e;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de Outubro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

ANEXO ÚNICO

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2016	2,70%
2017	2,70%
2018	2,70%
2019	2,70%
2020	2,70%
2021	2,70%
2022	2,70%
2023	2,70%
2024	2,70%
2025	2,70%
2026	2,70%
2027	2,70%
2028	2,70%
2029	2,70%
2030	2,70%
2031	2,70%
2032	2,70%
2033	2,70%
2034	2,70%
2035	2,70%
2036	2,70%
2037	2,70%
2038	2,70%
2039	2,70%
2040	2,70%
2041	2,70%
2042	2,70%
2043	2,70%

ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

01º Termo Aditivo ao Contrato de nº. 062/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Colniza/MT

Contratado: GLOBAL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP

Objeto:contratação de empresa para prestar Serviços na RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, conforme Projeto Básico, contendo plantas e memoriais descritivos de especificação da Obra no Processo Licitatório.

Vigência: 07 (sete) meses, compreendendo o período de inicio em 02/01/2012e término em 31/07/2012.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

02º Termo Aditivo ao Contrato de nº. 062/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Colniza/MT

Contratado: GLOBAL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP

Objeto:contratação de empresa para prestar Serviços na RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, conforme Projeto Básico, contendo plantas e memoriais descritivos de especificação da Obra no Processo Licitatório.

Data de processamento: 23/05/2022 Página 198 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

APÊNDICE - C

RPPS_ LEI 707-2017

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

LEI N° 707 DE 11 DE AGOSTO DE 2017

"Altera o inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal n. 663, de 19 de outubro de 2016 que Dispõe sobre a Reestruturação o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza/MT e dá outras providências"

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, e com o amparo do **Inciso III artigo 80 da Lei Orgânica deste Município de Colniza/MT**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º A redação do inciso IV do art. *48 da Lei Municipal n. 663, de 19 de outubro de 2016*, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48. .....

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14,71% (quatorze inteiros e setenta um centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,03% (doze inteiros e três centésimos por cento) relativo ao custo normal e 2,68% (dois inteiros e sessenta oito centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial amortizada em parcelas constantes, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em FEVEREIRO/2017.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

Registra-se;

Publique-se e;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza - MT, em 11 de agosto de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2017	2,68%
2018	2,68%
2019	2,68%
2020	2,68%
2021	2,68%
2022	2,68%
2023	2,68%
2024	2,68%
2025	2,68%
2026	2,68%
2027	2,68%
2028	2,68%
2029	2,68%
2030	2,68%
2031	2,68%
2032	2,68%
2033	2,68%
2034	2,68%
2035	2,68%
2036	2,68%
2037	2,68%
2038	2,68%
2039	2,68%
2040	2,68%

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, 03 de Julho de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE COLIDER
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.214.704/0001-18, com sede na Praça João Alberto Zaneti, centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. TEREZINHA GUEDES CARRARA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 395.335.061-72 E RG nº. 0549098-7 SSP/MT, residente á Rua Pedro Ferreira, s/nº, município de Nova Santa Helena-MT, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE,** pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 02.056.667/0001-31, com sede na Rua Machado de Assis, nº 731, Bairro Nossa Senhora da Guia, na Cidade de Colider /MT, através do seu Presidente, Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.462.376 SSP/SP e do CPF/MF nº 074.079.168-02, residente e domiciliado na cidade de Colider/MT., cujo objetivo permeia-se pela efetiva busca da eficiência e economicidade e, considerando a necessidade de implantação do Controle Interno no Consórcio, com fulcro no estabelecido no § 1°, do art. 6°, da lei 11.107/2005 e no art. 3°, da Resolução n° 001/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, firma com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE – CISRNM,** o respectivo Termo de Cooperação Técnica, com as seguintes disposições:

a) Disponibilização da Equipe do Sistema de Controle Interno Efetivo do Município de Nova Santa Helena–MT, para instituir e realizar o Controle Interno do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE CISRNM**.

b) Aos serviços executados pelo Controlador Interno em decorrência do presente Termo serão pagos **R$ 600,00** (seiscentos reais) mensais pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE.**

c) Os serviços serão executados na sede do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE**, nos dias a serem escolhidos pelo Controlador Interno que executará os serviços.

Nova Santa Helena-MT, 01 de Julho de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal de Nova Santa Helena /MT

NOBORU TOMIYOSHI

Presidente do Conselho Diretor – CISRNM

Testemunhas:

MARIA APARECIDA DE ARAUJO LUNA

CPF: 667.675.391-04

GILSON PARRON

CPF: 879.016.411-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO
ERRATA

ERRATA

Informamos que o contrato **088/2017** publicado neste diário oficial (AMM) no dia 08/08/2017 onde consta " 27 de julho de 2017" o correto é 20 de julho de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MAYCON F REQUENA PEÇAS-ME

CONTRATADO

LICITAÇÃO
LEI Nº 707 DE 11 DE AGOSTO DE 2017

LEI Nº 707 DE 11 DE AGOSTO DE 2017

"Altera o inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal n. 663, de 19 de outubro de 2016 que Dispõe sobre a Reestruturação o Regime Próprio de Previdência Social do Municipio de Colniza/MT e dá outras providências"

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, e com o amparo do **Inciso III artigo 80 da Lei Orgânica deste Município de Colniza/MT**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º A redação do inciso IV do art. *48 da Lei Municipal n. 663, de 19 de outubro de 2016*, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48. .....

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14,71% (quatorze inteiros e setenta um centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,03% (doze inteiros e três centésimos por cento) relativo ao custo normal e 2,68% (dois inteiros e sessenta oito centésimos por cento) referentes á alíquota de custo especial amortizada em parcelas constantes, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em FEVEREIRO/2017.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

Registra-se;

Publique-se e;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza - MT, em 11 de agosto de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

Data de processamento: 23/05/2022 Página 203 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Colniza/MT, 30 de Agosto de 2017.

Wanderley dos Santos Borin

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 068/2017

Processo Administrativo nº 20.418/2017

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará ***presente licitação tem por objeto oregistro de preços visando futura e eventual aquisição de aquisição de materiais de construção***, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Colniza – MT, conforme Edital e seus anexos, parte integrante do edital. Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **13 de setembro de 2017, às 10h00min (dez) horas,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, impresso, de segunda a sexta-feira, no horário de 7h00min até 13h00min ou via site www.colniza.mt.gov.br. É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação **via e-mail: licitacao@colniza.gov**a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000/1315.**

Colniza- MT- 30 de agosto de 2017.

Mauricio R. V. de Jesus

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
CONTRATOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Contrato: 01° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 113/2016

Origem: PROCESSO DE TOMADA DE PREÇOS (TP) Nº 005/2016.

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT E POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Objeto: CONSTRUÇÃO DA FEIRA LIVRE DO PRODUTOR.

Vigência: inicio em 24/05/2017 E TÉRMINO EM 24/05/2018

LICITAÇÃO
ERRATA

ERRATA

Informamos que a lei nº 707/2017publicado neste diário oficial (AMM) no dia 14/08/2017 que não consta o ANEXO I.

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2017	2,68%
2018	2,68%
2019	2,68%
2020	2,68%
2021	2,68%
2022	2,68%
2023	2,68%
2024	2,68%
2025	2,68%
2026	2,68%
2027	2,68%
2028	2,68%
2029	2,68%
2030	2,68%
2031	2,68%
2032	2,68%
2033	2,68%
2034	2,68%
2035	2,68%
2036	2,68%
2037	2,68%
2038	2,68%
2039	2,68%
2040	2,68%

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2017

Procedimento nº 20.530/2017

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que foi prorrogado o procedimento de ***LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 067/2017.*** Cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA *E EVENTUALAQUISIÇÃO DE CASCALHO, MUDAS E ESTACAS DE CAFÉ*** para suprir as necessidades desta Municipalidade, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital.

MOTIVO: READEQUAÇÃO DO EDITAL.

A abertura desta licitação foi adiada e ocorrerá no dia **13 de Setembro de 2017, às 08h00min (oito) horas,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza - MT, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº. 01 - Propostas de Preços e nº. 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame. Permanecem as demais condições do Edital.

Colniza– MT, 30 de agosto de 2017.

Mauricio R. V. de Jesus

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO 074/2017

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 074/2017

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 30/08/2017 às 08:00 horas, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço EDITAL n° 074/2017, tendo como objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA E UNIDADES DE SAÚDE** Consagrou-se vencedora a empresa licitante: **JEISON RODRIGO DE CAMPOS & CIA LTDA -ME.**

Comodoro – MT, 30 de Agosto de 2017.

ARYADNE GUILHERME DA SILVA

PREGOEIRA

EXTRATO TERMO DE ERRATA ADITIVO 057/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 11 de Maio 2017, na página 88, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato de aditivo nº. 057/2017

Data de processamento: 23/05/2022 Página 204 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

APÊNDICE - D

RPPS_ LEI 774-2018

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 19 de Junho de 2018.

LEI Nº 774 DE 11 DE JUNHO DE 2018 - REPUBLICAÇÃO/INSERÇÃO DO ANEXO I

LEI Nº 774 DE 11 DE JUNHO DE 2018

Sumula: "*Altera o inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal n. 663, de 19 de outubro de 2016 que Dispõe sobre a Reestruturação o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza/MT e, dá outras providências*".

O Sr. CELSO LEITE GARCIA, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º A redação do inciso IV do art. *48 da Lei Municipal n. 663, de 19 de outubro de 2016*, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48. .....

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 15,35% (quinze inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,67% (doze inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) relativo ao custo normal e 2,68% (dois inteiros e sessenta oito centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial amortizada em parcelas constantes, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em ABRIL/2018.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 11 de junho de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

ANEXO I DA LEI Nº 774 DE 11 DE JUNHO DE 2018

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2018	2,68%
2019	2,68%
2020	2,68%
2021	2,68%
2022	2,68%
2023	2,68%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

2024	2,68%
2025	2,68%
2026	2,68%
2027	2,68%
2028	2,71%
2029	2,73%
2030	2,76%
2031	2,78%
2032	2,81%
2033	2,83%
2034	2,86%
2035	2,88%
2036	2,91%
2037	2,93%
2038	2,96%
2039	2,98%
2040	3,01%
2041	3,03%
2042	3,06%
2043	3,09%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

APÊNDICE - E

RPPS_ LEI 863-2020

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso

(http://www.amm.org.br/)

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

(/mt/amm/)

A edição assinada digitalmente de 29 de Maio de 2020, de número **3.489**, está disponível.

Baixar edição

29/05/20	3.489

Edição COVID-19 (https://media.diariomunicipal.org/publicacoes/2020/5/29/6746_e569dee6-5adb-4ca5-a9c8-ce886eecdf12_2020-05-29.pdf)

(/mt/amm/edicoes/)

Todas edições (/mt/amm/edicoes/)

(/mt/amm/publicacoes/)

Todas publicações (/mt/amm/publicacoes/)

Edições anteriores

(/mt/amm/publicacoes/covid-19/)

Covid-19 (/mt/amm/publicacoes/covid-19/)

Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 4 de Maio de 2020.

LEI Nº 863, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Súmula: *"Dispõe sobre a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Colniza – PREVI-COLNIZA em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e Altera a redação da Lei Municipal n. 663, de 19 de outubro de 2016, que reestrutura o Regime Próprio de*

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Previdência Social do Município de Colniza/MT e, dá outras providências"

Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito de Colniza, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

AMM (http://www.amm.org.br/)

Art. 1º - suprimido.

Art. 2º - O artigo 48 da Lei Municipal n. 663, de 19 de outubro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48......

I - das contribuições mensais dos segurados ativos, definidas pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos;

II - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III – das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14% (quatorze inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 13,55% (treze inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) relativo ao custo normal e 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado em alíquotas constantes nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - suprimido.

Art. 4º - suprimido.

Art. 5º - suprimido.

Art. 6º - suprimido.

Art. 7º - suprimido.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor:

I - no primeiro do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto às alterações nos incisos I, II, III e IV do art. 48 da Lei Municipal n. 663, de 19 de outubro de 2016;

II - suprimido.

§ 1º. suprimido.

§ 2º. suprimido.

§ 3º. suprimido.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 30 de abril de 2020.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso
AMM (http://www.amm.org.br/)

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2020	0,45%
2021	0,45%
2022	0,45%
2023	0,45%
2024	0,45%
2025	0,45%
2026	0,45%
2027	0,45%
2028	0,45%
2029	0,45%
2030	0,45%
2031	0,45%
2032	0,45%
2033	0,45%
2034	0,45%
2035	0,45%
2036	0,45%
2037	0,45%
2038	0,45%
2039	0,45%
2040	0,45%

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

2041 Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso	0,45%
2042 (http://www.amm.org.br/)	0,45%
2043	0,45%
2044	0,45%
2045	0,45%
2046	0,45%
2047	0,45%
2048	0,45%
2049	0,45%
2050	0,45%
2051	0,45%
2052	0,45%
2053	0,45%
2054	0,45%

Diário Oficial Eletrônico dos Municípios / Assinado Digitalmente

Desenvolvido e mantido por DexaTec (http://dexatec.com)

Sugestões de pesquisa

Contrato de prestação de serviços (/mt/amm/publicacoes/?q=Contrato+de+prestação+de+serviços)

Edital de concurso público (/mt/amm/publicacoes/?q=Edital+de+concurso+público)

Comissão de licitação (/mt/amm/publicacoes/?q=Comissão+de+licitação)

Processo seletivo (/mt/amm/publicacoes/?q=Processo+seletivo)

Diário Oficial Eletrônico

Buscar em todas publicações (/mt/amm/publicacoes/)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Todas as edições do diário (/mt/amm/edicoes/)
Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso
Normas

Adesão (http://www.amm.org.br/)

Links Úteis

Atualize seu navegador (http://www.baixaki.com.br/categorias/57-navegadores.htm)

ICP-BRASIL - Website (http://icp-brasil.certisign.com.br/)

Árvore ICP-Brasil v2 (http://www.downloadcertisign.com.br/site/Hierarquias/ICP_Brasil/hierarquia-completa/InstaladorCadeiaV2.exe)

Leitores de PDF (http://www.baixaki.com.br/categorias/191-leitores-de-pdf.htm)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

APÊNDICE - F

PARECER DO C.I._CONTAS DE GOVERNO-2021

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Sob. Prot. 184

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PARECER CONCLUSIVO DAS CONTAS DE GOVERNO

EXERCICIO DE 2021

Parecer Conclusivo das Contas de Governo do Exercício de 2021 emitido pela UCI da Prefeitura Municipal de Colniza, nos termos da Resolução Normativa 33/2012 do TCE

Data de processamento: 23/05/2022 Página 215 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – 2021
MUNICIPIO DE COLNIZA – MT

1 – INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; aos arts. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007; aos arts. 161, 162 e 163, da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e *a* Resolução Normativa nº 33/2012, apresenta-se o Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Governo, exercício **2021** do Município de Colniza – MT.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº. 345/2007.

O relatório exposto visa consolidar o resultado do acompanhamento concomitante das informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos balancetes mensais e do Sistema APLIC - Auditoria Publica Informatizada de Contas.

Para a confecção do presente relatório tivemos como base para as informações aqui prestadas, a análise de Relatórios do Sistema SCPI Sistema de Contabilidade Publica Integrado.

O Sistema de Controle Interno tem desenvolvido suas atividades através da orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais. Basicamente o sistema atuou através da sistemática de informar e fazer recomendações administrativas informais e formais, visando a sanar irregularidades ou deficiências administrativas detectadas.

2 – RESPONSÁVEIS

As contas do Poder Executivo e Legislativo no exercício em exame estiveram respectivamente sob a Gestão dos responsáveis abaixo relacionados:

PREFEITO MUNICIPAL:	
NOME:	MILTON DE SOUZA AMORIM
PERÍODO:	01/01/2021 a 31/01/2021

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO	
NOME:	OZEIAS PEREIRA GUEDES
PERÍODO:	01/01/2021 a 31/12/2021

3. RESULTADO DA ANÁLISE DAS AÇÕES DE GOVERNO

3.1. Processo Orçamentário (dados consolidados do município)

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que o município utiliza para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOOOX.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

As peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT para fins de conhecimento nos termos do art. 90, II, a, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, bem como para subsídio à emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Nesse sentido, procedeu-se análise das informações a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

Descreve-se a seguir as informações destinadas à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades/inconsistências, caso tenham ocorrido, bem como seus respectivos achados resultantes da análise realizada.

3.1.1. Plano Plurianual

A partir de maio de 2009, o Controle Interno emitiu a Instrução Normativa SCI 002/2009 que disciplina os procedimentos gerais para elaboração do **Plano Plurianual -PPA,** da **Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO** e da **Lei do Orçamento Anual –LOA,** inclusive da realização das audiências públicas.

Não tomou-se conhecimento de alguma irregularidade/inconsistência identificada no decorrer do exercício.

Consta na Instrução normativa SCI 002/2009 os procedimentos de controle interno implantado relativo à elaboração do PPA, encaminhamento ao legislativo do projeto e suas alterações.

As alterações realizadas no PPA estão de acordo com os preceitos constitucionais estabelecidos para a matéria.

Houve incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão do plano.

Foram estabelecidas as diretrizes, os objetivos e as metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.

As metas foram quantificadas fisica e financeiramente, ano a ano, para o período de quatro anos.

3.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias

O Controle Interno dispõe da Instrução Normativa SCI 002/2009 que disciplina os procedimentos gerais para elaboração do **Plano Plurianual -PPA,** da **Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO** e da **Lei do Orçamento Anual –LOA,** inclusive da realização das audiências públicas.

Não houve a emissão de pareceres/recomendação acerca de isenção e/ou renuncia de impostos, doação de bens imóveis sem a devida previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Não tomou-se conhecimento de alguma irregularidade/inconsistência no decorrer do exercício.

Consta na Instrução normativa SCI 002/2009 os procedimentos de controle interno implantado relativo à elaboração da LDO, encaminhamento ao legislativo do projeto e suas alterações;

Houve incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante o processo de elaboração da LDO.

A LDO está compatível com o PPA.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQQ00X.

A LDO contém:

- Metas e prioridades da Administração;
- Orientações para elaboração da LOA;
- Alterações da legislação tributária;
- Disposição sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e forma de limitação de empenho;
- Normas relativas ao controle de custos;
- Normas relativas à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- Forma de utilização e montante da reserva de contingência;
- Disposições acerca da programação financeira e do cronograma de execução mensal;
- Disposições acerca da renúncia de receita;
- Exigências para realização de transferências voluntárias;
- Disposições sobre projetos em andamento e despesas de conservação do patrimônio, para fins de inclusão de novos projetos na LOA;
- Anexo de Metas Fiscais com:
- Metas (exercício corrente e os dois próximos) em valores correntes e constantes relativas a:
    1. Receita;
    2. Despesa;
    3. Resultado Nominal;
    4. Resultado Primário;
    5. Montante da Dívida Pública;
- Demonstrativo das Metas Anuais com:
    1. Memória e metodologia de cálculo;
    2. Comparação com as metas dos três exercícios anteriores;
    3. Evidência da consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
    4. Avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano anterior;
    5. Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido dos últimos três exercícios, destacando a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
    6. Avaliação da situação financeira e atuarial referente a:
    7. Regime próprio de previdência social;
- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- Anexo de Riscos Fiscais com:
    1. Passivo contingente e outros riscos capazes de afetar as contas públicas;
    2. Providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem.

3.1.3. Lei Orçamentária Anual

A partir de maio de 2009, o Controle Interno emitiu a Instrução Normativa SCI 002/2009 que disciplina os procedimentos gerais para elaboração do **Plano Plurianual -PPA,** da **Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO** e da **Lei do Orçamento Anual –LOA,** inclusive da realização das audiências públicas.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Não foram emitimos pareceres/recomendação acerca de isenção e/ou renuncia de impostos, doação de bens imóveis sem a devida previsão na Lei Orçamentária Anual.

Não tomou-se conhecimento de alguma irregularidade/inconsistência no decorrer do exercício;

Consta na Instrução normativa SCI 002/2009 os procedimentos de controle interno implantado relativo à elaboração da LOA, encaminhamento ao legislativo do projeto e suas alterações;

Houve incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante o processo de elaboração da LOA;

A LOA guarda compatibilidade com o PPA e a LDO;

O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos;

A LOA dispõe sobre as matérias definidas na legislação e atende o princípio da exclusividade;

Está previsto na LOA autorização para abertura de créditos adicionais limitados;

Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo;

Os créditos extraordinários destinaram-se a atender despesas imprevisíveis e urgentes.

Não houve abertura de créditos adicionais extraordinários no exercício.

A LOA e os de créditos adicionais somente incluíram novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

Os créditos adicionais - suplementares ou especiais – foram abertos com a indicação dos recursos efetivamente existentes;

A transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro ocorreram com prévia autorização legislativa;

O crédito adicional especial ou extraordinário aberto nos últimos quatro meses do exercício anterior, reaberto no exercício em análise, foi incorporado ao orçamento no limite de seu saldo.

3.1.3.1. Alterações Orçamentárias

Os Créditos Adicionais estão disciplinados pelos arts. 166, 167 e 168 da Constituição Federal, bem como nos arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64.

Durante a execução do orçamento podem ocorrer fatos novos ou imprevisíveis que ampliam ou diminuem o que foi planejado/orçado, ocasionando a necessidade de se retificar o orçamento vigente. Esse mecanismo de alteração do orçamento vigente é viabilizado por meio da utilização dos chamados créditos adicionais.

Diante disso, os créditos adicionais possibilitam que o orçamento seja readequado às reais necessidades da sociedade, consistindo em autorizações de despesas não previstas inicialmente de dotações insuficientes. No quadro abaixo se demonstra as alterações orçamentárias realizados no exercício de 2021.

Data de processamento: 23/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOOOX.

Avenida dos Pinhais nº 207 – Centro – CEP: 78.335–000 – Colniza – Mato Grosso
Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – www.colniza.mt.gov.br

DEMONSTRATIVO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

PERIODO: 01/01/2021 até 31/12/2021

LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 892 de 18/12/2020
DESPESA TOTAL FIXADA: R$ 76.380.650,00
PERCENTUAL AUTORIZADO NA LEI ORÇAMENTÁRIA: SUPLEMENTAÇÃO: 30% (22.914.195,00) REMANEJAMENTO: 0% (0,00)

AUTORIZAÇÃO DECRETO/PORTARIA					SUPLEMENTAÇÃO			ESPECIAL / EXTRAORDINARIO COM ORIGEM DE RECURSO			REMANEJAMENTO TRANSFERÊNCIA
LEI Nº	DATA		Nº	DATA	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERAVIT (OP. CREDITO)	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERAVIT (OP. CREDITO)	TRANSPOSIÇÃO ALT.FONTE REC
892	18/12/2020	D	23	26/01/2021	242.500,00						
892	18/12/2020	D	27	02/02/2021			327.000,00				
892	18/12/2020	D	34	23/02/2021	43.100,00						
892	18/12/2020	D	37	04/03/2021	1.023.840,00						
25	29/01/2021	D	40	17/03/2021						250.000,00	
892	18/12/2020	D	41	17/03/2021			1.248.179,89				
892	18/12/2020	D	53	05/04/2021	2.012.775,00						
892	18/12/2020	D	67	20/04/2021			287.320,00				
892	18/12/2020	D	73	03/05/2021	280.888,00						
892	18/12/2020	D	74	03/05/2021			8.040,85				
892	18/12/2020	D	85	01/06/2021			2.082.134,00				
892	18/12/2020	D	86	01/06/2021	1.284.760,89						
892	18/12/2020	D	97	01/07/2021	1.285.292,00						
892	18/12/2020	D	98	01/07/2021			2.730.974,76				
892	18/12/2020	D	106	02/08/2021	1.739.724,57						
892	18/12/2020	D	107	02/08/2021			191.840,00				
892	18/12/2020	D	118	01/09/2021	1.542.861,01						
892	18/12/2020	D	119	01/09/2021			449.091,95				
924	01/09/2021	D	121	02/09/2021		300.000,00					
922	01/09/2021	D	122	02/09/2021		183.327,26					
925	01/09/2021	D	123	02/09/2021		550.000,00					
923	01/09/2021	D	124	02/09/2021		250.000,00					
926	01/09/2021	D	125	02/09/2021					1.975.500,00		
936	28/09/2021	D	138	29/09/2021		3.686.441,00					
892	18/12/2020	D	140	01/10/2021	498.049,00						
892	18/12/2020	D	141	01/10/2021			99.274,06				
938	25/10/2021	D	154	26/10/2021	306.627,51						
935	28/12/2021	D	155	26/10/2021		150.000,00					
939	25/10/2021	D	157	27/10/2021		2.000.000,00					
940	26/10/2021	D	158	27/10/2021		150.000,00					
936	28/09/2021	D	160	29/10/2021		4.184.308,00					
892	18/12/2020	D	161	03/11/2021	815.750,00		123.214,35				
936	28/09/2021	D	162	03/11/2021		337.000,00					
936	28/09/2021	D	170	01/12/2021		2.094.959,00					
892	18/12/2020	D	171	01/12/2021	1.045.083,00						
939	25/10/2021	D	173	02/12/2021		650.000,00					
892	18/12/2020	D	174	02/12/2021			402.370,12				
960	21/12/2021	D	180	22/12/2021	620.400,00						
961	21/12/2021	D	181	22/12/2021		2.400.000,00					
TOTAL					12.741.650,98	16.936.035,26	7.949.439,98	-	1.975.500,00	250.000,00	-

TOTAL SUPLEMENTADO SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA (892/2020): 19.890.507,75 (26,041%)
EXCEÇÕES SUPLEMENTADO SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA (892/2020): 714.500,00 (0,935%)
TOTAL CONSIDERADO SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA (892/2020): 19.176.007,75 (25,106%)
TOTAL CONSIDERADO SOBRE A LEI LDO (880/2020): 0,00 (0%)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.
Avenida dos Pinhais nº 207 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza – Mato Grosso
Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – www.colniza.mt.gov.br

3.4. Execução Orçamentária e Física dos Programas de Governo

A avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual é feita através **RELATÓRIO DOS PROGRAMAS EM EXECUÇÃO,** o qual deveria ser disponibilizado pelo Sistema Contábil, utilizado pela Prefeitura Municipal. Todavia, não foi localizado esse tipo de Relatório no sistema para o acompanhamento das metas físicas dos Programas de Governo.

Mesmo não tendo sido implantado no Município os procedimentos de controle interno relativos ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos programas de governo, por ocasião do encerramento do Balanço Anual a análise seria realizada com base nos relatórios que deveriam ser fornecidos pelo sistema.

3.2. Avaliação dos Resultados de Políticas Públicas

3.2.1. Educação

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

De acordo com a análise das informações é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município.

Nesse sentido constata-se que foi aplicado/empenhado na manutenção e no desenvolvimento do ensino o valor de **R$ 16.814.713,50**, equivalente aproximadamente a **25%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Total de recursos aplicados no Ensino provenientes de impostos	16.814.713,50
Percentual sobre receita Base	25,05%
DIFERENÇA Aplicação 25%	36.265,43

Percebe-se que o índice aplicado ficou no limite dos 25% que devem obrigatoriamente ser aplicados.

Situação que pode ser justificada pela calamidade em virtude da Pandemia, a nível mundial, que ocasionou a suspensão das aulas, não havendo portanto pagamento de despesas com transporte escolar e com merenda escolar, valores esse que refletem no índice de aplicação do ensino fundamental, tendo em vista que os recursos recebidos de transferências para pagamento de despesas com transporte escolar e merenda escolar são valores baixos e a complementação para atender a demanda é feita com recursos próprios, que acaba por impactar no índice, dentre outras despesas que são pagas com recursos próprios na área da educação em período letivo, mas que em 2021 não incorreram pelo motivo já citado acima.

3.2.2. FUNDEB

O Art. 212-A da CF/88, combinado com a Lei 14.133/2020 dispõe que o Município destinará, no mínimo, 70% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Diante da análise das informações, é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município.

VALOR TOTAL - APLICADO	14.730.452,55
PERCENTUAL APLICADO %	61,01
PERCENTUAL A APLICAR %	(8,99)
VALOR A COMPLEMENTAR %	2.170.009,29

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQQ00X.

No **FUNDEB 70%, pela Lei Federal n° 14.133/2020,** aplicou-se o valor aproximado de **R$ 14.730.452,55,** o que equivale aproximadamente a **61%**, não estando inclusos nesse limite as despesas com pessoal que foram pagas de janeiro a novembro/2021 com recursos do FUNDEB 30%, conforme quadro detalhado:

Após várias reuniões, discussões, e com base no Projeto de Lei que estava em tramitação no Governo Federal para alteração da nova Lei do FUNDEB (14.133/2020), sendo aprovado e sancionado em 28/12/2021 **(Lei 14.276/2021)**, a qual incluiu outros servidores da educação básica que poderiam ser pagos com recursos do FUNDEB 70%, optou-se por incluir no fechamento do Balanço Anual, mediante Nota Explicativa, o valor de **R$ 2.629.717,20 (dois milhões seiscentos e vinte e nove mil setecentos e dezessete reais e vinte centavos)** equivalente a despesas com pessoal que foram pagas de janeiro a novembro/2021 com recursos do FUNDEB 30%, totalizando o valor aplicado no Fundeb 70% de **R$ 17.360.169,75 (dezessete milhões trezentos e sessenta mil cento e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos),** perfazendo a aplicação de aproximadamente **72%** do total de recursos recebidos do FUNDEB, superior ao limite mínimo constitucional de 70%, conforme demonstra-se no quadro abaixo:

VALOR TOTAL - APLICADO	17.360.169,75
PERCENTUAL APLICADO %	71,90
PERCENTUAL APLICADO/APLICAR %	1,90
VALOR A COMPLEMENTAR %	(459.707,91)

Constatou-se que foi arrecadado no FUNDEB o valor de **R$ 24.033.637,61,** sendo destinado o valor de **R$ 17.360.169,75,** para a remuneração e valorização dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, correspondente a **71,90%** da receita do referido fundo.

Percebe-se que o percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais da Educação Básica **(71,90%)** foi superior em **1,90%,** assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação. Situação considerada regular.

3.2.3. Saúde

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelece que os municípios devam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal.

Mediante análise das informações, é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município.

Nesse sentido constata-se que foi aplicado/empenhado o montante de **R$ 14.528.287,57** em ações e serviços públicos de saúde, atingindo o percentual aproximado de **22%** da receita proveniente de impostos e transferências constitucionais, observando o percentual mínimo de 15% conforme estabelecido pelo artigo 77, inciso III, § 4 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O Quadro a seguir, evidencia a aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Total de recursos aplicados na Saúde provenientes de impostos	14.528.287,57
Percentual sobre receita Base	21,99%
DIFERENÇA Aplicação 15%	4.618.158,27

3.2.4. Indicadores das Políticas de Educação e de Saúde

Esclarecemos que até a data da conclusão do presente relatório, ainda não se encontravam disponíveis no sitio www.tce.mt.gov.br, os indicadores das políticas públicas de Educação e de Saúde, relativamente ao ano-base de 2021, o que impede uma análise mais aprofundada.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQQ00X.

3.3. Sistema de Controle Interno

No decorrer do exercício de 2021, foram emitidas recomendações sobre o cumprimento dos prazos de envio das informações via sistemas informatizados, conforme exigências legais;

Na avaliação mensal dos gastos com ações de saúde e de educação, emitiu-se Relatório Preliminar orientando sobre a obrigatoriedade da aplicação do limite mínimo anual, em observância à qualidade dos serviços prestados, para melhoria dos índices em que o município se encontra abaixo da Média Brasil e da Média Mato Grosso, bem como sobre o controle de gastos com pessoal, em observância ao limite prudencial previsto na LRF e no limite máximo previsto na CF.

3.4. Outros Aspectos Relevantes

Pela análise dos autos, observa-se também que foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF);

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF);

Não foi possível constatar se as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF);

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal e suas publicações (art. 48, LRF);

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, nos termos legais (art. 37, caput, CF; art. 6°, inc. XIII, L. 8.666/93).

Na apuração do limite legal de gastos com pessoal do Poder Executivo, nota-se que foram gastos o montante aproximado de **R$ 40.406.825,00,** calculado sobre a Receita Corrente Liquida de **R$ 99.217.505,99,** obteve-se um índice aproximado de **41%,** assegurando o cumprimento do limite prudencial de 51,3% e do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

Nos cálculos foram consideradas despesas com Pessoal Efetivo, Pessoal Contratado e Pessoal Terceirizado.

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/MT RELATIVAS A ATOS DE GOVERNO

Com base nas recomendações emitidas pelo TCE referentes às ações de políticas públicas, a UCI tem se manifestado no sentido de orientar/sugerir adoção de medidas cabíveis no sentido de melhorar os programas de atendimento nas áreas de saúde e educação, visando melhorar o investimento nos programas de saúde e educação e demais programas finalísticos, procurando elevar os índices que se encontram abaixo da media do Brasil. Em relação a redução de gastos com pessoal civil, tem-se alertado no decorrer do exercício sobre o limite prudencial a ser observado, recomendando adoção de providencias no sentido de observar o limite de 51,30% quanto as despesas com Pessoal, conforme disposição do artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar no 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

5. ALERTAS EMITIDOS PELO TCE/MT RELATIVOS AATOS DE GOVERNO

A UCI não tomou conhecimento de alertas emitidos pelo TCE relativos aos atos de governo do exercício em análise, tendo em vista que a contas anuais de 2020 e 2021 da Prefeitura de Colniza ainda não foram julgadas pelo TCE. Todavia, mantem-se para conhecimento a decisão proferida pelo Exmo.

Data de processamento: 23/05/2022 Página 223 de 294
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOOOX.

Auditor Substituto de Conselheiro, em substituição, LUIZ CARLOS PEREIRA, por ocasião do voto consignado no Parecer Prévio nº 122/2021 - TP, *in verbis*, referente às contas de governo de 2019:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.323/2021 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Colniza, exercício de 2019, gestão do Sr. Celso Leite Garcia (período de 1º-1 a 10-5-2019), neste ato representado pelo procurador Antônio Agnaldo da Silva, OAB/MT 25.702, e do Sr. Jesineison de Aguiar Brandão (período de 11-5 a 31-12-2009), neste ato representado pela procuradora Norma Maria Franck (CPF n° 858.877.731-20); ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2019, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo do Município de Colniza que, quando da deliberação destas contas anuais de governo: **a) Determine** ao Chefe do Poder Executivo que: **I)** adote providências no sentido de assegurar o envio tempestivo, fidedigno e íntegro das peças de planejamento, incluindo seus respectivos anexos, a este Tribunal de Contas, nos termos do inciso I do artigo 166 da Resolução nº 14/2007; **II)** defina percentual máximo, e não mínimo, para a Reserva de Contingência, ao elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, no intuito de que o valor previsto na Lei Orçamentária Anual seja limitado por esse percentual, conforme estabelece o artigo 4º, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; **III)** proceda à publicação dos editais de convocação em meio oficial e no Portal Transparência do Município, de forma a garantir a publicidade e o incentivo à ampla participação da população, em observância aos incisos I e II do §1º do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal; **IV)** estabeleça metas anuais válidas nos termos do artigo 4º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, observando as metodologias e memoriais de cálculo do Manual de Demonstrativos Financeiros (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), assim como o artigo 4º, § 2º, II, da LRF; **V)** atenda as requisições realizadas por este Tribunal, consoante previsão do artigo 2º da Lei Complementar nº 269/2007, assim como adote providências de fortalecimento do Sistema de Controle Interno para que não haja sonegação de documentos e informações a este Tribunal de Contas, em atendimento aos artigos

Data de processamento: 23/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQQ0OX.

Avenida dos Pinhais nº 207 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza – Mato Grosso
Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – www.colniza.mt.gov.br

284-A da Resolução nº 14/2007; **VI)** observe os prazos para a remessa da prestação anual de contas a este Tribunal, nos termos do artigo 209 da Constituição Estadual e do parágrafo único do artigo 29 da Lei Complementar nº 269/2007; **VII)** abstenha-se de realizar a abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de excesso de arrecadação e superavit financeiro inexistentes, em observância ao artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, devendo realizar o acompanhamento efetivo da execução das receitas e os saldos ao final do exercício de cada fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais; e, **b) Recomende** ao Chefe do Poder Executivo que:

I) reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze por cento) na elaboração da Lei Orçamentária para os próximos exercícios, em conjunto com o Poder Legislativo; **II)** não inclua a exceção contida no inciso VI do artigo 5º da LOA/2019 nas próximas Leis Orçamentárias Anuais do Município, em observância ao artigo 167, VII, da CRFB; **III)** promova ações no sentido de incrementar a cobrança da dívida ativa, de forma a elevar a arrecadação municipal; **IV)** promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, a fim de realizar a previsão eficiente das programações de despesas, considerando a realidade e as necessidades da população Município.

6. CONCLUSAO E RECOMENDAÇÃO

Após análise, com a não localização/disponibilização de demonstrativo das ações e dos programas executadas no exercício em analise, entende-se prejudicado assim, a avaliação do cumprimento estabelecido nas peças de planejamento.

Por outro lado, foi comprovado que o Gestor cumpriu com o limite legal a ser aplicado no Ensino Fundamental na Saúde e no FUNDEB, bem como o limite de gastos com pessoal.

Diante do exposto, e mediante analise preliminar de informações e relatórios emitidos via sistema para verificação de informações referente às contas de governo do exercício de 2021, somos de parecer parcialmente **FAVORÁVEL** no que tange as informações analisadas, à aprovação das referidas Contas, recomendando ao Gestor e/ou responsáveis, proceder ao controle e acompanhamento da execução física e financeira das ações que compõem os programas de governo e que se tornam imprescindíveis para a mensuração do cumprimento de metas e avaliação dos resultados dos programas.

E preventivamente, recomendamos ainda, que seja adotada no decorrer do ano de 2022, metodologia de avaliação com vistas a atender o disposto na atual lei do Plano Plurianual para o período de 2021/2024, que assim dispõe:

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano, que conterá:

I - avaliação da execução orçamentária e financeira das ações integrantes dos Programas Temáticos e dos Programas de Gestão e Manutenção do Estado, explicitando se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II – avaliação dos Indicadores dos Programas Temáticos, de modo a evidenciar o índice de realização dos Objetivos e Metas do PPA.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOUOX.

E recomendamos também, que sejam adotadas medidas efetivas que conduzam a melhoria dos indicadores de saúde e da educação conforme assinalado no presente relatório.

O presente Parecer foi elaborado com base nas informações disponíveis no Sistema bem como pelo acompanhamento realizado por esta UCI no decorrer do exercício para conclusão do presente Parecer.

É o parecer da Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso.

Unidade de Controle Interno, em 05 de Abril de 2022.

SANDRA GUGEL
Auditora Pública Interna

Rosana de Lima
ROSANA DE LIMA
Técnica de Controle Interno

Contabilidade (APLIC) na data de 05/04/2022

Assinatura/Carimbo do Responsável
Elaine Souza dos Santos
CRC-008951/0
CPF: 000.883.372-94

Gabinete do Prefeito na data de 06/04/22

Amanda Cameron Kopp
Assinatura/Carimbo do Responsável
Gabinete 06/04 - 08:4

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

APÊNDICE - G

DECLARAÇÃO VERACIDADE RPPS_DEZ-2021

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COLNIZA

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	149,08	149,08	27/01/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	149,08	149,08	24/02/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	149,08	149,08	29/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	149,08	149,08	28/04/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	149,08	149,08	27/05/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	149,08	149,08	28/06/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	149,08	149,08	28/07/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	149,08	149,08	30/08/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	149,08	149,08	28/09/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	149,08	149,08	27/10/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	149,08	149,08	26/11/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	149,08	149,08	13/12/2021	0,00	0,00	
		149,08	149,08	21/12/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		1.938,04	1.938,04		0,00	0,00	0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatur

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	242.988,81	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	242.988,81	25/02/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	243.388,41	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	243.388,41	25/02/2021	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	243.566,23	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	243.566,23	29/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	243.566,23	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	243.566,23	29/03/2021	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	244.539,57	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	244.539,57	29/04/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	244.539,57	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	244.539,57	29/04/2021	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	255.761,28	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	255.761,28	28/05/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	255.530,05	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	255.530,05	28/05/2021	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	255.950,91	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	255.950,91	29/06/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	256.739,48	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	256.739,48	29/06/2021	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	241.528,52	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	241.528,52	28/07/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	243.245,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	243.245,30	28/07/2021	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	254.337,07	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	578,63	28/07/2021	0,00	0,00	
		0,00	253.758,44	26/08/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	255.529,62	0,00	/ /	0,00	0,00	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatur

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
		0,00	505,69	28/07/2021	0,00	0,00	
		0,00	255.023,93	26/08/2021	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	248.879,92	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	248.879,92	29/09/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	250.019,44	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	250.019,44	29/09/2021	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	269.063,37	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	7.425,66	22/10/2021	0,00	0,00	
		0,00	261.637,71	26/10/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	270.199,61	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	7.425,73	22/10/2021	0,00	0,00	
		0,00	262.773,88	26/10/2021	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	250.300,61	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	250.300,61	30/11/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	250.300,71	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	250.300,71	30/11/2021	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	251.797,41	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	251.797,41	20/12/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	251.797,41	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	251.797,41	20/12/2021	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	247.179,27	0,00	/ /	0,00	0,00	247.179,27
	PATRONAL	247.179,37	0,00	/ /	0,00	0,00	247.179,37
TOTAL GERAL		6.017.928,17	5.523.569,53		0,00	0,00	494.358,64

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatur

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	6.718,56	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.718,56	05/02/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.718,62	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.718,62	05/02/2021	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	7.080,25	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	7.080,25	02/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	7.080,31	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	7.080,31	02/03/2021	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	7.373,17	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	7.373,17	09/04/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	7.373,25	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	7.373,25	09/04/2021	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	7.141,73	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	7.141,73	13/05/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	7.141,80	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	7.141,80	13/05/2021	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	5.821,80	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	5.821,80	11/06/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	5.821,87	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	5.821,87	11/06/2021	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	7.245,16	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	7.245,16	21/07/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	7.245,23	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	7.245,23	21/07/2021	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	6.152,95	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.152,95	04/08/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.153,01	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.153,01	04/08/2021	0,00	0,00	0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatur

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
AGOSTO	SEGURADO	6.497,69	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.497,69	08/09/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.497,75	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.497,75	08/09/2021	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	6.497,69	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.497,69	22/11/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.497,75	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.497,75	22/11/2021	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	6.595,99	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.595,99	10/12/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	6.596,05	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	6.596,05	10/12/2021	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	10.474,02	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	3.906,12	13/12/2021	0,00	0,00	
		0,00	6.567,90	20/12/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	10.474,11	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	3.906,15	13/12/2021	0,00	0,00	
		0,00	6.567,96	20/12/2021	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		155.198,76	155.198,76		0,00	0,00	0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatur

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	206,87	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	206,87	05/02/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	206,87	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	206,87	05/02/2021	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	193,08	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	193,08	04/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	193,08	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	193,08	04/03/2021	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	206,87	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	206,87	09/04/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	206,88	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	206,88	09/04/2021	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	206,87	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	206,87	06/05/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	206,88	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	206,88	06/05/2021	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	206,87	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	206,87	01/06/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	206,88	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	206,88	01/06/2021	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	206,87	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	206,87	06/07/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	206,88	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	206,88	06/07/2021	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	206,87	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	206,87	05/08/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	206,88	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	206,88	05/08/2021	0,00	0,00	0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatur

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercicio de 2021:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
AGOSTO	SEGURADO	206,87	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	206,87	02/09/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	206,88	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	206,88	02/09/2021	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	206,87	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	206,87	30/09/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	206,88	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	206,88	30/09/2021	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	206,87	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	206,87	10/11/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	206,88	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	206,88	10/11/2021	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	206,87	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	206,87	06/12/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	206,88	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	206,88	06/12/2021	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	413,74	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	206,87	15/12/2021	0,00	0,00	
		0,00	206,87	27/12/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	413,76	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	206,88	15/12/2021	0,00	0,00	
		0,00	206,88	27/12/2021	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		5.351,15	5.351,15		0,00	0,00	0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatur

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	458,76	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	229,38	09/02/2021	0,00	0,00	
		0,00	229,38	25/02/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	458,76	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	458,76	02/03/2021	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	229,38	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	229,38	25/03/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	229,38	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	229,38	26/03/2021	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	229,38	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	229,38	29/04/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	229,38	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	229,38	29/04/2021	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	229,38	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	229,38	27/05/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	229,38	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	229,38	28/05/2021	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	229,38	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	229,38	28/06/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	229,38	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	229,38	28/06/2021	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	458,76	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	458,76	26/08/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	458,76	0,00	/ /	0,00	0,00	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatur

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/Informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
		0,00	458,76	27/08/2021	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	229,38	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	229,38	24/09/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	229,38	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	229,38	23/09/2021	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	458,76	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	229,38	27/10/2021	0,00	0,00	
		0,00	229,38	29/10/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	229,38	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	229,37	08/11/2021	0,00	0,00	0,01
NOVEMBRO	SEGURADO	229,38	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	229,38	25/11/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	229,38	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	229,38	26/11/2021	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	458,76	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	229,38	09/12/2021	0,00	0,00	
		0,00	229,38	22/12/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	458,76	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	229,38	09/12/2021	0,00	0,00	
		0,00	229,38	23/12/2021	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		6.193,26	6.193,25		0,00	0,00	0,01

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatur

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

PREFEITURA DE CARMO DO RIO VERDE

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
JANEIRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	913,52	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	913,52	02/09/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	913,52	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	913,52	02/09/2021	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	988,41	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	988,41	08/10/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	988,43	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	988,38	08/10/2021	0,00	0,00	
		0,00	0,05	17/12/2021	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	913,52	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	913,52	11/11/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	913,53	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	913,53	11/11/2021	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	1.219,26	0,00	/ /	0,00	0,00	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatur

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdênciárias)
MÊS: DEZEMBRO - EXERCÍCIO: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021:

PREFEITURA DE CARMO DO RIO VERDE

Mês de Competência	Tipo (Segurado ou Patronal)	Valor Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R$)	Multas/Juros Pagos (R$)	Saldo Devedor (R$)
		0,00	1.219,26	30/11/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	1.219,27	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	1.219,27	30/11/2021	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	913,52	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	913,52	17/12/2021	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	913,53	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	913,53	17/12/2021	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		9.896,51	9.896,51		0,00	0,00	0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatur

Informo ainda, a seguinte situação relativa a débitos ao RPPS de exercícios anteriores não parcelados:

Órgão Devedor	Exercício	Valor Devido (R$)

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

COLNIZA-MT, 31 de dezembro de 2021

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatur

APÊNDICE - H

APLIC_CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

CONSULTA AS CONTRIBUIçõES PREVIDENCIáRIAS
UG/EXERCÍCIO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL /2021
GERADO EM: 13/06/2022 22:26:09

UG Devedora	Nome da Contribuição	Mês de Competênc	Valor Devido	Valor Pago	Juros	Multas	Saldo Devedor
CAMARA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	01	215,96	215,96	0	0	0
CAMARA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	02	227,59	227,59	0	0	0
CAMARA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	03	236,99	236,99	0	0	0
CAMARA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	04	229,56	229,56	0	0	0
CAMARA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	05	187,14	187,14	0	0	0
CAMARA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	06	232,90	232,90	0	0	0
CAMARA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	07	197,79	197,79	0	0	0
CAMARA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	08	208,85	208,85	0	0	0
CAMARA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	10	208,85	208,85	0	0	0
CAMARA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	11	212,02	212,02	0	0	0
CAMARA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	12	336,66	336,66	0	0	0
SUBTOTAL CAMARA _ ALIQUOTA SUPLEMENTAR			**2.494,31**	**2.494,31**			
CAMARA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária dos Segurados	01	6.718,56	6.718,56	0	0	0
CAMARA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária dos Segurados	02	7.080,25	7.080,25	0	0	0
CAMARA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária dos Segurados	03	7.373,17	7.373,17	0	0	0
CAMARA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária dos Segurados	04	7.141,73	7.141,73	0	0	0
CAMARA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária dos Segurados	05	5.821,80	5.821,80	0	0	0
CAMARA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária dos Segurados	06	7.245,16	7.245,16	0	0	0
CAMARA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária dos Segurados	07	6.152,95	6.152,95	0	0	0
CAMARA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária dos Segurados	08	6.497,69	6.497,69	0	0	0
CAMARA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária dos Segurados	10	6.497,69	6.497,69	0	0	0
CAMARA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária dos Segurados	11	6.595,99	6.595,99	0	0	0

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

CAMARA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária dos Segurados	12	10.474,02	10.474,02	0	0	0
SUBTOTAL CAMARA _ SEGURADOS			**77.599,01**	**77.599,01**			
CAMARA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Patronal	01	6.502,66	6.502,66	0	0	0
CAMARA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Patronal	02	6.852,72	6.852,72	0	0	0
CAMARA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Patronal	03	7.136,26	7.136,26	0	0	0
CAMARA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Patronal	04	6.912,24	6.912,24	0	0	0
CAMARA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Patronal	05	5.634,73	5.634,73	0	0	0
CAMARA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Patronal	06	7.012,33	7.012,33	0	0	0
CAMARA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Patronal	07	5.955,22	5.955,22	0	0	0
CAMARA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Patronal	08	6.288,90	6.288,90	0	0	0
CAMARA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Patronal	10	6.288,90	6.288,90	0	0	0
CAMARA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Patronal	11	6.384,03	6.384,03	0	0	0
CAMARA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Patronal	12 + 13	10.137,45	10.137,45	0	0	0
SUBTOTAL CAMARA _ PATRONAL			**75.105,44**	**75.105,44**			
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	01	7.822,81	7.822,81	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	02	7.828,83	7.828,83	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	03	7.859,81	7.859,81	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	04	8.213,16	8.213,16	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	05	8.259,40	8.259,40	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	06	7.825,66	7.825,66	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	07	8.213,41	8.213,41	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	08	8.080,52	8.080,52	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	09	8.724,20	8.724,20	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	10	8.082,03	8.082,03	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	11	8.140,51	8.140,51	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	12	7.989,66	44,11	0	0	7.945,55
SUBTOTAL PREFEITURA _ ALÍQUOTA SUPLEMENTAR			**97.040,00**	**89.094,45**			**7.945,55**
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária dos Segurados	02	243.566,23	243.566,23	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária dos Segurados	03	244.539,57	244.539,57	0	0	0

Data de processamento: 23/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária dos Segurados	04	255.761,28	255.761,28	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária dos Segurados	05	256.180,29	256.180,29	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária dos Segurados	06	241.757,90	241.757,90	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária dos Segurados	07	254.337,07	254.337,07	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária dos Segurados	08	250.252,20	250.252,20	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária dos Segurados	09	270.281,16	270.281,16	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária dos Segurados	10	251.672,89	251.672,89	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária dos Segurados	11	253.246,05	253.246,05	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária dos Segurados	12	248.551,55	1.372,28	0	0	247.179,27
SUBTOTAL PREFEITURA - SEGURADOS			**2.770.146,19**	**2.522.966,92**			**247.179,27**
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Patronal	02	235.737,40	235.737,40	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Patronal	03	236.679,76	236.679,76	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Patronal	04	247.316,89	247.316,89	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Patronal	05	248.709,46	248.709,46	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Patronal	06	235.649,02	235.649,02	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Patronal	07	247.316,21	247.316,21	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Patronal	08	243.311,20	243.311,20	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Patronal	09	262.693,22	262.693,22	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Patronal	10	243.361,59	243.361,59	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Patronal	11	245.105,55	245.105,55	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Patronal	12	240.562,00	1.328,18	0	0	239.233,82
SUBTOTAL PREFEITURA - PATRONAL			**2.686.442,30**	**2.447.208,48**			**239.233,82**
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	02	6,21	6,21	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	03	6,65	6,65	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	04	6,65	6,65	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	05	6,65	6,65	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	06	6,65	6,65	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	07	6,65	6,65	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	08	6,65	6,65	0	0	0

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	09	6,65	6,65	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	10	6,65	6,65	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	11	6,65	6,65	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	12	13,30	13,30	0	0	0
SUBTOTAL PREFEITURA _ ALÍQUOTA SUPLEMENTAR			**86,01**	**79,36**			
PREFEIT MUNIC _ ARIPUANÃ	Contribuição Previdenciária dos Segurados	01	206,87	206,87	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária dos Segurados	02	193,08	193,08	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária dos Segurados	03	206,87	206,87	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária dos Segurados	04	206,87	206,87	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária dos Segurados	05	206,87	206,87	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária dos Segurados	06	206,87	206,87	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária dos Segurados	07	206,87	206,87	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária dos Segurados	08	206,87	206,87	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária dos Segurados	09	206,87	206,87	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária dos Segurados	10	206,87	206,87	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária dos Segurados	11	206,87	206,87	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária dos Segurados	12	413,74	413,74	0	0	0
SUBTOTAL PREFEITURA – SEGURADOS ARIPUANÃ			**2.675,52**	**2.675,52**			
PREFEIT MUNIC ARIPUANÃ	Contribuição Previdenciária Patronal	01	200,22	200,22	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Patronal	02	186,87	186,87	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Patronal	03	200,23	200,23	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Patronal	04	200,23	200,23	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Patronal	05	200,23	200,23	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Patronal	06	200,23	200,23	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Patronal	07	200,23	200,23	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Patronal	08	200,23	200,23	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Patronal	09	200,23	200,23	0	0	0
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Patronal	10	200,23	200,23	0	0	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Patronal	11	200,23	200,23	0	0	0,00

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

PREFEITURA MUNICIPAL	Contribuição Previdenciária Patronal	12	400,46	400,46	0	0	0,00
SUBTOTAL PREFEITURA – SEGURADOS_ ARIPUANÃ			**2.589,62**	**2.589,62**			
TOTAL			**6.192.732,81**	**5.698.374,17**			**494.358,64**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

APÊNDICE - I

CADPREV_ PARCELAMENTOS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

1. ENTE

Nome:	Prefeitura Municipal de Colniza / MT			**CNPJ:**	04.213.687/0001-02
Endereço:	AVENIDA TARUMÃ			**Complemento:**	
Bairro:	CENTRO			**CEP:**	78335-000
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX	**Fax:**	(066) 3571-1315	**E-mail:**	xxxxx@xxxxxx.com

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome:	SERGIO BASTOS DOS SANTOS	**CPF:**	XXX.XXX.XXX-XX
Cargo:	Prefeito	**Complemento do Cargo:**	PREFEITO
E-mail:	xxxxx@xxxxxx.com	**Data Início de Gestão:**	01/01/2005

3. UNIDADE GESTORA

Nome:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA			**CNPJ:**	04.213.687/0002-85
Endereço:	AVENIDA TARUMA, N° S/N			**Complemento:**	
Bairro:	CENTRO			**CEP:**	78335-00
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX	**Fax:**	(066) 3571-1000	**E-mail:**	xxxxx@xxxxxx.com

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome:	JURACIABRA PARREIRA DA SILVA			**CPF:**	XXX.XXX.XXX-XX		
Cargo:	Secretário	**Complemento do Cargo:**				**Data Início de Gestão:**	01/01/2005
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX	**Fax:**	(066) 3571-1315	**E-mail:**	xxxxx@xxxxxx.com		

5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome:	SILVIO VAHL			**CPF:**	XXX.XXX.XXX-XX
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX	**Fax:**	(066) 3571-1315	**E-mail:**	xxxxx@xxxxxx.com
Data de envio:	16/07/2013				

Este documento é cópia fiel gerada em 23/05/2022 e tem validade jurídica conforme Lei 11.419/2006 - Art. 1º, § 2º, III, "b". Para verificar a autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelament Não **Número do acordo:** 00004/2006

Título TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DEBITOS **Valor consolidado:** 149.044,07 **Data de consolidação do termo:** 06/06/2006

Rubrica: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E PAGAMENTO DOS **Valor da parcela** 621,02 **Data de assinatura do Termo:** 06/06/2006

Lei autorizativa do LEI N°264/2006 **Data de vencimento da 1ª** 20/06/2006

Competência: **Inicial:** 10/2004 **Final:** 05/2006 **Quantidade de** 240 **Critério de atualização:** **Lei específica:** LEI N°264/2006

Critérios de atualização para consolidação do

Índice IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Composto **Multa:**

Critérios de atualização das parcelas

Índice IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Composto

Critérios de atualização das parcelas

Índice IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

Saldo Devedor em 238.427,09

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:

CPF: XXX.XXX.XXX-XX **Nome:** JAIR HABOWISKI **Cargo:** SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE

RG: XXXXXX **Telefone** (XXX) XXXX-XXXX **E-** xxxxx@xxxxxx.com

TESTEMUNHA - 2:

CPF: XXX.XXX.XXX-XX **Nome:** ROSI APARECIDA PILATI PORTES **Cargo:** PROCURADORA EM CUIABA

RG: XXXXXX **Telefone** (XXX) XXXX-XXXX **E-** xxxxx@xxxxxx.com

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar a autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
086	20/07/2013	0,03	44,04	273,50	52,80	472,31	1.366,83	19/07/2013	1.285,96
087	20/08/2013	0,24	44,08	273,75	53,56	479,24	1.374,01	20/08/2013	1.297,00
088	20/09/2013	0,35	44,43	275,92	54,33	487,31	1.384,25	19/09/2013	1.303,48
089	20/10/2013	0,57	44,93	279,02	55,10	495,92	1.395,96	15/10/2013	1.317,94
092	20/01/2014	0,55	47,89	297,41	57,44	527,55	1.445,98	17/01/2014	1.432,86
093	20/02/2014	0,69	48,71	302,50	58,23	537,77	1.461,29	13/02/2014	1.453,23
094	20/03/2014	0,92	49,73	308,83	59,02	548,80	1.478,65	13/03/2014	1.468,58
095	20/04/2014	0,67	51,11	317,40	59,81	561,27	1.499,69	15/04/2014	1.485,99
096	20/05/2014	0,46	52,12	323,68	60,61	572,58	1.517,28	20/05/2014	1.507,20
097	20/06/2014	0,40	52,82	328,02	61,41	582,81	1.531,85	20/06/2014	1.524,84
098	20/07/2014	0,01	53,44	331,87	62,22	592,89	1.545,78	18/07/2014	1.539,53
099	20/08/2014	0,25	53,45	331,94	63,03	600,65	1.553,61	20/08/2014	1.553,50
100	20/09/2014	0,57	53,83	334,30	63,85	609,97	1.565,29	19/09/2014	1.561,42
101	20/10/2014	0,42	54,71	339,76	64,67	621,34	1.582,12	09/10/2014	1.573,13
102	20/11/2014	0,51	55,36	343,80	65,49	631,86	1.596,68	17/11/2014	1.589,99
103	20/12/2014	0,78	56,15	348,70	66,32	643,12	1.612,84	08/12/2014	1.604,69
104	20/01/2015	1,24	57,37	356,28	67,15	656,26	1.633,56	20/01/2015	1.620,89
105	20/02/2015	1,22	59,32	368,39	67,98	672,60	1.662,01	13/02/2015	1.641,67
106	20/03/2015	1,32	61,27	380,50	68,82	689,25	1.690,77	20/03/2015	1.670,32
107	20/04/2015	0,71	63,40	393,73	69,67	706,98	1.721,73	17/04/2015	1.699,28
108	20/05/2015	0,74	64,56	400,93	70,52	720,68	1.742,63	18/05/2015	1.730,35

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
109	20/06/2015	0,79	65,77	408,44	71,37	734,73	1.764,19	23/06/2015	1.781,83
110	20/07/2015		67,08	416,58	72,23	749,46	1.787,06	16/07/2015	1.787,06
111	20/08/2015	0,22	68,12	423,04	73,09	763,10	1.807,16	18/08/2015	1.795,98
112	20/09/2015	0,54	68,49	425,34	73,95	773,78	1.820,14	18/09/2015	1.816,14
113	20/10/2015	0,82	69,40	430,99	74,82	787,11	1.839,12	16/10/2015	1.829,25
114	20/11/2015	1,01	70,79	439,62	75,70	802,90	1.863,54	06/11/2015	1.848,38
115	20/12/2015	0,96	72,51	450,30	76,58	820,42	1.891,74	18/12/2015	1.872,88
116	20/01/2016	1,27	74,17	460,61	77,46	837,83	1.919,46	19/01/2016	1.901,16
117	20/02/2016	0,90	76,38	474,34	78,35	858,21	1.953,57	19/02/2016	1.929,09
118	20/03/2016	0,43	77,97	484,21	79,24	875,78	1.981,01	18/03/2016	1.959,09
119	20/04/2016	0,61	78,73	488,93	80,13	889,40	1.999,35	28/04/2016	2.019,34
120	20/05/2016	0,78	79,82	495,70	81,03	904,88	2.021,60	24/05/2016	2.041,82
121	20/06/2016	0,35	81,23	504,45	81,94	922,21	2.047,68	16/06/2016	2.031,76
122	20/07/2016	0,52	81,86	508,37	82,85	935,70	2.065,09	13/07/2016	2.057,92
123	20/08/2016	0,44	82,81	514,27	83,76	950,92	2.086,21	16/08/2016	2.075,37
124	20/09/2016	0,08	83,61	519,23	84,68	965,56	2.105,81	19/09/2016	2.096,65
125	20/10/2016	0,26	83,76	520,17	85,61	976,97	2.118,16	18/10/2016	2.116,42
126	20/11/2016	0,18	84,23	523,09	86,53	990,00	2.134,11	10/11/2016	2.128,66
127	20/12/2016	0,30	84,57	525,20	87,47	1.002,60	2.148,82	16/12/2016	2.144,86
128	20/01/2017	0,38	85,12	528,61	88,40	1.016,27	2.165,90	12/01/2017	2.159,48
129	20/02/2017	0,33	85,82	532,96	89,35	1.031,08	2.185,06	14/02/2017	2.176,82
130	20/03/2017	0,25	86,44	536,81	90,29	1.045,40	2.203,23	08/03/2017	2.195,91

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
131	20/04/2017	0,14	86,90	539,67	91,24	1.059,01	2.219,70	13/04/2017	2.214,23
132	20/05/2017	0,31	87,16	541,28	92,20	1.071,64	2.233,94	15/05/2017	2.230,85
133	20/06/2017	-0,23	87,74	544,88	93,16	1.086,15	2.252,05	20/06/2017	2.245,10
134	20/07/2017		87,31	542,21	94,13	1.094,95	2.258,18	11/07/2017	2.263,36
135	20/08/2017	0,19	87,76	545,01	95,10	1.108,89	2.274,92	14/08/2017	2.269,46
136	20/09/2017	0,16	88,12	547,24	96,07	1.122,35	2.290,61	20/09/2017	2.286,24
137	20/10/2017	0,42	88,42	549,11	97,05	1.135,61	2.305,74	16/11/2017	2.329,06
138	20/11/2017	0,28	89,21	554,01	98,04	1.152,00	2.327,03	13/11/2017	2.317,33
139	20/12/2017	0,44	89,74	557,30	99,03	1.166,89	2.345,21	11/12/2017	2.328,91
140	20/01/2018	0,29	90,58	562,52	100,02	1.183,78	2.367,32	22/01/2018	2.356,88
141	20/02/2018	0,32	91,13	565,94	101,02	1.199,07	2.386,03	14/03/2018	2.416,38
142	20/03/2018	0,09	91,74	569,72	102,03	1.214,91	2.405,65	13/03/2018	2.398,02
143	20/04/2018		91,91	570,78	103,04	1.228,03	2.419,83	17/04/2018	2.419,83
144	20/05/2018	0,40	92,34	573,45	104,05	1.242,85	2.437,32	19/06/2018	2.496,01
145	20/06/2018	1,26	93,10	578,17	105,08	1.260,11	2.459,30	19/06/2018	2.449,62
146	20/07/2018	0,33	95,54	593,32	106,10	1.288,41	2.502,75	20/07/2018	2.471,53
147	20/08/2018	-0,09	96,18	597,30	107,13	1.305,19	2.523,51	19/09/2018	2.571,66
148	20/09/2018		96,01	596,24	108,17	1.316,71	2.533,97	19/09/2018	2.536,18
149	20/10/2018	0,45	96,95	602,08	109,21	1.335,75	2.558,85	22/10/2018	2.546,63
150	20/11/2018	-0,21	97,83	607,54	110,25	1.354,49	2.583,05	14/11/2018	2.571,57
151	20/12/2018		97,42	605,00	111,30	1.364,56	2.590,58	06/12/2018	2.595,95
152	20/01/2019	0,32	97,71	606,80	112,36	1.379,58	2.607,40	16/01/2019	2.603,58

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
153	20/02/2019	0,43	98,35	610,77	113,42	1.397,10	2.628,89	20/02/2019	2.616,57
154	20/03/2019		99,20	616,05	114,49	1.416,32	2.653,39	20/03/2019	2.653,39
155	20/04/2019	0,57	100,69	625,31	115,56	1.440,26	2.686,59	17/04/2019	2.666,63
156	20/05/2019	0,13	101,84	632,45	116,64	1.462,05	2.715,52	20/05/2019	2.700,05
157	20/06/2019	0,01	102,10	634,06	117,72	1.477,48	2.732,56	19/06/2019	2.729,05
158	20/07/2019	0,19	102,12	634,19	118,81	1.491,32	2.746,53	16/07/2019	2.746,24
159	20/08/2019	0,11	102,50	636,55	119,91	1.507,95	2.765,52	14/08/2019	2.760,33
160	20/09/2019		102,73	637,97	121,01	1.523,50	2.782,49	13/09/2019	2.782,49
161	20/10/2019		102,65	637,48	122,11	1.536,75	2.795,25	18/10/2019	2.796,34
162	20/11/2019	0,51	102,85	638,72	123,22	1.552,25	2.811,99	18/11/2019	2.809,22
163	20/12/2019	1,15	103,88	645,12	124,34	1.574,32	2.840,46	16/12/2019	2.826,10
164	20/01/2020	0,21	106,23	659,71	125,46	1.606,80	2.887,53	14/01/2020	2.854,64
165	20/02/2020		106,66	662,38	126,59	1.624,66	2.908,06	18/02/2020	2.908,06
166	20/03/2020	0,07	107,18	665,61	127,72	1.643,28	2.929,91	16/03/2020	2.922,56
167	20/04/2020	-0,31	107,32	666,48	128,86	1.659,07	2.946,57	13/04/2020	2.944,58
168	20/05/2020	-0,38	106,68	662,50	130,00	1.668,58	2.952,10	12/06/2020	2.961,25
169	20/06/2020		105,89	657,60	131,15	1.676,91	2.955,53	15/06/2020	2.966,86
170	20/07/2020	0,36	106,43	660,95	132,31	1.696,17	2.978,14	15/07/2020	2.970,36
171	20/08/2020		107,17	665,55	133,47	1.717,18	3.003,75	11/08/2020	3.003,75
172	20/09/2020		107,67	668,65	134,64	1.736,41	3.026,08	11/09/2020	3.026,08
173	20/10/2020	0,86	109,00	676,91	135,81	1.762,72	3.060,65	15/10/2020	3.041,17
174	20/11/2020		110,80	688,09	136,99	1.793,35	3.102,46	12/11/2020	3.102,46

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
175	20/12/2020	1,35	112,67	699,70	138,17	1.824,84	3.145,56	11/12/2020	3.117,91
176	20/01/2021		115,54	717,53	139,37	1.865,54	3.204,09	20/01/2021	3.204,09
177	20/02/2021	0,86	116,08	720,88	140,56	1.886,17	3.228,07	12/02/2021	3.220,02
178	20/03/2021	0,93	117,94	732,43	141,76	1.918,65	3.272,10	15/03/2021	3.236,08
179	20/04/2021		119,97	745,04	142,97	1.953,06	3.319,12	16/04/2021	3.319,12
180	20/05/2021		120,65	749,26	144,19	1.975,81	3.346,09	20/05/2021	3.346,09
181	20/06/2021		122,48	760,63	145,41	2.009,06	3.390,71	16/06/2021	3.390,71
182	20/07/2021		123,66	767,95	146,64	2.036,79	3.425,76	15/07/2021	3.425,76
183	20/08/2021	0,87	125,81	781,31	147,87	2.073,63	3.475,96	09/08/2021	3.442,84
184	20/09/2021	1,16	127,77	793,48	149,11	2.109,16	3.523,66	15/09/2021	3.493,34
185	20/10/2021	1,25	130,41	809,87	150,35	2.151,34	3.582,23	20/10/2021	3.541,20
186	20/11/2021	0,95	133,29	827,76	151,61	2.196,50	3.645,28	17/11/2021	3.559,02
187	20/12/2021	0,73	135,51	841,54	152,86	2.235,67	3.698,23	15/12/2021	3.663,39
188	20/01/2022	0,54	137,23	852,23	154,13	2.270,72	3.743,97	20/01/2022	3.681,78
189	20/02/2022	1,01	138,51	860,17	155,40	2.301,77	3.782,96	15/02/2022	3.700,18
190	20/03/2022	1,62	140,92	875,14	156,68	2.344,18	3.840,34	14/03/2022	3.718,73
191	20/04/2022		144,82	899,36	157,96	2.401,59	3.921,97	19/04/2022	3.921,97
TOTAIS:				57.788,44		129.235,31	251.609,83		250.316,51

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)

Nº	VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTO	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO
109	20/06/2015	1.764,19	23/06/2015	49,25	8,69	1,00	0,26		1.773,14	1.781,83
119	20/04/2016	1.999,35	28/04/2016	38,43	7,68	1,00	0,28		2.007,31	2.019,34
120	20/05/2016	2.021,60	24/05/2016	37,59	7,60	1,00	0,28		2.029,48	2.041,82
137	20/10/2017	2.305,74	16/11/2017	31,31	7,30	2,00	0,61		2.313,65	2.329,06
140	20/01/2018	2.367,32	22/01/2018	29,83	3,11	54,00	7,32		2.377,75	2.356,88
141	20/02/2018	2.386,03	14/03/2018	29,45	8,94	2,00	0,79		2.395,76	2.416,38
144	20/05/2018	2.437,32	19/06/2018	28,64	16,81	2,00	1,51		2.455,64	2.496,01
147	20/08/2018	2.523,51	19/09/2018	26,12	12,58	2,00	1,21		2.537,30	2.571,66
149	20/10/2018	2.558,85	22/10/2018	25,63	3,13	45,00	6,91		2.568,89	2.546,63
168	20/05/2020	2.952,10	12/06/2020	19,71	1,80	2,00	0,22		2.954,12	2.961,25
TOTAIS:		23.316,01			77,64		19,39		23.413,04	23.520,86

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA
084	20/05/2013	0,37	43,14	267,91	51,28	455,84	1.344,77
085	20/06/2013	0,26	43,67	271,20	52,04	464,31	1.356,53
090	20/11/2013	0,54	45,76	284,18	55,88	505,83	1.411,03
091	20/12/2013	0,92	46,55	289,08	56,66	515,66	1.425,76
192	20/05/2022	0,47	147,42	915,51	159,25	2.446,92	3.983,45
193	20/06/2022		148,58	922,71	160,55	2.478,46	4.022,19
TOTAIS:				2.950,59		6.867,02	13.543,73

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 15/06/2022

Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO
084	20/05/2013	1.344,77	72,86	979,80	110,00	2.557,03		4.881,60
085	20/06/2013	1.356,53	72,22	979,69	109,00	2.546,48		4.882,70
090	20/11/2013	1.411,03	69,74	984,05	104,00	2.490,88		4.885,96
091	20/12/2013	1.425,76	68,83	981,35	103,00	2.479,32		4.886,43
192	20/05/2022	3.983,45	0,00	0,00	2,00	79,67		4.063,12
TOTAIS:		9.521,54		3.924,89		10.153,38		23.599,81

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura

APÊNDICE - J

CADPREV_CRP 981080-207389

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Colniza UF: MT
CNPJ Principal: 04.213.687/0001-02

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os orgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: http://www.previdencia.gov.br, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

EMITIDO EM 16/03/2022
VÁLIDO ATÉ 12/09/2022

N.º 981080 - 207389

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

APÊNDICE - K

DESPESA DE PESSOAL INCLUIDA

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

CONSULTA DE EMPENHOS _ **DOTAÇÃO: 3.3.90.04.01_ Serviços Eventuais da Educação**
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/2021
GERADO EM: 16/06/2022 16:29:35

Data	N° do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
26/01/2021	000217/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	1.211,22	1.211,22	1.118,72	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 01/2021 - Folha Mensal ID:(358)
24/02/2021	000501/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	1.211,22	1.211,22	1.118,72	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 02/2021 - Folha Mensal ID:(371)
25/03/2021	000798/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	0,00	0,00	0,00	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 03/2021 - Folha Mensal ID:(377)
25/03/2021	000800/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	0,00	0,00	0,00	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 03/2021 - Folha Mensal ID:(377)
25/03/2021	000871/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	111.454,62	111.454,62	102.158,34	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 03/2021 - Folha Mensal ID:(385)
25/03/2021	000873/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	1.211,22	1.211,22	1.211,22	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 03/2021 - Folha Mensal ID:(385)
05/04/2021	001011/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	0,00	0,00	0,00	MUNICIPIO DE COLNIZA
05/04/2021	001013/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	0,00	0,00	0,00	MUNICIPIO DE COLNIZA
05/04/2021	001014/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	0,00	0,00	0,00	MUNICIPIO DE COLNIZA
05/04/2021	001015/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	0,00	0,00	0,00	MUNICIPIO DE COLNIZA
05/04/2021	001016/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	0,00	0,00	0,00	MUNICIPIO DE COLNIZA
05/04/2021	001017/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	0,00	0,00	0,00	MUNICIPIO DE COLNIZA
05/04/2021	001018/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	0,00	0,00	0,00	MUNICIPIO DE COLNIZA
08/04/2021	001116/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	0,00	0,00	0,00	MUNICIPIO DE COLNIZA
27/04/2021	001323/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	112.455,12	112.455,12	103.111,84	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 04/2021 - Folha Mensal ID:(400)
27/04/2021	001325/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	1.211,22	1.211,22	1.211,22	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 04/2021 - Folha Mensal ID:(400)
26/05/2021	001648/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	116.990,68	116.990,68	107.258,69	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 05/2021 - Folha Mensal ID:(405)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

26/05/2021	001650/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	1.211,22	1.211,22	1.118,72	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 05/2021 - Folha Mensal ID:(405)
24/06/2021	002014/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	120.792,55	120.792,55	110.735,41	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 06/2021 - Folha Mensal ID:(412)
24/06/2021	002016/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	1.211,22	1.211,22	1.118,72	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 06/2021 - Folha Mensal ID:(412)
26/07/2021	002456/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	132.198,04	132.198,04	121.097,54	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 07/2021 - Folha Mensal ID:(428)
26/07/2021	002507/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	4.001,96	4.001,96	3.674,80	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 07/2021 - Folha Mensal ID:(428)
25/08/2021	002931/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	137.267,20	137.267,20	125.861,92	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 08/2021 - Folha Mensal ID:(429)
25/08/2021	002982/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	5.936,24	5.936,24	5.451,50	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 08/2021 - Folha Mensal ID:(429)
27/09/2021	003405/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	171.036,78	171.036,78	156.176,77	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 09/2021 - Folha Mensal ID:(437)
27/09/2021	003407/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	14.552,94	14.552,94	13.437,65	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 09/2021 - Folha Mensal ID:(437)
27/09/2021	003458/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	6.683,26	6.683,26	6.123,04	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 09/2021 - Folha Mensal ID:(437)
27/10/2021	003844/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	225.310,29	225.310,29	201.678,51	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 10/2021 - Folha Mensal ID:(441)
27/10/2021	003846/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	39.012,22	39.012,22	35.675,94	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 10/2021 - Folha Mensal ID:(441)
27/10/2021	003897/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	8.003,92	8.003,92	7.204,90	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 10/2021 - Folha Mensal ID:(441)
23/11/2021	004292/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	207.468,25	207.468,25	186.012,56	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 11/2021 - Folha Mensal ID:(465)
23/11/2021	004294/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	43.982,77	43.982,77	40.006,68	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 11/2021 - Folha Mensal ID:(465)
23/11/2021	004344/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	8.003,92	8.003,92	7.204,90	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 11/2021 - Folha Mensal ID:(465)
13/12/2021	004622/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	129.210,64	129.210,64	118.243,56	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2021 - Fechamento 13? Sal?rio ID:(468)
13/12/2021	004624/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	12.415,02	12.415,02	11.483,95	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2021 - Fechamento 13? Sal?rio ID:(468)
13/12/2021	004657/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.921,08	3.921,08	3.617,70	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2021 - Fechamento 13? Sal?rio ID:(468)

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

22/12/2021	004763/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	38.303,89	38.303,89	30.980,14	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2021 - Folha Mensal ID:(474)
22/12/2021	004765/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	1.211,22	1.211,22	1.118,72	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2021 - Folha Mensal ID:(474)
22/12/2021	004817/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	143.279,27	143.279,27	131.562,58	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2021 - Rescis?o ID:(475)
22/12/2021	004821/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	24.836,34	24.836,34	22.748,29	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2021 - Rescis?o ID:(475)
22/12/2021	004830/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	6.957,59	6.957,59	6.405,16	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2021 - Rescis?o ID:(475)
TOTAL			**1.832.553,13**	**1.832.553,13**	**1.665.928,41**	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

CONSULTA DE EMPENHOS _ **DOTAÇÃO: 3.3.90.04.99_ Outros Serviços Eventuais**
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/2021
GERADO EM: 16/06/2022 16:39:05

Data	N° do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
26/01/2021	000260/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	0	0	0	RESERVA PARA SAUDE
29/01/2021	000304/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	0	0	0	RESERVA
29/01/2021	000305/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	0	0	0	RESERVA
15/03/2021	000701/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	0	0	0	MUNICIPIO DE COLNIZA
15/03/2021	000702/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	0	0	0	MUNICIPIO DE COLNIZA
24/03/2021	000770/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	0	0	0	MUNICIPIO DE COLNIZA
24/03/2021	000771/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	0	0	0	MUNICIPIO DE COLNIZA
13/04/2021	001202/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	0	0	0	MUNICIPIO DE COLNIZA
24/06/2021	002001/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	880,89	880,89	814,83	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 06/2021 - Folha Mensal ID:(412)
24/06/2021	002058/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	1.497,32	1.497,32	1.379,07	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 06/2021 - Folha Mensal ID:(412)
24/06/2021	002066/2021	I N S S	0,00	0,00	0,00	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 06/2021 - Folha Mensal ID:(412)
24/06/2021	002067/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	3.401,67	3.401,67	3.128,53	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 06/2021 - Folha Mensal ID:(412)
26/07/2021	002444/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	1.101,11	1.101,11	1.018,52	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 07/2021 - Folha Mensal ID:(428)
26/07/2021	002489/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	880,88	880,88	814,82	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 07/2021 - Folha Mensal ID:(428)
26/07/2021	002499/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	1.871,66	1.871,66	1.719,72	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 07/2021 - Folha Mensal ID:(428)
28/07/2021	002670/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	0,00	0,00	0,00	MUNICIPIO DE COLNIZA
25/08/2021	002919/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	1.101,11	1.101,11	1.018,52	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 08/2021 - Folha Mensal ID:(429)
25/08/2021	002964/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	4.734,74	4.734,74	4.248,36	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 08/2021 - Folha

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

						Mensal ID:(429)
25/08/2021	002974/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	1.871,66	1.871,66	1.719,72	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 08/2021 - Folha Mensal ID:(429)
13/09/2021	003245/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	0,00	0,00	0,00	MUNICIPIO DE COLNIZA
14/09/2021	003248/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	0,00	0,00	0,00	MUNICIPIO DE COLNIZA
27/09/2021	003393/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	1.101,11	1.101,11	1.018,52	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 09/2021 - Folha Mensal ID:(437)
27/09/2021	003440/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	6.276,29	6.276,29	5.353,23	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 09/2021 - Folha Mensal ID:(437)
27/09/2021	003450/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	1.871,66	1.871,66	1.719,72	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 09/2021 - Folha Mensal ID:(437)
27/09/2021	003510/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	0,00	0,00	0,00	MUNICIPIO DE COLNIZA
19/10/2021	003775/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	0,00	0,00	0,00	MUNICIPIO DE COLNIZA
26/10/2021	003815/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	0,00	0,00	0,00	MUNICIPIO DE COLNIZA
27/10/2021	003832/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	1.101,11	1.101,11	1.018,52	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 10/2021 - Folha Mensal ID:(441)
27/10/2021	003879/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	4.624,64	4.624,64	3.833,72	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 10/2021 - Folha Mensal ID:(441)
27/10/2021	003889/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	1.871,66	1.871,66	1.719,72	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 10/2021 - Folha Mensal ID:(441)
27/10/2021	003970/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	0,00	0,00	0,00	MUNICIPIO DE COLNIZA
29/10/2021	003979/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	0,00	0,00	0,00	MUNICIPIO DE COLNIZA
29/10/2021	003980/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	0,00	0,00	0,00	MUNICIPIO DE COLNIZA
08/11/2021	004096/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	0,00	0,00	0,00	COLNIZA
10/11/2021	004162/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	0,00	0,00	0,00	MUNICIPIO DE COLNIZA
23/11/2021	004279/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	1.541,55	1.541,55	1.425,93	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 11/2021 - Folha Mensal ID:(465)
23/11/2021	004326/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	4.624,64	4.624,64	3.833,72	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 11/2021 - Folha Mensal ID:(465)
23/11/2021	004336/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	1.871,66	1.871,66	1.719,72	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 11/2021 - Folha Mensal ID:(465)
02/12/2021	004493/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	0,00	0,00	0,00	COLNIZA
03/12/2021	004503/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	0,00	0,00	0,00	COLNIZA
03/12/2021	004504/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	0,00	0,00	0,00	COLNIZA

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

13/12/2021	004609/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	642,31	642,31	594,14	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2021 - Fechamento 13? Sal?rio ID:(468)
13/12/2021	004646/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	2.018,69	2.018,69	1.854,89	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2021 - Fechamento 13? Sal?rio ID:(468)
13/12/2021	004654/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	1.091,80	1.091,80	1.009,92	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2021 - Fechamento 13? Sal?rio ID:(468)
20/12/2021	004732/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	0,00	0,00	0,00	municipio de colniza
20/12/2021	004733/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	0,00	0,00	0,00	MUNICIPIO DE COLNIZA
22/12/2021	004750/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	1.101,11	1.101,11	1.018,52	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2021 - Folha Mensal ID:(474)
22/12/2021	004776/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	83.207,52	83.207,52	75.930,46	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2021 - Folha Mensal ID:(474)
22/12/2021	004798/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	5.725,75	5.725,75	4.852,24	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2021 - Folha Mensal ID:(474)
22/12/2021	004808/2021	MUNICIPIO DE COLNIZA	1.871,66	1.871,66	1.719,72	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2021 - Folha Mensal ID:(474)
TOTAL			**137.884,20**	**137.884,20**	**124.484,78**	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

CONSULTA DE EMPENHOS _ **DOTAÇÃO: 3.3.90.36.30_ SERVIÇOS MEDICO-ODONTOLOGICOS**
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/2021
GERADO EM: 16/06/2022 17:45:08

Data	N° do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
09/09/2021	003195/2021	FABIO DE OLIVEIRA MARTINS	21.211,89	21.211,89	17.818,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIA DO REFERIDO PROFISSIONAL QUE DEVERÁ ATUAR NAS ATIVIDADES DE MÉDICO CLINICO GERAL COM CONHECIMENTO CIRÚRGICO PARA ATENDIMENTO DE FORMA EMERGENCIAL E EXCEPCIONAL
15/12/2021	004701/2021	ELIANA DE SOUZA DA SILVA OLIVEIRA	2.528,69	0,00	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS
22/12/2021	004855/2021	GRAZIELI ZMUDA	238,16	0,00	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;CONSIDERANDO A
TOTAL			**23.978,74**	**21.211,89**	**17.818,00**	
			-21.211,89			
Restos a Pagar Não Processados			**2.766,85**			

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

CONSULTA DE EMPENHOS _ **DOTAÇÃO: 3.3.90.36.33_SERVIÇOS TECNICO-PROFISSIONAIS**
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/2021
GERADO EM: 16/06/2022 17:36:29

Data	N° do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
18/11/2021	004224/2021	ANAIARA VADISLAVA COSTA BIELAK	1.715,32	1.715,32	1.440,86	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PR
24/03/2021	000767/2021	ANAIARA VADISLAVA COSTA BIELAK	2.311,98	2.311,98	1.918,94	Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00731/21 VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PR
22/06/2021	001979/2021	ANAIARA VADISLAVA COSTA BIELAK	2.311,98	2.311,98	1.942,06	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;
16/07/2021	002354/2021	ANAIARA VADISLAVA COSTA BIELAK	2.311,98	2.311,98	1.942,06	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PRE
01/07/2021	002183/2021	ANAIARA VADISLAVA COSTA BIELAK	2.311,98	2.311,98	1.942,06	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;CONSID
27/10/2021	003961/2021	ANAIARA VADISLAVA COSTA BIELAK	2.607,98	2.607,98	2.190,70	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PRE
16/09/2021	003280/2021	ANAIARA VADISLAVA COSTA BIELAK	2.859,58	2.859,58	2.402,05	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATNDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PRE
16/08/2021	002841/2021	ANAIARA VADISLAVA COSTA	2.903,98	2.903,98	2.439,34	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

		BIELAK				CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;CONSID
14/05/2021	001557/2021	ANAIARA VADISLAVA COSTA BIELAK	3.263,33	3.263,33	2.741,20	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;CONSIDERANDO A
16/07/2021	002353/2021	ANDREIA LIMA DE SOUZA	1.618,38	1.618,38	1.359,44	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PRE
19/03/2021	000733/2021	ANDREIA LIMA DE SOUZA	2.311,98	2.311,98	1.918,94	Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00732/21 VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PR
22/06/2021	001982/2021	ANDREIA LIMA DE SOUZA	2.311,98	2.311,98	1.942,06	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS
05/07/2021	002256/2021	ANDREIA LIMA DE SOUZA	2.311,98	2.311,98	1.942,06	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PRE
14/05/2021	001560/2021	ANDREIA LIMA DE SOUZA	2.995,77	2.995,77	2.516,45	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;CONSIDERANDO A
01/07/2021	002167/2021	ANGELICA FERREIRA SILVA	2.602,07	2.602,07	2.185,74	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;
19/04/2021	001229/2021	ANGELICA FERREIRA SILVA	4.183,86	4.183,86	3.514,45	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS
02/06/2021	001810/2021	ANGELICA FERREIRA SILVA	4.530,70	4.530,70	3.805,79	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;CONSIDERANDO A
04/01/2021	000046/2021	CEZAR ALEXANDRE BARBOSA DOS	3.600,00	3.600,00	3.420,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERRADOR (CEZAR ALEXANDRE BARBOSA DO SANTOS) TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE MADEIRA SERRADA PARA USO EM MANUTENÇÃO DE

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

		SANTOS				PONTES DE ACESSO AO MUNICÍPIO, CONSIDERANDO AS DIVERSAS APREE
22/12/2021	004853/2021	DANELI GUZLINSKI BARRO	118,40	0,00	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;CONSIDERANDO A
27/10/2021	003958/2021	DANELI GUZLINSKI BARRO	2.311,98	2.311,98	1.942,06	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS
21/09/2021	003311/2021	DANELI GUZLINSKI BARRO	2.311,98	2.311,98	1.942,06	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS
22/11/2021	004230/2021	DANELI GUZLINSKI BARRO	2.578,38	2.578,38	2.165,84	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS
22/12/2021	004854/2021	DIEGO DA SILVA BATISTA	9.152,64	0,00	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;CONSIDERANDO A LEI
16/07/2021	002352/2021	DIEGO DA SILVA BATISTA	14.093,79	14.093,79	11.838,78	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;CONS
16/08/2021	002839/2021	DIEGO DA SILVA BATISTA	32.880,82	32.880,82	27.619,89	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS; CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;CONSIDERANDO A LEI
27/10/2021	003962/2021	DIEGO DA SILVA BATISTA	35.977,55	35.977,55	30.221,14	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;CON
16/09/2021	003281/2021	DIEGO DA SILVA BATISTA	39.349,73	39.349,73	33.053,77	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;CONS
22/12/2021	004852/2021	EDERALDO CESAR DA SILVA PASSOS	118,40	0,00	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;CONSID

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

27/10/2021	003957/2021	EDERALDO CESAR DA SILVA PASSOS	2.311,98	2.311,98	1.942,06	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PRE
17/09/2021	003293/2021	EDERALDO CESAR DA SILVA PASSOS	2.311,98	2.311,98	1.942,06	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PRE
18/11/2021	004221/2021	EDERALDO CESAR DA SILVA PASSOS	2.948,38	2.948,38	2.476,64	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS P
27/10/2021	003960/2021	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA	1.618,26	1.618,26	1.359,34	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;
05/07/2021	002262/2021	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA	2.311,98	2.311,98	1.942,06	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS
01/07/2021	002184/2021	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA	2.311,98	2.311,98	1.942,06	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;CONSIDERANDO A
05/04/2021	001059/2021	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA	2.311,98	2.311,98	1.942,06	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;CONSID
02/06/2021	001812/2021	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA	2.430,88	2.430,88	2.041,94	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;CONSIDERANDO A
05/08/2021	002724/2021	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA	2.711,58	2.711,58	2.277,73	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;CONSID
09/09/2021	003193/2021	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA	2.770,78	2.770,78	2.327,46	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PR
27/10/2021	003959/2021	ELIANA DE SOUZA	2.311,98	2.311,98	1.942,06	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

		DA SILVA OLIVEIRA				PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PR
09/09/2021	003191/2021	ELIANA DE SOUZA DA SILVA OLIVEIRA	2.311,98	2.311,98	1.942,06	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;CONSI
09/11/2021	004158/2021	ELIANA DE SOUZA DA SILVA OLIVEIRA	2.711,58	2.711,58	2.277,73	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PR
16/08/2021	002842/2021	ELIANE DA SILVA VIEIRA	2.311,98	2.311,98	1.942,06	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;CONSID
18/11/2021	004219/2021	ELIANE DA SILVA VIEIRA	2.400,78	1.167,72	980,88	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PRE
17/09/2021	003297/2021	ELIANE DA SILVA VIEIRA	2.400,78	2.400,78	2.016,66	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PR
27/10/2021	003966/2021	ELIANE DA SILVA VIEIRA	2.726,84	2.726,84	2.290,55	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PR
19/04/2021	001230/2021	ELIZANGELA MAYARA CORREA DA SILVA	3.347,09	3.347,09	2.811,56	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;
01/07/2021	002181/2021	EUZA CRISTINA DE OLIVEIRA VENTURA	1.133,90	1.133,90	952,47	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;CONSID
24/03/2021	000766/2021	EUZA CRISTINA DE OLIVEIRA VENTURA	2.311,98	2.311,98	1.918,94	Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00733/21 VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PR
22/06/2021	001978/2021	EUZA CRISTINA DE OLIVEIRA	2.311,98	2.311,98	1.942,06	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

		VENTURA				CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;
14/05/2021	001558/2021	EUZA CRISTINA DE OLIVEIRA VENTURA	3.055,22	3.055,22	2.542,39	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;CONSIDERANDO A
05/08/2021	002725/2021	FABIO OLIVEIRA MARTINS	28.093,79	28.093,79	23.598,78	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇOS MEDICOS.
17/09/2021	003294/2021	GRAZIELI ZMUDA	2.311,98	2.311,98	1.942,06	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS
27/10/2021	003963/2021	GRAZIELI ZMUDA	2.430,86	2.430,86	2.041,93	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;
18/11/2021	004220/2021	GRAZIELI ZMUDA	2.520,02	2.520,02	2.116,82	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADO
01/07/2021	002168/2021	JEANE SOUZA DE OLIVEIRA DOMINGOS	0,00	0,00	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;
05/04/2021	001060/2021	JEANE SOUZA DE OLIVEIRA DOMINGOS	2.311,98	2.311,98	1.942,07	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;CONSID
01/07/2021	002180/2021	JEANE SOUZA DE OLIVEIRA DOMINGOS	2.677,24	2.677,24	2.248,88	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;CONSIDERANDO A
02/06/2021	001813/2021	JEANE SOUZA DE OLIVEIRA DOMINGOS	2.728,15	2.728,15	2.291,64	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;CONSIDERANDO A
18/11/2021	004223/2021	JUCILENE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	1.120,25	1.120,25	941,01	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;CONSI

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

19/03/2021	000735/2021	JUCILENE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	2.311,98	2.311,98	1.918,94	Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00744/21 VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PR
19/07/2021	002361/2021	JUCILENE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	2.311,98	2.311,98	1.942,06	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PR
05/07/2021	002254/2021	JUCILENE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	2.311,98	2.311,98	1.942,06	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PR
22/06/2021	001976/2021	JUCILENE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	2.311,98	2.311,98	1.942,06	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;
14/05/2021	001559/2021	JUCILENE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	2.564,68	2.564,68	2.154,34	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;CONSIDERANDO A
17/08/2021	002846/2021	JUCILENE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	2.578,38	2.578,38	2.165,84	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;CONSID
17/09/2021	003296/2021	JUCILENE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	2.681,98	2.681,98	2.252,86	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDEDR DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS P
27/10/2021	003965/2021	JUCILENE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	2.690,86	2.690,86	2.260,33	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PR
01/07/2021	002170/2021	KALIANE NAYARA SILVA WENTZ	0,00	0,00	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;CONSIDERANDO
01/07/2021	002182/2021	KALIANE NAYARA SILVA WENTZ	2.959,02	2.959,02	2.485,58	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;CONSIDERANDO A
14/04/2021	001204/2021	KALIANE NAYARA	4.183,86	4.183,86	3.514,45	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

		SILVA WENTZ				PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;
02/06/2021	001809/2021	KALIANE NAYARA SILVA WENTZ	4.472,89	4.472,89	3.757,23	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;CONSIDERANDO A
18/03/2021	000731/2021	KAROLAYNE LINS DE SOUZA	4.183,86	4.183,86	3.388,50	Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00734/21 VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E
15/09/2021	003264/2021	KAROLAYNE LINS DE SOUZA	4.183,86	4.183,86	3.514,45	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS
05/07/2021	002252/2021	KAROLAYNE LINS DE SOUZA	4.183,86	4.183,86	3.514,45	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS
22/06/2021	001980/2021	KAROLAYNE LINS DE SOUZA	4.183,86	4.183,86	3.514,45	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;
27/10/2021	003956/2021	KAROLAYNE LINS DE SOUZA	4.183,86	4.183,86	3.514,45	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;
18/11/2021	004225/2021	KAROLAYNE LINS DE SOUZA	4.183,86	4.183,86	3.514,45	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;
16/08/2021	002833/2021	KAROLAYNE LINS DE SOUZA	4.415,06	4.415,06	3.708,65	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;CONSIDERANDO A
15/07/2021	002314/2021	KAROLAYNE LINS DE SOUZA	4.530,66	4.530,66	3.805,76	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS
14/05/2021	001561/2021	KAROLAYNE LINS DE SOUZA	5.050,86	5.050,86	4.242,73	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

						MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;CONSIDERANDO A
22/12/2021	004850/2021	LEIDIANE DOS SANTOS SIQUEIRA	639,92	0,00	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;CONSIDERANDO A
29/09/2021	003521/2021	LEIDIANE DOS SANTOS SIQUEIRA	2.311,98	2.311,98	1.942,06	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS
28/10/2021	003971/2021	LEIDIANE DOS SANTOS SIQUEIRA	2.311,98	2.311,98	1.942,06	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;
29/11/2021	004377/2021	LEIDIANE DOS SANTOS SIQUEIRA	2.948,38	0,00	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS
23/11/2021	004348/2021	LEONICE VIEIRA DOS SANTOS PEDRO	1.673,54	1.673,54	1.405,77	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;CONSIDERANDO
27/10/2021	003967/2021	LEONICE VIEIRA DOS SANTOS PEDRO	4.183,86	4.183,86	3.514,45	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;
06/10/2021	003641/2021	Luzineia Monteiro	231,19	231,19	194,20	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO ENFERMAGEM PARA ESTAR FAZENDO ACERTO DE DIFERENÇA DE 03 DIAS TRABALHADOS DA PRESTADORA DE SERVIÇOS LUZINEIA MONTEIRO, POIS A MESMA NÃO OCUPA MAIS O CARGO SENDO NEC
05/07/2021	002241/2021	Luzineia Monteiro	2.311,98	2.311,98	1.942,06	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PRE
22/06/2021	001981/2021	Luzineia Monteiro	2.311,98	2.311,98	1.942,06	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PRE
05/08/2021	002723/2021	Luzineia Monteiro	2.311,98	2.311,98	1.942,07	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

						PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;CONSID
01/07/2021	002185/2021	Luzineia Monteiro	3.203,58	3.203,58	2.691,01	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;CONSID
14/05/2021	001554/2021	Luzineia Monteiro	3.203,87	3.203,87	2.691,26	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;CONSID
01/07/2021	002169/2021	NILZETE JUVENATA DA SILVA OVANE	0,00	0,00	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS
05/04/2021	001058/2021	NILZETE JUVENATA DA SILVA OVANE	2.311,98	2.311,98	1.942,06	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;CONSID
02/06/2021	001808/2021	NILZETE JUVENATA DA SILVA OVANE	2.430,88	2.430,88	2.041,94	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;CONSIDERANDO A
01/07/2021	002179/2021	NILZETE JUVENATA DA SILVA OVANE	2.536,01	2.536,01	2.130,25	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;CONSIDERANDO A
24/03/2021	000769/2021	PAMELA CRISTINA DE SOUZA	4.761,86	4.761,86	3.857,11	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;CONSIDERANDO A
29/10/2021	003972/2021	SIRLEI BROISLER TEIXEIRA	2.311,98	2.311,98	1.942,06	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS P
28/04/2021	001448/2021	SIRLEI BROISLER TEIXEIRA	2.311,98	2.311,98	1.942,07	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;CONSID
02/06/2021	001811/2021	SIRLEI BROISLER TEIXEIRA	2.356,57	2.356,57	1.979,52	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;CONSID

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

28/07/2021	002618/2021	SIRLEI BROISLER TEIXEIRA	2.447,95	2.447,95	2.056,28	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PR
05/07/2021	002244/2021	SIRLEI BROISLER TEIXEIRA	2.493,76	2.493,76	2.094,76	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;CONSID
27/08/2021	003042/2021	SIRLEI BROISLER TEIXEIRA	2.522,14	2.522,14	2.118,60	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PRE
29/09/2021	003520/2021	SIRLEI BROISLER TEIXEIRA	2.552,18	2.552,18	2.143,83	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNICO ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PRE
29/09/2021	003522/2021	TASSIA TALINE NUNES DE ARAUJO	34.093,79	34.093,79	28.638,78	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DO REFERIDO PROFISSIONAL QUE DEVERÁ ATUAR NAS ATIVIDADES DE MÉDICO CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTO DE FORMA EMERGENCIAL E EXCEPCIONAL POR PERÍODO DETERMINADO PARA
29/10/2021	003985/2021	TASSIA TALINE NUNES DE ARAUJO	34.093,79	34.093,79	28.638,78	VALOR QUE SE EMPENHA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO REFERIDO PROFISSIONAL QUE DEVERÁ ATUAR NAS ATIVIDADES DE MÉDICO CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTO DE FORMA EMERGENCIAL E EXCEPCIONAL POR PERÍODO DETERMINADO PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
24/03/2021	000768/2021	TIAGO SILVA CABRAL	4.183,36	4.183,36	3.514,45	Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00828/21 VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E
22/06/2021	001977/2021	TIAGO SILVA CABRAL	4.183,86	4.183,86	3.514,45	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;
14/05/2021	001555/2021	TIAGO SILVA CABRAL	4.617,41	4.617,41	3.878,63	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;CONSIDERANDO A
04/01/2021	000045/2021	VALDEIR FERREIRA SOUSA	3.600,00	3.600,00	3.420,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERRADOR (VALDEIR FERREIRA SOUZA) TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE MADEIRA SERRADA PARA USO EM MANUTENÇÃO DE PONTES DE ACESSO AO MUNICÍPIO, CONSIDERANDO AS DIVERSAS APREENSÕES DE MAD
22/12/2021	004851/2021	VIVIANE LUANA	1.242,68	0,00	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

		DO CARMO				DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;CONSIDERANDO A
17/03/2021	000728/2021	VIVIANE LUANA DO CARMO	4.183,86	4.183,86	3.388,50	Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00730/21 VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E
22/06/2021	001975/2021	VIVIANE LUANA DO CARMO	4.183,86	4.183,86	3.514,45	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;
01/07/2021	002186/2021	VIVIANE LUANA DO CARMO	4.183,86	4.183,86	3.514,45	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;CONSIDERANDO A
14/05/2021	001556/2021	VIVIANE LUANA DO CARMO	4.270,57	4.270,57	3.584,28	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA
19/07/2021	002360/2021	VIVIANE LUANA DO CARMO	4.646,26	4.646,26	3.902,86	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS
17/08/2021	002845/2021	VIVIANE LUANA DO CARMO	4.704,06	4.704,06	3.951,41	VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;CONSIDERANDO A
17/09/2021	003295/2021	VIVIANE LUANA DO CARMO	5.397,66	5.397,66	4.534,04	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADO
18/11/2021	004222/2021	VIVIANE LUANA DO CARMO	5.628,86	5.628,86	4.728,25	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
27/10/2021	003964/2021	VIVIANE LUANA DO CARMO	6.149,04	6.149,04	5.165,20	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TOTAL			**542.052,42**	**526.598,94**	**442.621,41**	
			-526.598,94			
Restos a Pagar Não Processados			**15.453,48**			

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

CONSULTA DE EMPENHOS _ **DOTAÇÃO: 3.3.90.39.05_SERVIÇOS DE ENGENHARIA**
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/2021
GERADO EM: 16/06/2022 18:25:07

Data	N° do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
11/08/2021	002795/2021	ARTH BIM PROJETOS INTEGRADOS EIRELI	195.900,00	0,00	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E SEUS COMPLEMENTARES BÁSICOS E EXECUTIVOS (AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA).
22/12/2021	004839/2021	EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA	315.000,00	0,00	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DO TIPO ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, EM ATEND
22/12/2021	004843/2021	EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA	322.806,99	0,00	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA (SONDAGEM, BATIMETRIA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E ENSAIOS
TOTAL			**833.706,99**	**0,00**	**0,00**	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

CONSULTA DE EMPENHOS _ **DOTAÇÃO: 3.3.90.39.33_ SERVIÇOS TECNICO-PROFISSIONAIS**

UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/2021

GERADO EM: 16/06/2022 16:19:44

Data	N° do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
04/11/2021	004054/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	0,00	0,00	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DE MÃO OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, EM REGIME DE HORAS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA- MT, MES DE OUTUBRO
29/04/2021	001454/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	2.509,90	2.509,90	2.384,40	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, EM REGIME DE HORAS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA- MT, PELO PE
02/06/2021	001830/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	8.850,70	8.850,70	8.408,16	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, EM REGIME DE HORAS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA-
05/04/2021	001076/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	16.776,70	16.776,70	15.937,87	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, EM REGIME DE HORAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.
08/10/2021	003672/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	23.910,10	23.910,10	22.714,60	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA.
26/07/2021	002590/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	25.627,40	25.627,40	24.346,02	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DFSPESAS COM PAGAMENTO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM ATENDIMENTO A NECESSIDADE DA SECRETARIA.
01/07/2021	002153/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	26.001,25	26.001,25	24.701,19	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, EM REGIME DE HORAS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA
05/10/2021	003578/2021	COOPERATIVA DE	28.721,66	28.721,66	27.285,58	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

		TRABALHO VALE DO TELES PIRES				NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, EM REGIME DE HORAS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA- MT, MES DE SETEMBRO TRABALHADO, EM
01/12/2021	004415/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	33.108,47	0,00	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, EM REGIME DE HORAS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA- MT, EM APOIO A ATIVIDADES DE MANU
02/08/2021	002700/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	38.355,60	38.355,60	36.437,82	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, EM REGIME DE HORAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAI EDUCAÇAO DE COLNIZA- MT, E
01/09/2021	003086/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	40.114,35	40.114,35	38.108,63	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, EM REGIME DE HORAS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA- MT, MES DE AGOSTO TRABALHADO, EM
08/10/2021	003676/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	48.596,35	48.596,35	46.166,53	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, EM REGIME DE HORAS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA- MT, MES DE OUTUBRO TRABALHADO, EM
02/12/2021	004422/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	61.822,80	30.911,40	29.365,83	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, EM REGIME DE HORAS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE, POR UM PERIODO
29/10/2021	003978/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	65.627,00	63.055,26	59.902,50	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, EM REGIME DE HORAS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE COLNIZA- MT, EM APO
04/10/2021	003567/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	79.266,00	75.514,03	71.738,33	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, EM REGIME DE HORAS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE COLNIZA- MT, EM APOI
08/11/2021	004097/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO	129.619,62	80.903,48	76.858,31	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

		TELES PIRES				OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, EM REGIME DE HORAS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA- MT, EM APOIO A ATIVIDADES DE MANUTE
16/11/2021	004205/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	199.518,00	0,00	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, EM REGIME DE HORAS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE COLNIZA- MT, EM AP
01/10/2021	003535/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	349.893,00	294.613,50	279.882,83	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, EM REGIME DE HORAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE COLNIZA-MT, PELO PERIODO ESTIMA
21/07/2021	002375/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	507.551,00	493.718,45	469.032,53	VALOR QUE SE EMPNEHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, EM REGIME DE HORAS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
10/03/2021	000675/2021	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	722.690,00	722.690,00	684.578,20	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, EM REGIME DE HORAS, EM ATENDIMENTO AS SECRETAR
09/04/2021	001177/2021	VITORIA ODONTO CLINICA MEDICA ODONTOLOGICA EIRELI	409.167,77	409.167,77	388.709,38	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL ANDRÉ MAGGI, POR UM PERIODO DE 90 DIAS. HAJA VISTA QUE A MESMA DEVERÁ CUSTEAR PAGAMENTO DOS MEDICOS QUE PRESTAM ATENDIMENTO NO REFERIDO HOSPITAL MUNICIPAL.
TOTAL			**2.817.727,67**	**2.430.037,90**	**2.306.558,71**	
			-2.430.037,90			
Estos a Pagar Não Processados			**387.689,77**			

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

CONSULTA DE EMPENHOS _ **DOTAÇÃO: 3.3.90.39.50_ SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALARES**
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/2021
GERADO EM: 16/06/2022 18:12:51

Data	N° do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
18/11/2021	004228/2021	DIEGO DA SILVA BATISTA	30.403,36	30.403,36	25.538,82	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO CONSIDERANDO O AUMENTO DOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO NO MUNICÍPIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PRECISA SE PRECAVER E TER UMA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS;CONSIDERANDO A LE
01/09/2021	003082/2021	EDUARDO ANCHIETA	25.685,00	25.685,00	24.400,75	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICOS GERAIS) PARA PRESTAR ATENDIMENTO JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL ANDRÉ MAGGI.
07/12/2021	004583/2021	ELIZEU LOURENCO SANTOS SILVA	34.493,79	0,00	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO REFERIDO PROFISSIONAL QUE DEVERÁ ATUAR NAS ATIVIDADES DE MÉDICO CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTO DE FORMA EMERGENCIAL E EXCEPCIONAL POR PERÍODO DETERMINADO PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
16/07/2021	002340/2021	EVELIN OLIVERT BERFT	32.729,80	32.729,80	31.802,83	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS PARA CUSTEAR PAGAMENTO DA MEDICA EVELIN OLIVER BERFIT, PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS NO DISTRITO DO GUARIBA NA UBS JOÃO CAPITANI, POR UM PERIODO DE 03 (TRÊS) MÊSES.
17/08/2021	002854/2021	EVELIN OLIVERT BERFT	32.729,80	32.729,80	31.802,83	VALOR QUE SE EMPENHA PARA CUSTEAR PAGAMENTO DA MEDICA EVELIN OLIVER BERFIT, PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS NO DISTRITO DO GUARIBA NA UBS JOÃO CAPITANI, POR UM PERIODO DE 01 (MÊS) MÊS.
06/12/2021	004533/2021	EVELIN OLIVERT BERFT	65.459,60	0,00	0,00	PEDIDO GERADO A PARTIR DO RESULTADO SOLICITAÇÃO: 04407/21 SOLICITAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS GERADA A PARTIR DO RESULTADO DA LICITAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS: 000014/21 - ANO MOD.: 2021 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - Nº MOD.: 7 - MOD. FORMATADA: 7 - VALOR QUE SE EMPENHA PARA
04/01/2021	000035/2021	EVELIN OLIVERT BERFT	97.149,99	97.149,99	94.398,51	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇOS MÉDICOS NO DISTRITO DO GUARIBA NA UBS JOÃO CAPITANI.
12/04/2021	001184/2021	EVELIN OLIVERT	98.189,40	98.189,40	95.408,49	VALOR QUE SE EMPENHA PARA CUSTEAR PAGAMENTO DA MEDICA

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

		BERFT				EVELIN OLIVER BERFIT, PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS NO DISTRITO DO GUARIBA NA UBS JOÃO CAPITANI, POR UM PERIODO DE 03 (TRÊS) MÊSES.
15/09/2021	003265/2021	EVELIN OLIVERT BERFT	98.189,40	98.189,40	95.408,49	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAL COM ESPECIALIDADE DE CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO DISTRITO DO GUARIBA/MT
27/10/2021	003954/2021	J. CESAR DIAS - ME	8.745,00	8.745,00	8.458,81	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EXAMES DE HEMOGRAMA COMPLETO, A MESMA SE FAZ NECESSÁRIA TENDO EM VISTA UM GRANDE AUMENTO NA DEMANDA PARA ATENDER AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE.
22/03/2021	000747/2021	J. CESAR DIAS - ME	42.788,57	42.788,57	41.388,28	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDIMENTO DOS MUNICIPES QUE RECEBEM ATENDIMENTO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS, HOSPITAL E PSF´s, RESSALTO AINDA
19/04/2021	001228/2021	J. CESAR DIAS - ME	47.124,00	38.796,17	37.526,53	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDIMENTO DOS MUNICIPES QUE RECEBEM ATENDIMENTO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS, DO HOSPITAL MUNICIPAL , POR UM
19/04/2021	001227/2021	J. CESAR DIAS - ME	50.410,00	50.410,00	48.760,28	VALOR QUE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDIMENTO DOS MUNICIPES QUE RECEBEM ATENDIMENTO NOS PSF´S PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS, POR UM PERÍODO DE 30 (TRI
17/08/2021	002847/2021	J. CESAR DIAS - ME	51.934,28	44.821,22	43.354,40	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISICAO DE EXAMES LABORATORIAIS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ANDRE MAGGI.
01/03/2021	000569/2021	J. CESAR DIAS - ME	58.783,28	58.783,28	56.859,54	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDIMENTO DOS MUNICIPES QUE RECEBEM ATENDIMENTO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS DOS PSF'S
17/08/2021	002848/2021	J. CESAR DIAS - ME	70.924,26	70.054,83	67.762,22	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISICAO DE EXAMES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE
13/09/2021	003284/2021	J. CESAR DIAS - ME	75.234,76	68.923,14	66.667,56	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO PARA AQUISICAO DE EXAMES LABORATORIAIS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ANDRE MAGGI.
09/11/2021	004156/2021	J. CESAR DIAS - ME	92.450,70	65.746,71	63.595,09	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

						DE EXAMES LABORATORIAIS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DOS PSF COLNIZA E GUARIBA, POR UM PERIODO ESTIMADO DE 60 DIAS
16/09/2021	003283/2021	J. CESAR DIAS - ME	114.549,92	114.549,92	110.801,16	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO PARA AQUISICAO DE EXAMES LABORATORIAIS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BASICA.
01/06/2021	001815/2021	J. CESAR DIAS - ME	122.350,92	118.443,26	114.567,09	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM EXAMES LABORATORIAIS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ANDRE MAGGI POR UM PERIODO DE 90 DIAS
09/11/2021	004126/2021	J. CESAR DIAS - ME	147.136,83	104.970,38	101.535,12	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ANDRE MAGGI, POR UM PERIODO ESTIMADO DE 60 DIAS
01/06/2021	001797/2021	J. CESAR DIAS - ME	163.169,05	159.366,39	154.150,96	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO PARA AQUISICAO DE EXAMES LABORATORIAIS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE.
01/03/2021	000577/2021	J. CESAR DIAS - ME	200.346,90	200.346,90	193.790,37	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDIMENTO DOS MUNICIPES QUE RECEBEM ATENDIMENTO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS, NO HOSP
12/11/2021	004167/2021	M. NUNES LTDA	415.200,00	62.198,96	59.089,01	Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 04378/21 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação: 000120/21 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 6 - Mod. Formatada: 6 - “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SE
28/12/2021	004861/2021	MOACYR MANDADORI - ME	37.755,00	0,00	0,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DO COLO UTERINO (PAPANICOLAU), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT. O MESMO DEVERA SER PAGO ATRAVES DA EMENDA PARLAMENTAR
09/11/2021	004130/2021	MONICA ARNOLD VIEIRA DE ANDRADE EPP	1.598,44	499,46	488,62	-VALOR QUE SE EMPENHA PARA SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO AOS PSF DO MUNICIPIO DE COLNIZA, POR UM PERIODO DE 30 DIAS.
03/03/2021	000584/2021	MONICA ARNOLD VIEIRA DE ANDRADE EPP	10.704,20	10.704,20	10.471,92	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDIMENTO DOS MUNICIPES QUE RECEBEM ATENDIMENTO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS DO HOSPI
09/09/2021	003159/2021	MONICA ARNOLD VIEIRA DE ANDRADE EPP	10.708,20	10.708,20	10.475,83	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE EXAME LABORATORIAL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ATENDIMENTO DE COVID 19

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

09/09/2021	003160/2021	MONICA ARNOLD VIEIRA DE ANDRADE EPP	20.490,48	4.590,27	4.490,66	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE EXAMES HOSPITALARES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ANDRE MAGGI POR UM PERIODO ESRTIMADO DE 30 DIAS.
05/07/2021	002250/2021	MONICA ARNOLD VIEIRA DE ANDRADE EPP	21.419,64	3.225,65	3.155,65	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO PARA AQUISICAO DE EXAMES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ANDRE MAGGI POR UM PERIODO ESTIMADO DE 90 DIAS.
06/12/2021	004534/2021	MONICA ARNOLD VIEIRA DE ANDRADE EPP	21.677,61	0,00	0,00	Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 04557/21 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000001/21 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 1 - Mod. Formatada: 1 - VALOR QUE SE EMPENHA A FI
09/09/2021	003158/2021	MONICA ARNOLD VIEIRA DE ANDRADE EPP	32.201,96	17.096,53	16.725,54	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EM ATENDIMENTO AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE POR UM PERIODO APROXIMADO DE 30 DIAS.
22/03/2021	000745/2021	MONICA ARNOLD VIEIRA DE ANDRADE EPP	33.177,00	18.330,80	17.933,02	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDIMENTO DOS MUNICIPES QUE RECEBEM ATENDIMENTO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, TANTO DO HOSPITAL QUANTO DOS PSF´s,
01/03/2021	000578/2021	MONICA ARNOLD VIEIRA DE ANDRADE EPP	47.715,33	47.715,33	46.679,91	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDIMENTO DOS MUNICIPES QUE RECEBEM ATENDIMENTO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS NAS UNID
06/10/2021	003652/2021	MONICA ARNOLD VIEIRA DE ANDRADE EPP	50.268,33	19.798,99	19.369,35	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO PARA AQUISICAO DE EXAMES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE POR 60 DIAS.
06/12/2021	004530/2021	MONICA ARNOLD VIEIRA DE ANDRADE EPP	94.836,81	16.699,03	16.336,66	PEDIDO GERADO A PARTIR DO RESULTADO SOLICITAÇÃO: 04556/21 SOLICITAÇÃO GERADA A PARTIR DO RESULTADO DA LICITAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS: 000001/21 - ANO MOD.: 2021 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - Nº MOD.: 1 - MOD. FORMATADA: 1. VALOR QUE SE EMPENHA A FIM
06/07/2021	002276/2021	MONICA ARNOLD VIEIRA DE ANDRADE EPP	96.553,17	60.462,85	59.150,81	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO PARA AQUISICAO DE EXAMES LABORATORIAIS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE POR UM PERIODO DE 90 DIAS.
02/06/2021	001836/2021	VITORIA ODONTO CLINICA MEDICA ODONTOLOGICA EIRELI	151.896,00	151.896,00	144.301,20	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL ANDRÉ MAGGI, CONFORME SOLICITACAO DA DIREÇÃO DO HOSPITAL VISTA QUE A MESMA DEVERÁ CUSTEAR PAGAMENTO DOS MEDICOS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

						QUE PRESTAM ATENDIMENTO NO REFE
16/09/2021	003282/2021	VITORIA ODONTO CLINICA MEDICA ODONTOLOGICA EIRELI	156.470,00	124.846,00	118.603,70	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICOS GERAIS) PARA PRESTAR ATENDIMENTO JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL ANDRÉ MAGGI.
16/09/2021	003285/2021	VITORIA ODONTO CLINICA MEDICA ODONTOLOGICA EIRELI	312.940,00	232.727,72	221.091,33	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICOS GERAIS) PARA PRESTAR ATENDIMENTO JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL ANDRÉ MAGGI.
04/01/2021	000036/2021	VITORIA ODONTO CLINICA MEDICA ODONTOLOGICA EIRELI	409.566,09	409.566,09	389.087,79	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇOS MEDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL ANDRÉ MAGGI, POR UM PERIODO DE 90 DIAS. HAJA VISTA QUE A MESMA DEVERÁ CUSTEAR PAGAMENTO DOS MEDICOS QUE PRESTAM ATENDIMENTO NO REFERIDO HOSPITAL MUNICIPAL.
TOTAL			**3.686.156,87**	**2.752.888,60**	**2.645.429,13**	
			-2.752.888,60			
Restos a Pagar Não Processados			**933.268,27**			

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

DESPESAS DE PESSOAL ACRESCIDAS NO ANEXO 9.4			
N.°	**DESCRIÇÃO**	**VALOR LIQUIDADO**	**R. PAGAR NÃO PROC**
1	03.03.90.04.01_ SERVIÇOS EVENTUAIS DA EDUCAÇÃO	1.832.553,13	---
2	03.03.90.04.99_ OUTROS SERVIÇOS EVENTUAIS	137.884,20	---
SUBTOTAL Ponto 1.3. OUTROS/PESSOAL ATIVO		**1.970.437,33**	**---**
3	3.3.90.36.30_ SERVIÇOS MEDICO-ODONTOLOGICOS	21.211,89	2.766,85
4	3.3.90.36.33_ SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	526.598,94	15.453,48
5	3.3.90.39.05_ SERVIÇOS DE ENGENHARIA	0,00	---
6	3.3.90.39.33_ SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	2.430.037,90	387.689,77
7	3.3.90.39.50_ SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALARES	2.752.888,60	933.268,27
SUBTOTAL Ponto 3_ TERCEIRIZAÇÃO (§1°/Art.18/LRF)		**5.730.737,33**	**1.339.178,37**
TOTAL DESPESAS DE PESSOAL ACRESCIDAS		**7.701.174,66**	**1.339.178,37**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

APÊNDICE - L

IMPLEMENTAÇÃO DETERMINAÇ-RECOMENDAÇÕES

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 14 de Junho de 2022.

DECRETO LEGISLATIVO N. 005/2022

DECRETO LEGISLATIVO N. 005/2022

Súmula:"Aprova as contas públicas do Município de Colniza, relativas ao exercício financeiro de 2020, Gestão dos Srs.Jesineison de Aguiar Brandão e Celso Leite Garcia".

A **Câmara Municipal de Colniza/MT**aprovou e esta Presidência promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas públicas da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, prestadas pelosEx-gestores Municipais Srs.Jesineison de Aguiar Brandão e Celso Leite Garcia, relativas ao exercício financeiro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se; e,

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza, Colniza-MT, em 13 de junho de 2022.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente- Câmara Municipal de Colniza/MT

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatur

C.I nº 156/SEFIN/2022 Colniza – MT, 21 de junho de 2022.

Da: Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN
Para: Unidade de Controle Interno
Resposta à CI 042/SCI/2022

Em tempo que cumprimento vossa V. Senhoria, venho através deste informar que não recebemos do Poder Legislativo as recomendações contidas no parecer Prévio nº 5/2022 - TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, contudo o Município já está avaliando as recomendações e visto que algumas então sendo cumpridas, abaixo elencamos as mesmas de B1 a B6:

B1 – As Audiências Públicas foram realizadas em conformidade com a participação popular, através de convites publicados em meios oficiais e quando realizadas tiveram lista de presença para o público presente.

B2 – As Leis do Municípios estão todas publicas no site da prefeitura e no portal transparência tem o caminho para acessar as mesmas. https://www.colniza.mt.gov.br/#/transparencia/home , clica em legislação depois legislação e será redirecionado a todas as leis do Município.

B3 – A Lei de Diretrizes Orçamentárias está sendo enviada ao crivo do Poder Legislativo acompanhadas de todos os seus anexos, inclusive o de metas fiscais.

B4 – O Repasse de Duodécimo do ano de 2021 foram todos feitos observando a lei e realizados todos antes do dia 20 do mês subsequente.

B5 – Os créditos adicionais estão sendo realizados conforme a lei permite, respeitando as fontes de excesso de arrecadação, anulação parcial ou total e superávit de exercício anterior.

Data de processamento: 23/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQO00X.

Avenida dos Pinhais nº 119 - Centro - CEP: 78335-000 - Colniza – MT
Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – www.colniza.mt.gov.br

B6 – Repete a resposta B2.

Assim sendo, as medidas adotadas já estão sendo implementadas e este Município se compromete a zelar pela coisa Pública e realizar os anseios da população de forma mais eficiente possível.

Atenciosamente

Armando Negrisoli Neto
Secretário de Finanças

Data de processamento: 23/05/2022
Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

Avenida dos Pinhais nº 119 - Centro - CEP: 78335-000 - Colniza – MT
Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 – www.colniza.mt.gov.br

Re: Fortalecimento do Controle Interno
controleinterno@colniza.mt.gov.br <controleinterno@colniza.mt.gov.br>
Jue 23/06/2022 11:02
Para:

- MARGARITA MARTHA POMAR FERNANDEZ <margarit@tce.mt.gov.br>

Bom Dia Sra Margarita

Em resposta ao seu email no que tange ao Item V do Parecer Prévio 122/2021, a determinação ali prevista refere-se ao Sistema de Controle Interno de cada Setor que deva fornecer as informações solicitadas por essa Corte de Contas, e não pela Unidade de Controle Interno.
Em cada Setor ou Unidade Administrativa existe o seu sistema de controle interno que deve atuar de foram eficiente, cabendo a nós do Controle Interno orientar e recomendar, e aos setores responsáveis e gestores atender nossas recomendações, o que poucas vezes acontece, pois não é por falta de tentar dialogar, se colocar a disposição para ajudar e auxiliar a gestão, mas sim pela visão que ainda existe por parte das gestões de que o controle interno quer atrapalhar e nao ajudar.

Faço aqui um breve relato.

Em gestões anteriores controle interno era visto como inimigo, excluídos de tudo, e no meu caso, como controladora, ainda perseguida, pois como não participamos de reuniões, não somos consultadas verbalmente para auxiliar em algo que possa ocorrer em desacordo com a normas legais, acabamos por emitir formalmente documentos de recomendações e orientações quando constatamos alguma inconsistência, o que incomoda a todos, e muitos nem leem nossos documentos.
Somos em duas servidores somente no Controle Interno, não temos como acompanhar tudo que acontece e quando tomamos conhecimento de alguma irregularidade emitidos recomendações, não ficamos omissas.
Mas em gestões anteriores sofríamos muita perseguição e pra não colocar nossa vida em risco, fazíamos o que podíamos.
Hoje esta Mais tranquilo em termos de não sermos perseguidos, temos acessos a documentos, temos sala própria, materiais de trabalho, mas pouco recursos humanos, pois como ja disse somos em duas servidoras atuando no setor de controle interno.
Temos acesso a documentos quando solicitamos, mas ainda prevalece aquela visão de que o controle interno atrapalha, em vez de ajudar, nao sendo esse o papel desempenhado por nós aqui

Não sei se atendi sua solicitação com o que citei em resposta.

Caso nao, favor me informar para que eu possa rever minha resposta.

Att

Sandra

On Qui, Jun 23, 2022 at 02:15, "MARGARITA MARTHA POMAR FERNANDEZ"

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

<margarit@tce.mt.gov.br> wrote:

à Sra. Sandra Gugel

CONTROLADORA INTERNA DA CM COLNIZA/MT

Sra. Gugel,

Com objetivo de instruir o Processo 411957/2021 Contas de Governo do Município de Colniza/MT referente ao exercício financeiro 2021, solicita-se a seguinte informação do Controle Interno:

1. Nas DETERMINAÇÕES e/ou RECOMENDAÇÕES do Parecer Prévio 122/2021, consta a de "fortalecer a Unidade do Controle Interno", razão pela qual, solicito seja enviado, no menor tempo possível, um informe objetivo se este Item foi implementado, em relação aos exercícios anteriores.

No aguardo das informações solicitadas, me despeço:

Atenciosamente.

Margarita Fernandez

QUINTA SECEX/TCE/MT

Qualquer dúvida, favor entrar em contato com a 5ª SECEX (Relator: Exm° Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida; Sr. Valdenir Ferreira Mendes_Secretario Geral da Relatoria, e, Sr. Bruno Alberto Zys_Supervisor de Controle Externo da Relatoria), nos Telefones **3613-7113/7185/7550**, ou com os componentes da equipe de fiscalização:

margarit@tce.mt.gov.br

ffernandezmm@gmail.com

Fones: (65) 3613-2977/7550

Cell: (65) 99256-9494

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.

MARGARITA MARTHA POMAR FERNANDES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
TRIBUNAL DE CONTAS MATO GROSSO
(65) 3613-7550 | www.tce.mt.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código QQOU0X.